Imprensa Oficial do Município de Jundiaí

Impresso Especial
9.91.22.0532-3/2008-DR/SPI
Prefeitura do Município de Jundiaí
CORREIOS

Denise Pinto de Oliveira
MTB 15.874

7 DE NOVEMBRO DE 2008

EDIÇÃO Nº 3243

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 202, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta dos autos do Processo Administrativo nº 14.880-0/08,—

RESOLVE autorizar ao CLUBE DO CARRO ANTIGO DE JUNDIAÍ, a título precário e gratuito, o uso das dependências do Complexo Educacional, Cultural e Esportivo "Comendador Antônio Carbonari", para realização do 26º ENCONTRO DE CARROS ANTIGOS DE JUNDIAÍ, nos dias 08 e 09 de novembro de 2008 das 10h00 às 18h00 e das 08h00 às 17h00, respectivamente.
RESOLVE, ainda, autorizar o uso da área de estacionamento localizada entre o Complexo Educacional, Cultural e Esportivo "Dr. Nicolino de Lucca" e o Complexo Educacional, Cultural e Esportivo "Comendador Antônio Carbonari", com entrada pela Rua Amadeu Ribeiro.
Além do período de realização do evento, fica autorizado o uso das áreas nos dias 05 a 07 e 10 de novembro de 2008, das 08h00 às 20h00 e das 08h00 às 18h00, respectivamente, para os serviços de montagem e desmontagem das instalações.
A utilização dos próprios públicos de que trata este ato dar-se-á de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Autorização de Uso, que fica fazendo parte integrante desta Portaria.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO GALEGO
Secretário Municipal de Educação e Esportes

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETOS

DECRETO Nº 21.402, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 12.609-8/02,————————

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam convalidados os efeitos decorrentes do uso permitido, a título precário e gratuito, da área pública constituída da viela 11 da Quadra "H" do Loteamento Jardim Paulista, localizada na Avenida Dr. Paulo Moutran, nesta cidade, ao Sr. RUBENS GABRIEL DOS SANTOS, para o fim de conservação e manutenção, no período de 07 de outubro de 2007, até a data da assinatura do Termo a que se refere o artigo 2°.
Art. 2º - Fica renovada para vigorar pelo prazo de 02 (dois) anos, a permissão de uso para fins de conservação e manutenção de que trata o artigo anterior, contados da data da assinatura do termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 21.417, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 2.594-4/98,————————

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de vigência da permissão de uso, a título precário e remunerado, das dependências destinadas à lanchonete localizada no Paço Municipal "Nova Jundiaí", outorgada pelo Decreto nº 16.951, de 20 de agosto de 1998, à empresa GIPA PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES LTDA., para exploração comercial.
Art. 2º - A prorrogação ora permitida vigorará pelo prazo de 1 (um) mês, a contar de 22 de outubro de 2008, conforme Termo de Prorrogação, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

TERMO DE PRORROGAÇÃO IX, que se faz ao Termo de Permissão de Uso Remunerado, a título precário, das dependências destinadas à lanchonete situada no Paço Municipal "Nova Jundiaí", para exploração comercial, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a empresa GIPA PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES LTDA.

Processo nº 2.594-4/98
Concorrência nº 10/98

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, doravante designada apenas PREFEITURA, neste ato representada pelo Sr. ARY FOSSEN, Prefeito Municipal, presente também o Sr. CLÓVIS MARCELO GALVÃO, Secretário Municipal de Administração e, de outro, a empresa GIPA PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES LTDA, estabelecida nesta cidade, à Rua Senador Bento Pereira Bueno, nº 230, Vila Progresso, inscrita no CNPJ sob nº 58.376.393/0001-12, doravante designada apenas PERMISSIONÁRIA, têm justo e avençado o seguinte:
I – Fica, por força do presente Termo, prorrogado por 30 (trinta) dias, o prazo de vigência da Permissão de Uso, a título precário e remunerado, das dependências destinadas à lanchonete situada no Paço Municipal "Nova Jundiaí", para exploração comercial, a contar de 22 de outubro de 2008.
II – Excepcionalmente durante o período da presente prorrogação, fica reduzido para R$ 500,00 (quinhentos reais) o valor da remuneração pelo uso permitido, que a PERMISSIONÁRIA pagará à Prefeitura, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido.
III – Ficam ratificadas, no que não colidirem com este Termo, as demais cláusulas do Termo de Permissão de Uso Remunerado a título precário, firmado em 21 de agosto de 1998, bem como do Termo de Aditamento, firmado em 08 de julho de 1999, do Termo de Prorrogação, firmado em 15 de setembro de 2000, do Termo de Prorrogação II, firmado em 25 de setembro de 2002, do Termo de Prorrogação III, firmado em 26 de julho de 2004, do Termo de Re-Ratificação, firmado em 14 de fevereiro de 2006, do Termo de Prorrogação IV, firmado em 21 de setembro de 2006 e do Termo de Prorrogação V, firmado em 10 de setembro de 2007, do Termo de Prorrogação VI, firmado em 04 de dezembro de 2007 e do Termo de Prorrogação VII, firmado em 07 de maio de 2008 e do Termo de Prorrogação VIII, firmado em 22 de agosto de 2008.
E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.
Jundiaí, de de 2008.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

CLÓVIS MARCELO GALVÃO
Secretário Municipal de Administração

P/ PERMISSIONÁRIA
Nome:_____
CPF:_____

Testemunhas:
1._____
2._____

DECRETO Nº 21.418, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 13.873-0/06,————————————————————

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para o fim de serem desapropriadas judicialmente ou adquiridas mediante acordo, as áreas de terreno abaixo descritas, localizadas na Av. Comendador Antonio Borin, Bairro Caxambu, nesta cidade, integrantes das matrículas nºs 48.762 e 48.763 do 2º C.R.I., de propriedade de ELZA SPIANDORELLO, MARIA ELVETE SPIANDORELLO MINGOTTI, JOSÉ OSVALDO MINGOTTI, ELCIO ANTONIO SPIANDORELLO, MARIA INÊZ MANZATO SPIANDORELLO, ELVINA SPIANDORELLO CODARIN, FRANCISCO CODARIN, EULINA SPIANDORELLO MARQUEZIN, PEDRO NIVALDO MARQUEZIN, EDISON LUIZ FREDO, PATRÍCIA CRISTINA FREDO e ALEXANDRE LUIZ FREDO, necessárias à implantação de via, caracterizadas na planta anexa, que devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante deste Decreto:————————————————————————————

Gleba A (matrícula 48.762 do 2º CRI):
"Com área de 1174,79 m², tem início no ponto "A", cravado junto a Avenida Comendador Antônio Borin onde segue em reta por 55,24 m, confrontando com Jaime Eichemberger da Silva até o ponto "B"; deflete a esquerda e segue com rumo de 49°52' NE por 70,00 m, confrontando com a Gleba B-2 até o ponto "N"; deflete à esquerda e segue por 11,00 m, confrontando com parte da Gleba B a ser desapropriada conforme Decreto 19.996/05 até o ponto 11; deflete à esquerda e segue em reta por 50,68 m, até o ponto 12; segue em curva com raio de 60,95 m e desenvolvimento de 36,15 m até o ponto 13; segue em reta por 29,34 m até o ponto 14; segue em curva com raio de 10,00 m e desenvolvimento de 11,88 m até o ponto 15, confrontando do ponto 11 até aqui com o remanescente da Gleba "A"; deflete a esquerda e segue fazendo frente para a Avenida Comendador Antônio Borin, no sentido bairro-cidade por 16,44 m até o ponto "A", inicial desta descrição."
Gleba B (matrícula 48.763 do 2º CRI):
"Com área de 1.078,24 m², tem início no ponto "N" onde segue em reta por 29,28 m até o ponto 1; segue em curva de raio de 46,00 m e desenvolvimento de 24,74 m até o ponto 2; segue em reta por 42,54 m até o ponto 3; segue em curva com raio de 35,00 m e desenvolvimento de 15,46 m até o ponto 4; segue em reta por 8,09 m até o ponto 5, confrontando do ponto "N" até aqui, com a Gleba B-2; deflete à esquerda e segue por 9,02 m descendo o córrego, confrontando pela margem direita com o Sítio Bico de Lacre até o ponto 6; deflete à esquerda e segue em reta por 7,56 m até o ponto 7; segue em curva com raio de 26,00 m e desenvolvimento de 11,4 8m até o ponto 8; segue em reta por 42,54 m até o ponto 9; segue em curva com raio de 55,00 m e desenvolvimento de 29,58 m até o ponto 10; segue em reta por 23,54 m até o ponto 11, confrontando do ponto 6 até aqui com a Gleba B-1; deflete à esquerda e segue em reta por 11,00 m, confrontando com parte da Gleba A a ser desapropriada conforme decreto 19.996/05, até o ponto "N", inicial desta descrição."
Art. 2º - Ficam revogados os Decretos nº 20.651, de 05 de dezembro de 2006, e nº 21.332, de 18 de agosto de 2008.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

ADEMIR PEDRO VICTOR
Secretário Municipal de Obras

Publicado na Imprensa Oficial do Município e Registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 21.419, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Decreto - Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e face ao que consta do Processo Administrativo n° 16.482-3/08;————————————————————

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para o fim de ser desapropriada judicialmente ou adquirida mediante acordo, a área abaixo especificada, localizada de frente para a Faixa da Rodovia Estadual de Itu (Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto), confrontando pelo lado direito com a Cúria Metropolitana de São Paulo (Mitra Diocesana de Jundiaí), e fundo confrontando com área Remanescente de propriedade de Iagrovias – Construção, Pavimentação e Terraplenagem Ltda, confrontando pelo lado esquerdo com o terreno de Abílio Silveira, de propriedade de IAGROVIAS – CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA, necessária para interligação viária (prolongamento da Avenida Maria Aparecida Pansarin Porcari), caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante deste Decreto:————————————————————————————

"Mede 41,00 metros de frente para a Faixa da Rodovia Estadual de Itu (Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto); deflete à esquerda medindo 13,07 metros, confrontando pelo lado direito com a Cúria Metropolitana de São Paulo (Mitra Diocesana de Jundiaí); deflete à esquerda medindo 40,62 metros, confrontando com a Área Remanescente de propriedade de Iagrovias – Construção, Pavimentação e Terraplenagem LTDA.; deflete à esquerda medindo 11,85 metros, confrontando pelo lado esquerdo com o terreno de Abílio Silveira, encerrando a área total de 508,20 m² (quinhentos e oito metros e vinte decímetros quadrados)."
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

ADEMIR PEDRO VICTOR
Secretário Municipal de Obras

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 21.420, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 19.608-3/98, ————————————

D E C R E T A:

Art. 1º - O inciso VI do art. 2º do Decreto nº 18.436, de 09 de novembro de 2001, passa a viger com a seguinte redação:
"*Art. 2º - (...)*
(...)
VI – pelos serviços de guinchamento a credenciada poderá cobrar, como valores máximos, as tarifas constantes do Anexo I deste Decreto;"
Art. 2º - As tarifas para os serviços de guinchamento de veículos constantes do Anexo I a que se refere o inciso VI do art. 2º do Decreto nº 18.436, de 09 de novembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 19.126, de 12 de maio de 2003, passa a viger de acordo com Anexo I que integra este Decreto, cujos valores passarão a ser revistos anualmente, tendo como limite máximo a variação do INPC do IBGE.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

CLÁUDIO DIANIN
Secretário Municipal de Transportes

Publicado na Imprensa Oficial do Município e Registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

ANEXO I

TARIFAS PARA OS SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS

1. Diária de automóveis e utilitários, caminhonetes, microônibus e demais veículos leves similares:
R$ 20,00 (vinte reais) por dia para os primeiros 30 (trinta) dias e R$ 10,00 (dez reais) do 31º dia em diante.
2. Diária de motocicletas e ciclomotores:
R$ 10,00 (dez reais) por dia para os primeiros 30 (trinta) dias e R$ 5,00 (cinco reais) do 31º dia em diante.
3. Diária de caminhões e ônibus em geral, reboques e semi-reboques:
R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dia para os primeiros 30 (trinta) dias e R$ 22,50 (vinte e dois reais e cinqüenta centavos) do 31º dia em diante.
4. Guinchamento comum dentro do Município de Jundiaí, de automóveis e utilitários, caminhonetes, microônibus e demais veículos leves não relacionados:
R$ 180,00 (cento e oitenta reais).
5. Guinchamento comum dentro do Município de Jundiaí, de motocicletas e ciclomotores em geral:
R$ 130,00 (cento e trinta reais).
6. Guinchamento comum dentro do Município de Jundiaí, de caminhões e ônibus em geral, reboques e semi-reboques:
R$ 270,00 (duzentos e setenta reais).
7. Guinchamento comum dentro do Município de Jundiaí, de caminhão acompanhado de semi-reboques:
R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).
8. Operações especiais de veículos de até 2,2 toneladas:
1ª hora: R$ 180,00 (cento e oitenta reais).
A partir da 2ª hora: R$ 90,00 (noventa reais).
9. Operações especiais de veículos acima de 2,2 toneladas:
1ª hora: R$ 270,00 (duzentos e setenta reais).
A partir da 2ª hora: R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais).
Obs: Entende-se por operação especial todo e qualquer serviço que necessite do emprego de equipamentos especiais, tais como gruas, guindastes, etc. ou do deslocamento de três ou mais veículos guinchos para atendimento da ocorrência.

DECRETO Nº 21.421, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 18.151-1/04,————————————

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para o fim de ser desapropriada judicialmente ou adquirida mediante acordo, a área de terreno abaixo descrita, localizada na Rua Colina, s/nº, esquina com a Avenida Pedro Blanco da Silva, Lote 1, Quadra "X", Jardim Paulista, nesta cidade, de propriedade de NIVALDO JOSÉ CALLEGARI, parte da matrícula nº 13.814, do 1º Oficial de Registro de Imóveis, necessária ao alargamento da via, caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante deste Decreto:————————————————————————————

"Um terreno sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: Para quem da Rua Colina olha o imóvel mede de frente acompanhando o antigo alinhamento da Rua Colina 2,44

metros em reta; do lado esquerdo mede 25,05 metros em curva pelo antigo alinhamento de concordância da Rua Colina com a Av. Pedro Blanco da Silva; do lado direito segue pelo alinhamento projetado da confluência das referidas vias 14,80 metros em curva e 9,62 metros em reta, confrontando nestes dois últimos segmentos com o remanescente do lote. O perímetro acima descrito encerra uma área de 46,96 metros quadrados."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

ADEMIR PEDRO VICTOR
Secretário Municipal de Obras

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 21.439, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 28.865-5/08, ————————

D E C R E T A:

Art. 1º - A tarifa dos serviços de transporte coletivo de passageiros de Jundiaí, fica fixada em R$ 2,50 (dois reais e cinqüenta centavos).

Art. 2º - Para os estudantes, a tarifa sofrerá uma redução de 50% (cinqüenta por cento), na forma da legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de zero hora do dia nove de novembro de 2008.

Art. 4º - Revoga-se o Decreto nº 20.802, de 17 de maio de 2007.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

CLAUDIO DIANIN
Secretário Municipal de Transportes

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 21.424, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2008

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta da Lei n.º 5.440/2000 e do Processo FUMAS nº 249-9/01 e do Processo Administrativo nº 734-8/02, ————————————

D E C R E T A:

Art. 1º - O item 12 da tabela integrante do Decreto nº 16.136, de 25 de abril de 1997, passa a viger com a seguinte redação:

"12 – ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

12.1 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS

12.1.1 – SERVIÇOS FUNERÁRIOS MUNICIPAIS:

12.1.1.1 – CEMITÉRIOS MUNICIPAIS:

a)Inumação ou exumação em sepultura R$ 108,00
b)Inumação ou exumação em columbário R$ 63,00
c)Exumação (quando houver inumação simultânea) R$ 27,00
d)Placa da concessão (perpétua) ou de inumação R$ 25,00
e)Baú para remoção de ossos R$ 29,00
f)Autorizações (construção, reforma ou ampliações de sepultura) R$ 67,00
g)Manutenção dos cemitérios R$ 73,00
h)Título ou a segunda via de perpetuidade de sepulturas R$ 67,00
i)Título de concessão perpétua:

i.1) Cemitério Nossa Senhora do Desterro - simples R$ 4.088,00
i.2) Cemitério Nossa Senhora do Desterro – luxo R$ 6.003,00
i.3) Cemitério Nossa Senhora do Montenegro – luxo R$ 2.045,00
i.4) Cemitério Nossa Senhora do Montenegro – simples R$ 1.363,00
i.5) Cemitério Nossa Senhora do Montenegro com sepultura luxo R$ 4.089,00
i.6) Cemitério Nossa Senhora do Montenegro com sepultura simples R$ 3.153,00
i.7) Cemitério Nossa Senhora do Montenegro com ossuário R$ 630,00

12.1.1.2 – VELÓRIOS MUNICIPAIS:

a)Sala de vigília no Velório
Vereador Adamastor Fernandes (por hora) R$ 10,00
b)Sala de vigília no Velório
Nossa Senhora do Montenegro (por hora) R$ 7,80

12.1.1.3 – FUNERAIS:

a)Infantil / juvenil (cor branca)

a.1)Infantil Bronze - 0,60 m R$ 118,00
a.2)Infantil Bronze - 1,00 m R$ 139,00
a.3)Juvenil Bronze - 1,40 m R$ 159,00
a.4)Juvenil Bronze - 1,60 m R$ 180,00
a.5)Infantil Ouro - 0,60 m R$ 206,00
a.6)Infantil Ouro - 1,00 m R$ 229,00
a.7)Juvenil Ouro - 1,40 m R$ 251,00
a.8)Juvenil Ouro - 1,60 m R$ 273,00

b)Adulto

b.1)Bronze Adulto R$ 209,00
b.2)Bronze Adulto Branca R$ 267,00
b.3)Prata Adulto R$ 611,00
b.4)Prata Adulto Branca R$ 793,00
b.5)Ouro Adulto R$ 1.043,00
b.6)Ouro Adulto Branca R$ 1.288,00
b.7)Platina Adulto R$ 2.215,00
b.8)Platina Adulto branca R$ 2.541,00
b.9)Diamante Adulto R$ 5.136,00
b.10)Diamante Adulto branca R$ 5.360,00

c) Adulto obeso

c.1)Bronze Adulto Obeso R$ 307,00
c.2)Bronze Adulto Obeso Especial R$ 398,00
c.3)Prata Adulto Obeso R$ 935,00
c.4)Ouro Adulto Obeso R$ 1.338,00
c.5)Ouro Adulto Obeso Especial R$ 1.739,00
c.6)Prata Adulto Obeso Especial R$ 1.216,00
c.7)Platina Adulto Obeso R$ 2.684,00
c.8)Platina Adulto Obeso Especial R$ 3.490,00
c.9)Diamante Adulto Obeso R$ 5.255,00
c.10)Diamante Adulto Obeso Especial R$ 6.832,00

d) Adulto comprido

d.1)Bronze Adulto Comprido R$ 337,00
d.2)Prata Adulto Comprido R$ 800,00
d.3)Ouro Adulto Comprido R$ 1.338,00
d.4)Platina Adulto Comprido R$ 2.684,00
d.5)Diamante Adulto Comprido R$ 5.285,00

e) Revestimento

e.1) Celulose até 1,60 m D33 R$ 56,00
e.2) Celulose de 1,85 m até 2,10 m R$ 80,00

12.1.1.4 – O funeral contém, além do caixão, urna escolhida, velas, terço, tule bordado e NÃO INCLUI o enfeite do caixão/urna.

12.1.1.5 – OUTROS SERVIÇOS FUNERÁRIOS:
a) Transporte (nos limites do município) R$ 31,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 07 de novembro de 2008.

Art. 3º - Fica revogado o Decreto nº 21.391, de 08 de outubro de 2008.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de novembro de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº.21.426, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008.

ARY FOSSEN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº6995, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007, ART. 4 º .

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTACAO ORCAMENTARIA PARA COBERTURA DE DESPESAS COM MANUTENCAO DE VEICULO UTILIZADO NESTA SECRETARIA.
REF. SOLICITAÇÃO 1.110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
Pedido Requisição 603.796 Remanejamento

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM COMPLEMENTO DE VALOR DO CONTRATO 198/07, REF.FINALIZAÇÃO DA REFORMA DA UBS.MARINGÁ,CONF.PROC.27.480/07.
REF. SOLICITAÇÃO 1.105 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Pedido Requisição 604.043 Remanejamento

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM SERVIÇOS DE POSTAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
REF. SOLICITAÇÃO 1.111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Pedido Requisição 603.459 Remanejamento

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS DIVERSAS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTARIA.
REF. SOLICITAÇÃO 1.112 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Pedido Requisição Remanejamento

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER SOLICITAÇÃO N. 1.076 DA SMRH.
REF. SOLICITAÇÃO 1.113 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Pedido Requisição Remanejamento

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA COBRIR DESPESAS RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA PARA ASSENTAMENTO ARTESANAL DE PARALELEPÍPEDOS NO JARDIM BOTÂNICO.
REF. SOLICITAÇÃO 1.107 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Pedido Requisição 603.355 Remanejamento

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER GASTOS COM EXAMES ADMISSIONAIS.
REF. SOLICITAÇÃO 1.076 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
Pedido Requisição Remanejamento

D E C R E T A:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R$ 154.323,01, (CENTO E CINQÜENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E UM CENTAVO) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

08.01.04.125.0002.2031 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
3.3.90.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD
0000 PROPRIA
R$ 3.000,00

08.01.04.129.0002.2027 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DA RECEITA
3.3.90.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD
0000 PROPRIA
R$ 60.000,00

10.01.15.452.0023.2065 CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
3.3.90.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD
0000 PROPRIA
R$ 76.950,00

13.01.12.361.0002.2233 MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS - (SMEE)

3.3.90.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD
0000 PROPRIA
R$ 652,00

14.01.10.301.0048.1018 CONSTR.,AMPL.E REF. DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
4.4.90.00.00 INVESTIMENTOS - AD
5002 FUNDO NACIONAL DE SAUDE - PAB
R$ 13.357,53

18.01.04.122.0002.2278 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO
3.3.90.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD
0000 PROPRIA
R$ 363,48

TOTAL....R$ 154.323,01

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DC ORÇAMENTO VIGENTE:

08.01.04.121.0002.2033 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO PLANEJ.EXEC.ORÇAMENTÁRIA
3.3.90.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD
0000 PROPRIA
R$ 363,48

08.01.04.129.0002.1340 PROGR.DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
4.4.90.00.00 INVESTIMENTOS - AD
0000 PROPRIA
R$ 63.000,00

10.01.15.122.0002.2058 COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA (S.M.S.P.)
3.3.90.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD
0000 PROPRIA
R$ 76.950,00

13.01.12.361.0019.2245 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA-FUNDAMENTAL
3.3.90.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD
0000 PROPRIA
R$ 652,00

14.01.10.301.0048.2209 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
3.3.90.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD
5002 FUNDO NACIONAL DE SAUDE - PAB
R$ 13.357,53

TOTAL....R$ 154.323,01

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ARY FOSSEN

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, AO(S) QUATRC DIA(S) DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO.

AMAURI GAVIAO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº.21.427, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008.

ARY FOSSEN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃC PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº6995, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007, ART. 4º, $$ 1º E 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTACAO ORCAMENTARIA PARA COBERTURA DE DESPESAS COM COMPLEMENTO DO EMPENHO 19994/07, REFERENTE A DESAPROPRIACAO DE AREA PARA CONSTRUCAO DE EMEB NO JARDIM PACAEMBU.
REF. SOLICITAÇÃO 1.103 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E E S P O R T E S
Pedido Requisição Remanejamento

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA AS NOVAS INSTALAÇÕES DO ALMOXARIFADO DA CENTRAL FARMACÊUTICA DE ABASTECIMENTO DA SMS, CONF. RI 604.053.
REF. SOLICITAÇÃO 1.106 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Pedido Requisição 604.053 Remanejamento

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM RECUPERACÃO DE TELAS QUE FAZEM PARTE DO ACERVO O MUSEU DA CIA. PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO (RI 602.667).
REF. SOLICITAÇÃO 1.114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Pedido Requisição Remanejamento

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DIGITAL, PARA O SETOR DE APOIO DA SMSP, CONFORME RI 604.033.
REF. SOLICITAÇÃO 1.104 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS P Ú B L I C O S
Pedido Requisição Remanejamento

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA COBRIR DESPESAS COM IMPLANTAÇÃO DE 32 PONTOS DE IP, EM POSTES JÁ EXISTENTES, NAS RUAS 1,2,3 E 4 DO CONDOMÍNIO RIO DAS PEDRAS.
REF. SOLICITAÇÃO 1.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS P Ú B L I C O S
Pedido 2.393 Requisição Remanejamento

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA COBRIR DESPESAS COM INSTALAÇÃO DE 31 BRAÇOS E LUMINÁRIAS DE 100W VAPOR DE SÓDIO, EM POSTE JÁ EXISTENTE, NA AV. AUGUSTA ZORZI BARADEL, 151.
REF. SOLICITAÇÃO 1.109 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS P Ú B L I C O S
Pedido 2.416 Requisição Remanejamento

CONSIDERANDO NECESSIDADE REMANEJAMENTO DE DOTACAO ORCAMENTARIA PARA COBERTURA DE DESPESAS COM DEPAPROPRIACAO DO IMOVEL LOCALIZADO NA RUA ARI BARROSO, 25 - JARDIM TAMOIO, PARA IMPLANTAÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL
REF. SOLICITAÇÃO 1.102 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E E S P O R T E S
Pedido 2.374 Requisição Remanejamento

D E C R E T A:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R$ 856.578,09, (OITOCENTOS E CINQÜENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVE CENTAVOS) NA(S) D O T A Ç Ã O (Õ E S) :

10.01.15.122.0002.2058 COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA (S.M.S.P.)
4.4.90.00.00 INVESTIMENTOS - AD
0000 PROPRIA
R$ 361,25

10.01.15.452.0026.2064 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
4.4.90.00.00 INVESTIMENTOS - AD
0000 PROPRIA
R$ 28.139,59

13.01.12.365.0019.1016 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES
4.4.90.00.00 INVESTIMENTOS - AD
0000 PROPRIA
R$ 816.587,60

14.01.10.301.0048.2209 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
4.4.90.00.00 INVESTIMENTOS - AD
5002 FUNDO NACIONAL DE SAUDE - PAB
R$ 6.150,00

22.01.13.391.0021.2248 ADMINISTRAÇÃO DO MUSEU HISTÓRICO E CULTURAL
3.3.90.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD
0000 PROPRIA
R$ 5.339,65

TOTAL....R$ 856.578,09

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DC ORÇAMENTO VIGENTE:

10.01.15.122.0002.2058 COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA (S.M.S.P.)
3.3.90.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD
0000 PROPRIA
R$ 361,25

10.01.15.452.0026.2064 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD
0000 PROPRIA
R$ 28.139,59

14.01.10.301.0048.2209 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
3.3.90.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD
5002 FUNDO NACIONAL DE SAUDE - PAB
R$ 6.150,00

22.01.13.391.0021.2248 ADMINISTRAÇÃO DO MUSEU HISTÓRICO E CULTURAL
4.4.90.00.00 INVESTIMENTOS - AD
0000 PROPRIA
R$ 5.339,65

II - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 4320/64 ...

R$ 816.587,60

TOTAL....R$ 856.578,09

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ARY FOSSEN

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, AO(S) QUATRC DIA(S) DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO.

AMAURI GAVIAO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº.21.437, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008.

ARY FOSSEN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃC PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº6995, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007, ART. 4 º -

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTACAO ORCAMENTARIA PARA COBERTURA DE DESPESAS COM FORMALIZACAO DE ACORDO PJ 2751/2003 DA 2 V.CIVEL JDI
REF. SOLICITAÇÃO 1.116 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIC
Pedido 2.423 Requisição Remanejamento

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA COBRIR DESPESAS RELATIVAS AO ADITAMENTO DE 23% AO CONTRATO N. 33/2008, DE FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA VEDAÇÃO DE PAREDES EXTERNAS COM ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E VIDROS, VISANDO A CONCLUSÃO DC SERVIÇO DA PORTARIA 4 DO JARDIM BOTÂNICO. REF. SOLICITAÇÃO 1.12(- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Pedido Requisição 604.207 Remanejamento

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA COBRIR DESPESAS RELATIVAS À IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE JARDIM PARA A ESTUFA DO JARDIM BOTÂNICO.
REF. SOLICITAÇÃO 1.119 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Pedido Requisição 604.039 Remanejamento

CONSIDERANDO NECESSSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO N. 1.116 DA SECRETARIA 20 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO.
REF. SOLICITAÇÃO 1.126 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Pedido Requisição Remanejamento

D E C R E T A:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R$ 36.685,30, (TRINTA E SEIS MIL SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

10.01.15.451.0023.1013 CONSTR. E REMODELAÇÃO DE PRAÇAS,PARQUES E JARDINS
4.4.90.00.00 INVESTIMENTOS - AD
0000 PROPRIA
R$ 28.668,24

20.01.28.846.0000.2251 PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES POR ACORDO (GERAL)
3.3.90.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD
0000 PROPRIA
R$ 8.017,06

TOTAL....R$ 36.685,30

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DC ORÇAMENTO VIGENTE:

08.01.04.129.0002.1340 PROGR.DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
4.4.90.00.00 INVESTIMENTOS - AD
0000 PROPRIA
R$ 8.017,06

10.01.15.122.0002.2058 COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA (S.M.S.P.)
3.3.90.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD
0000 PROPRIA
R$ 28.668,24

TOTAL....R$ 36.685,30

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ARY FOSSEN
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, AO(S) SEIS DIA(S) DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO.

AMAURI GAVIAO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº.21.438, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008.

ARY FOSSEN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃC PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº6995, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007, ART. 4º, $$ 1º E 2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTACAO ORCAMENTARIA PARA MELHORIA DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS, REQUERIDOS ATRAVES DA SC 604.110
REF. SOLICITAÇÃO 1.121 - SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Pedido Requisição Remanejamento

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTACAO REFERENTE AO PJ 288/02 DA 2 VARA CIVEL, PAGAMENTO DE ACORDO DO REQUISITORIO 2009 DE GERALDO LUIZ CEMENCIATO.
REF. SOLICITAÇÃO 1.117 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIC
Pedido 2.426 Requisição Remanejamento

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA COBRIR DESPESAS COM IMPLANTAÇÃO DE 06 PONTOS DE IP, EM POSTES JÁ EXISTENTES, NA RODOVIA VER. GERALDC DIAS, KM 73 + 300MTS(FUNDACÃO CASA).
REF. SOLICITAÇÃO 1.118 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Pedido 2.447 Requisição Remanejamento

CONSIDERANDO NECESSSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO N. 1.117 DA SECRETARIA 20 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO.
REF. SOLICITAÇÃO 1.127 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Pedido Requisição Remanejamento

D E C R E T A:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R$ 29.592,63, (VINTE E NOVE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) NA(S) D O T A Ç Ã O (Õ E S) :

06.01.04.122.0002.2011 COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA (S.M.N.J.)
4.4.90.00.00 INVESTIMENTOS - AD
0000 PROPRIA
R$ 1.500,00

10.01.15.452.0026.2064 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
4.4.90.00.00 INVESTIMENTOS - AD
0000 PROPRIA
R$ 6.160,31

20.01.28.846.0000.2250 PAGAMENTO DE REQUISITÓRIOS (GERAL)
3.3.90.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD
0000 PROPRIA
R$ 21.932,32

TOTAL....R$ 29.592,63

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DC ORÇAMENTO VIGENTE:

06.01.04.122.0002.2011 COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA (S.M.N.J.)
3.3.90.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD
0000 PROPRIA
R$ 1.500,00

08.01.04.129.0002.1340 PROGR.DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
4.4.90.00.00 INVESTIMENTOS - AD
0000 PROPRIA
R$ 21.932,32

10.01.15.452.0026.2064 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD
0000 PROPRIA
R$ 6.160,31

TOTAL....R$ 29.592,63

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ARY FOSSEN
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, AO(S) SEIS DIA(S) DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO.

AMAURI GAVIAO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEIS

LEI N.º 7.188, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008

Revoga a Lei 4.788/96, que exige análise da água de poços e de piscinas existentes em condomínios residenciais e associações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de novembro de 2008, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei n° 4.788, de 27 de maio de 1996.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI N.º 7.189, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008

Altera a Lei 7.102/08, para prorrogar o mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de novembro de 2008, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 42 da Lei n° 7.102, de 25 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42 - Ficam prorrogados os mandatos dos atuais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até 29 de março de 2009."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

SECRETARIA DA CASA CIVIL

EXTRATO

TERMO DE ADITAMENTO da PRORROGAÇÃO I do CONVÊNIO nº 016/06, que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o CENTRO DE REABILITAÇÃO JUNDIAÍ.

PROCESSO: nº 20.015-9/06

OBJETO: Fica alterado o parágrafo único da cláusula I do Termo de Prorrogação I do Convênio nº 016/06, a fim de constar que o valor estimado da prorrogação é de R$ 42.902,60 (quarenta e dois mil, novecentos e dois reais e sessenta centavos).

ASSINATURA: 04.11.08

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK "COMPRA ABERTA" (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE ADITAMENTO VI, que se faz ao Contrato Nº 170/05 celebrado com fundamento no art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8666/93. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiaí (PMJ). CONTRATADA: GIPA -PREPARACAO DE REFEICOES LTDA. EPP PROCESSO: nº 12.904-6/05. ASSINATURA: 24/10/08. VALOR : R$ 222.496,44. OBJETO: FORNECIMENTO DE MARMITEX, DESTINADAS AOS FUNCIONÁRIOS DAS UNIDADES E CENTROS DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 60/05. ASSUNTO: Acréscimo ao objeto do Contrato .

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE PRORROGAÇÃO III, que se faz ao Contrato Nº 046/06 celebrado com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8666/93. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiaí (PMJ). CONTRATADA: AMR REFRIGERACAO LTDA ME PROCESSO: nº 02.067-2/06. ASSINATURA: 05/11/08. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO EM ELETRODOMÉSTICOS DIVERSOS. MODALIDADE: CONVITE nº 30/06. ASSUNTO: Prorrogado por 07 (sete) meses .

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, que se faz ao Contrato Nº 007/08 . CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiaí (PMJ). CONTRATADA: SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA PROCESSO: nº 21.037-0/07. ASSINATURA: 04/11/08. OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO NAS DEPENDENCIAS DA GUARDA MUNICIPAL. MODALIDADE: CONVITE nº 421/07. ASSUNTO: Celebrado com fundamento nos art. 79, I, c/c o art. 78 I e II, da Lei Federal n. 8666/93 .

Extrato de Contratos e Aditivos

CONTRATO Nº 159/08 . CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiaí (PMJ). CONTRATADA: A.FERNANDEZ ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. PROCESSO: nº 25.173-7/08. ASSINATURA: 24/10/08 VALOR GLOBAL: R$ 136.850,00. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE REPAROS EM PAVIMENTOS ASFÁLTICOS NAS RUAS E AVENIDAS DOS BAIRROS DA REGIÃO SUL: SANTA GERTRUDES, VILA COMERCIAL, VILA MARINGÁ, VILA PROGRESSO, JARDIM DO LAGO E AGAPEAMA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 170/08. PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias. Proponentes: 03

Extrato de Contratos e Aditivos

CONTRATO Nº 163/08 . CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiaí (PMJ). CONTRATADA: ARV CONSTRUCOES LTDA.EPP PROCESSO: nº 24.825-3/08. ASSINATURA: 04/11/08 VALOR GLOBAL: R$ 110.272,40. OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SUPERFÍCIES E PINTURA DAS PAREDES E ESQUADRIAS METÁLICAS EXTERNAS NO PRÉDIO DA ANTIGA ARGOS. MODALIDADE: CONVITE-OBRAS nº 35/08. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias. Proponentes: 07.

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO, que se faz ao Contrato Nº 244/07 celebrado com fundamento nos arts. 65, §1º e 57, §1º, IV, da Lei Federal nº 8666/93 CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiaí (PMJ). CONTRATADA: CONSTRUDAHER CONSTRUCOES LTDA. PROCESSO: nº 25.380-0/07. ASSINATURA: 21/10/08. VALOR : R$ 45.467,29. OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEB "MARIA ELIZABETH DE O. F. DA SILVA - JD. SANTA GERTRUDES MODALIDADE: TOMADA DE PRECO nº 15/07. ASSUNTO: Acréscimos e supressões ao objeto do Contrato e prorrogado por 60 (sessenta) dias .

Extrato de Contratos e Aditivos

CONTRATO Nº 160/08 . CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiaí (PMJ). CONTRATADA: OPERACIONAL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA. PROCESSO: nº 12.596-4/08. ASSINATURA: 04/11/08 VALOR GLOBAL: R$ 239.338,90. OBJETO: EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE OVERALL NO C.E.C.E JOSÉ BRENNA. MODALIDADE: TOMADA DE PRECO nº 9/08. PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias. Proponentes: 03.

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE PRORROGAÇÃO II, que se faz ao Contrato Nº 162/07 celebrado com base no art. 57, II, da Lei Federal nº 8666/93. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiaí (PMJ). CONTRATADA: VESPER TRANSPORTES LTDA. PROCESSO: nº 19.578-7/07. ASSINATURA: 23/10/08. VALOR TOTAL ESTIMATIVO: R$ 150.000,00. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ATLETAS EM ÔNIBUS, PARA COMPETIÇÕES OFICIAIS, DENTRO E FORA DO MUNICIPIO, DESTINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES. MODALIDADE: TOMADA DE PRECO nº 8/07. ASSUNTO: Prorrogado por 06 (seis) meses .

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO, que se faz ao Contrato Nº 089/08 celebrado com fundamento nos arts. 65, §1º e 57, §1º, I e IV, da Lei Federal nº 8666/93. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiaí (PMJ). CONTRATADA: CONSTRUTORA GARCIA E SALTORI GATE LTDA. PROCESSO: nº 12.073-4/08. ASSINATURA: 03/11/08. VALOR : R$ 13.986,70. OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO - CENTRO ODONTOLOGICO, LOCALIZADO A AV.DR.CARLOS SALLES BLOCK, 649 - ANHANGABAÚ - JUNDIAI. MODALIDADE: CONVITE-OBRAS nº 14/08. ASSUNTO: Acréscimos e supressões ao objeto do Contrato e prorrogado por 30 (trinta) dias .

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO, que se faz ao Contrato Nº 121/08 celebrado com fundamento nos arts. 65, §1º e 57, §1º, IV, da Lei Federal nº 8666/93 CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiaí (PMJ). CONTRATADA: C.E.M DE CARVALHO & IRMÃ LTDA-ME PROCESSO: nº 16.256-1/08. ASSINATURA: 04/11/08. VALOR : R$ 5.300,00. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS NOS PONTOS DE ÔNIBUS DO TERMINAL RODOVIARIO INTERMUNICIPAL. MODALIDADE: CONVITE-OBRAS nº 20/08. ASSUNTO: Acréscimos ao objeto do Contrato e prorrogado por 30 (trinta) dias .

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº 553/08.
Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
Objeto: Aquisição de manta geotextil produzida com fios de poliéster.
Adjudicamos o objeto desta licitação à empresa abaixo:
CAJAMAR HOME DEPOT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME.
Processo nº 27.047-1/08.

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº 561/08.
Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Saúde.
Objeto: Aquisição de medroxiprogesterona acetato.
Desclassificamos as propostas das empresas DIMACI/SP MATERIAL CIRÚRUGICO LTDA e A.L.B. DE FONSECA EPP, por cotarem medicamento ainda não liberado para comercialização no Estado de São Paulo.
Adjudicamos o objeto desta licitação à empresa abaixo:
J.F.B. GOUVEIA & CIA LTDA
Processo nº 27.432-5/08.

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº 575/08.
Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Administração.
Objeto: Aquisição de central telefônica PABX, lim com sub rack 19", coletor de sistema "HW" e "SW" e mesa operadora DBC.
Adjudicamos o objeto desta licitação à empresas **DAMOVO DO BRASIL S/A.**
Processo nº 027.823-5/08.

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº 579/08.
Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Saúde.
Objeto: Aquisição de cefalexina 500 mg.
Desclassificamos a empresa PORTAL LTDA por cotar preço incorreto conforme fls 12 e 14.
Adjudicamos o objeto desta licitação à empresa abaixo:
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.
Processo n.º 28.076-9/08.

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº 580/08.
Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Educação e Esportes.
Objeto: Aquisição de banco refeitório infantil, mesa refeitório infantil e outros.
Adjudicamos o objeto desta licitação às empresas abaixo:
-ZURITECH COMERCIO DE MOVEIS E ACESSORIOS LTDA: item 01.
-ROGER EDUARDO DOS SANTOS ME: itens 02; 03; e 04.
Processo n.º 28.072-8/08.

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº 589/08.
Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
Objeto: Aquisição de plaina desengrossadeira 1 face.
Adjudicamos o objeto desta licitação à empresa abaixo:
MINAS FERRAMENTAS LTDA.
Processo n.º 28.434-0/08.

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº 590/08.
Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Educação e Esportes.
Objeto: Aquisição de espalhador de ferro fundido, corrediça de grade do forno e outros.
Adjudicamos o objeto desta licitação às empresas abaixo:
MARCO ANTONIO PISONI ME: itens 01; 02 e 06
APARECIDA MORAES MACHADO JUNDIAI- ME: itens 03; 04 e 05.
Processo n.º 28.437-3/08.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Convite nº 493/08
Órgão Gestor: Secretaria Municipal da Casa Civil.
Objeto: Aquisição de creme de leite, ervilha reidratada e outros.
"Face ao que consta dos autos, tornamos insubsistente a adjudicação do item 10 à empresa IRMÃOS BOA, publicada na IOM de 16/09/08, edição 3225, ficando o mesmo revogado, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

Empresa
CASA ELIAS LTDA
Valor R$_____1.378,44
IRMÃOS BOA LTDA
Valor R$_____3.550,11
CHOCOFESTA ARTIGOS PARA FESTAS LTDA
Valor R$_____3.653,76
GONÇALVES & SIQUEIRA – REPRES. SERV. E COM. LTDA.
Valor R$_____2.167,87
A. M. DIB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP
Valor R$_____1.599,33
COAN COMERCIAL LTDA. EPP.
Valor R$_____834,90
Processo nº 023.782-7/08.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Convite nº 499/08
Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Educação e Esportes.
Objeto: Prestação de serviço para realização de processo seletivo para contratação de diretores de escolas e professores temporários substitutos.
"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

Empresa
INTEGRI BRASIL CONCURSOS PUBLICOS ASSES. E CONS. LTDA. **Valor** $_____27.830,00

Processo nº 23.899-9/08

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Convite nº 554/08.
Órgão gestor: Secretaria Municipal de Educação e Esportes.
Objeto: Aquisição de projetor retangular fechado, lâmpada fluorescente convencional e outros.
"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

Empresa	Valor R$
ELETRO TERRIVEL LTDA	628,00
INOVAÇÕES RAFAELLI CONSTRUÇÃO LTDA – ME	5.780,00
REAL LUZ COM. DE MATS. ELÉTR. E ELETRÔNICOS LTDA-ME	5.750,00
IGM MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	2.681,00

Processo nº 027.049-7/08

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Convite nº 560/08
Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Educação e Esportes.
Objeto: Aquisição televisor em cores, secadora e lavadora de roupas..
"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

Empresa	Valor R$
MG & MG COMERCIAL LTDA EPP	10.651,00
LEVIN COMERCIAL LTDA ME	3.699,00

Processo nº 027.429-1/08.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Convite nº 576/08.
Órgão gestor: Secretaria Municipal de Saúde.
Objeto:Organização de evento "Confraternização com crianças que vivem e convivem com HIV/AIDS".
"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

Empresa	Valor R$
WORK STATION ESCRITÓRIOS E SERVIÇOS S/S LTDA - ME	10.800,00

Processo nº 027.948-0/08

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Convite nº 577/08.
Órgão gestor: Secretaria Municipal de Saúde.
Objeto: Organização de evento, referente ao "II Encontro Saúde e Prazer da Terceira Idade".
"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

Empresa	Valor R$
WORK STATION ESCRITÓRIOS E SERVIÇOS S/S LTDA-ME	15.950,00

Processo nº 027.957-1/08

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Convite nº 578/08.
Órgão gestor: Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
Objeto: Aquisição de pedra mista 2 e 3, reciclada.
"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

Empresa	Valor R$
PEDRO MAZZEI ADOLPHO ME	14.500,00

Processo nº 028.000-9/08

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 013.423-0/08.
Face ao que consta dos autos, HOMOLOGO o Convite-Obras nº 16/08, para prestação de serviços especializados de engenharia compreendendo a elaboração de estudo de viabilidade de concentração e racionalização dos serviços públicos e da manutenção e conservação de vias, logradouros públicos e próprios municipais da cidade de Jundiai, visando preparar pacote licitatório de serviços e obras do Programa de Gestão de Manutenção Global do Município, a favor da seguinte empresa:

Empresa	Valor R$
-LINEAR CONSULTORIA E PROJETO LTDA	148.020,00

(CLÓVIS MARCELO GALVÃO)
Secretario Municipal de Administração

RESUMO DO DESPACHO DE REVOGAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº 546/08.
Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.
Objeto: Elaboração, formatação e edição – Livro: "O nome da rua".
Face ao que consta dos autos, REVOGAMOS a presente licitação.
Processo nº 026.464-9/08.

RESUMO DO DESPACHO DE REVOGAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº 559/08.
Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Saúde.
Objeto: Aquisição de motocicleta 250ccl.
Face ao que consta dos autos, REVOGAMOS a presente licitação.
Processo nº 027.393-9/08.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PRORROGAÇÃO do Edital de Pré-Qualificação nº 02/08, de 22 de abril de 2.008 – Pré-qualificação, visando à seleção de empresas, isoladamente ou consórcio, para execução de obras e serviços para a Implantação do Sistema Integrado de Transporte Urbano (Fase II), em dois lotes distintos (Lote 01 e Lote 02). Processo nº 11.691-4/08.

I – Ficam prorrogados os prazos referentes ao Edital acima citado, conforme segue:

- DATA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: 14 de novembro de 2008, às 09:30 horas

- ABERTURA: 10:00 horas do mesmo dia.

II – Para os interessados que ainda não realizaram a visita técnica obrigatória, observa-se que deverão fazê-la até o dia 11 do corrente mês.

Jundiaí, em 04 de novembro de 2008.

(SANDRA AP. DIAS DA SILVEIRA MAZOLLI)

Presidente da CMHJL

RESUMO DO DESPACHO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 097/08
Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Saúde.
Objeto: Prestação de serviços relativos à execução de exames de anátomo patológico para congelamento/parafina (exceto colo uterino) e citopatológico cervico-vaginal.microflora, para usuários do SUS do município de Jundiaí e microregião, destinados a Secretaria Municipal de Saúde.
Processo nº 012.496-7/08.
Na publicação referente à Homologação do Pregão Eletrônico nº 097/08, na edição nº 3237 da IOM do dia 21/10/08:

Onde se lê:
" – INSTITUTO DE PATOLOGIA CARDOSO DE ALMEIDA LTDA Valor em R$ 110.700,00".
Leia-se:
"– INSTITUTO DE PATOLOGIA CARDOSO DE ALMEIDA LTDA Valor em R$ 332.100,00".
Processo Administrativo nº 12.796-7/08.

(CLÓVIS MARCELO GALVÃO)
Secretário Municipal de Administração

ATO DE ADJUDICAÇÃO
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008

PREGÃO ELETRÔNICO PE 2008 14 158 – Fornecimento diário de refeições pelo sistema "self-service" para os pacientes atendidos pelo Centro de Atendimento Psico Social (CAPS) e Centro de Atendimento Psico Social infantil (CAPS I), destinados à Secretaria Municipal de Saúde. Processo nº 020.851-3/08

Face ao que consta dos autos, após análise das documentações apresentadas, RESOLVEMOS:

- ADJUDICAR o objeto da presente licitação à empresa abaixo, por apresentar o menor preço e atender às exigências do edital, inclusive quanto aos requisitos de habilitação:

- CELSO GUNTZEL ME.

ANA LUCIA S. VALENTI
Pregoeira

ATO DE ADJUDICAÇÃO
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008

PREGÃO ELETRÔNICO PE 2008 14 158 – Fornecimento diário de refeições pelo sistema "self-service" para os pacientes atendidos pelo Centro de Atendimento Psico Social (CAPS) e Centro de Atendimento Psico Social infantil (CAPS I), destinados à Secretaria Municipal de Saúde. Processo nº 020.851-3/08

Face ao que consta dos autos, após análise das documentações apresentadas, RESOLVEMOS:

- ADJUDICAR o objeto da presente licitação à empresa abaixo, por apresentar o menor preço e atender às exigências do edital, inclusive quanto aos requisitos de habilitação:

- CELSO GUNTZEL ME.

ANA LUCIA S. VALENTIM
Pregoeira

RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pregão Eletrônico nº PE 2008 14 96 – Aquisição de Locação de 04 (quatro) veículos leves, com motorista, destinados à Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 12 meses, em conformidade com os anexos que integram o presente Edital. HOMOLOGADO à empresa abaixo, conforme processo administrativo nº 12.203-7/08:
- COOPERMUND COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE TRANSPORTES – item 01 (R$155.880,00).

RESUMO DO DESPACHO DE CANCELAMENTO DO SR. PRESIDENTE DO CADASTRO DE MATERIAIS E MARCAS.

Informamos o cancelamento da(s) marca(s) abaixo:

Código(s) material(is): 6.510.

Processo: 2003-16.380-0.

Marca(s):ALBA, CHAMEX, CHAMPION, GRAMULE, M.M.(MIGUEL MARCHETTI), MILAPEL, PASSALEGUA, ROMITEC e VMP.

Conforme controle acima, anexado ao processo nº 2003-16.380-0.

VANILDO JOSÉ MINISTRO
Presidente

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo nº 023.108-5/2008

I - Objeto: Contratação da Companhia de Informática de Jundiaí - Cijun, para instalação e configuração de serviços de rede, destinados a Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

II - Fundamento Legal: Artigo 24, inciso VIII da Lei Federal 8.666/93.

III - Valor Global: R$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais)

IV - Prazo de Execução: 30 (trinta) dias úteis

V - Justificativa: A presente contratação visa a reestruturação da rede de dados, em virtude da implantação do novo sistema de Folha de Pagamento com tecnologia mais avançada, compatível com as atuais tendências do mercado tecnológico, além da melhor administração do ambiente de rede, proporcionando maior agilidade no processamento das informações do novo sistema, permitindo que o mesmo seja acessado por maior número de usuários concomitantemente.

A escolha da Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN deve-se ao fato de que essa é a responsável pela infra estrutura física e virtual desta Prefeitura. Trata-se de empresa que integra a Administração Pública Municipal, criada para o fim específico de prestar serviços na área de informática, em data anterior a vigência da Lei nº 8.666/93.

Quanto ao valor a ser praticado, está compatível com os serviços que serão realizados, conforme pesquisa realizada.

(VICENTE DE PAULA SILVA)
Secretário Municipal de Recursos Humanos

G.P. em 05 de novembro de 2008

Ratifico a escolha, face justificativa do Sr. Secretário da SMRH constante dos autos.
Publique-se o respectivo Extrato.

(ARY FOSSEN)
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

DTA/DIVISÃO TÉCNICA-ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 1287, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008.
Exonerando, a pedido, o servidor MÁRCIO JOSÉ LIMA DE SOUSA, do cargo de Agente de Trânsito, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2008.

PORTARIA Nº 1288, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008.
Exonerando, a pedido, o Sr. ALFREDO DE SOUSA, do cargo de Assessor Municipal III, símbolo "CC-7", em comissão nomeado pela Portaria nº 751, de 30 de junho de 2008, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 1289, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008.
Nomeando o Sr. JOAQUIM SANTOS ALMEIDA, para exercer o cargo de Assessor Municipal III, símbolo "CC-7", em comissão, nos termos do anexo II, da Lei Municipal nº 6.897, de 12 setembro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 1290, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008.
Resolvendo conceder à servidora ROSANA STOCCO VON ZUBEN, Professor I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença para tratamento de saúde de pessoa da família, pelo período de 04 (quatro) dias, a partir de 28 de outubro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 1291, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008.
Resolvendo conceder à servidora LILIAN DE CÁSSIA RUY OLIVEIRA, Professor I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença para tratamento de saúde de pessoa da família, pelo período de 04 (quatro) dias, a partir de 31 de outubro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1292, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008.
Exonerando, a pedido, a servidora RUBIA CARLA SOARES VIEIRA DA SILVA, do cargo de Professor I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, a partir de 05 de novembro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 1293, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008.
Resolvendo conceder à servidora FÁTIMA APARECIDA SOUZA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Educacionais, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, 01 (um) mês de férias-prêmio, a partir de 24 de novembro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 1294, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008.
Resolvendo conceder à servidora MARIA ZÉLIA SILVA PASSOS GALVÃO, Professor I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, 01 (um) mês de férias-prêmio, a partir de 19 de novembro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 1295, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008.
Nomeando o Sr. JANSEN CHIGNOLLI, para exercer o cargo de Agente de Suporte Administrativo – Categoria II, junto à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, sob o regime da Lei Complementar n.º 348, de 18 de setembro de 2002 e suas alterações, que instituiu o novo Estatuto dos Funcionários Públicos, provisionado sob registro n° 266/29, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 1296, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008.
Nomeando o Sr. DIEGO VINTÉM, para exercer o cargo de Agente de Suporte Administrativo – Categoria II, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, sob o regime da Lei

Complementar n.º 348, de 18 de setembro de 2002 e suas alterações, que instituiu o novo Estatuto dos Funcionários Públicos, provisionado sob registro n° 235/11, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 1297, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008.
Nomeando a Sra. FERNANDA MARINHO BARNABÉ, para exercer o cargo de Agente de Suporte Administrativo – Categoria II, junto à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, sob o regime da Lei Complementar n.º 348, de 18 de setembro de 2002 e suas alterações, que instituiu o novo Estatuto dos Funcionários Públicos, provisionado sob registro n° 268/3, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 1298, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008.
Nomeando a Sra. TALITHA VALÉRIA NIELSEN DA SILVA, para exercer o cargo de Agente de Suporte Administrativo – Categoria II, junto à Secretaria Municipal de Finanças, sob o regime da Lei Complementar n.º 348, de 18 de setembro de 2002 e suas alterações, que instituiu o novo Estatuto dos Funcionários Públicos, provisionado sob registro n° 268/3, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 1299, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008.
Nomeando a Sra. GISLAINE LUCENA IANNACONE, para exercer o cargo de Agente de Suporte Administrativo – Categoria II, junto à Secretaria Municipal de Saúde, sob o regime da Lei Complementar n.º 348, de 18 de setembro de 2002 e suas alterações, que instituiu o novo Estatuto dos Funcionários Públicos, provisionado sob registro n° 267/22, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 1300, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008.
Nomeando o Sr. CAIO CESAR PEREIRA DO NASCIMENTO, para exercer o cargo de Agente de Fiscalização Municipal, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, sob o regime da Lei Complementar n.º 348, de 18 de setembro de 2002 e suas alterações, que instituiu o novo Estatuto dos Funcionários Públicos, provisionado sob registro n° 235/15, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 1301, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008.
Nomeando a Sra. LIDIA DE LARA BARBOSA DE JESUS, para exercer o cargo de Professor I, junto à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, sob o regime da Lei Complementar n.º 348, de 18 de setembro de 2002 e suas alterações, que instituiu o novo Estatuto dos Funcionários Públicos, provisionado sob registro n° 244/25, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1302, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008.
Resolve desligar, de ofício, nos termos do artigo 40 e 41, IV, da Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002, combinado com o artigo 40, § 1º, II da Constituição Federal, o servidor JONAS CHIGNOLLI, da função de Assistente de Obras e Serviços, Grupo V, Grau Q, pertencente ao quadro de pessoal CLT, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, por da Lei nº 5.308, de 05 de outubro de 1999, a partir de 10 de novembro de 2008, conforme Processo nº 028.888-7/2008, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 1303, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008.
Resolvendo conceder à servidora ROSIMEIRE GONÇALVES DE SÁ, Agente Operacional - Categoria I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença sem vencimentos, pelo período de 02(dois) anos, para tratar de assuntos particulares, conforme Lei Complementar n.º 348, de 18 de setembro de 2002 e suas alterações, que instituiu o novo Estatuto dos Funcionários Públicos, a partir de 07 de novembro de 2008, conforme Processo nº 027.935-7/2008, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 1304, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008.
Resolvendo conceder à servidora CINTHIA MARIA GARCIA SOUZA, Professor I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, 01 (um) mês de férias-prêmio, a partir de 12 de novembro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 1305, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008.
Resolvendo conceder à servidora ANA CRISTINA DIAS ROCHA LIMA, Professor I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença para tratamento de saúde de pessoa da família, pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 31 de outubro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 1306, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008.
Resolvendo conceder à servidora ELAINE APARECIDA CARDOSO VIEIRA, Agente de Suporte Administrativo – Categoria II, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença para tratamento de saúde de pessoa da família, pelo período de 07 (sete) dias, a partir de 03 de novembro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 1307, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008.
Resolvendo conceder à servidora SANDRA MIRANDA BARBOZA BARCARO, Professor I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença para tratamento de saúde de pessoa da família, pelo período de 07 (sete) dias, a partir de 03 de novembro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

EDITAL N.º 337, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008.

VICENTE DE PAULA SILVA, Secretário de Recursos Humanos, da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº. 5641 de 06 de julho de 2001.....

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 2.529-7/2008,

CONSIDERANDO os pedidos de demissão das funcionárias SUSANA GRELLA, PAMELA CRISTINA DOS SANTOS e ROSIVANIA MARIA DA PAZ, que prestavam serviços junto as UBS – Vila Ana, Ivoturucaia e Hortolândia, respectivamente.

RESOLVE autorizar a contratação, conforme Lei º 3.939 de 29/05/92, alterada pelas Leis Municipais nº 5.099, de 19/02/98 e 5.640, de 06/07/01, junto à Secretaria Municipal de Saúde, na função AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, conforme previsto na Lei Federal nº 11.350, de 14 de fevereiro de 2006, a candidata abaixo relacionada:

NOME	PERIODO
EDENALVA DE CARVALHO	10/11/08 – 06 meses
PEDRO CAETANO MENDES	10/11/08 – 06 meses
JUCELEIDE BATISTA DOS SANTOS	05/11/08 – 06 meses

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

VICENTE DE PAULA SILVA
Secretario Municipal de Recursos Humanos

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Recursos Humanos aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e oito.

EDITAL N.º 338, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008.

VICENTE DE PAULA SILVA, Secretário de Recursos Humanos do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5641, de 06 de julho de 2001 e face ao que consta do Processo nº 023.498-6/2005.....

FAZ SABER que ficam as candidatas abaixo relacionadas, convocadas a comparecer na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Diretoria Técnico-Administrativa/Divisão de Recrutamento e Seleção, sita na Avenida da Liberdade, s/n.º, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação deste Edital, munidas de Certidão de conclusão de ensino médio, experiência de 06 meses, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO.

FAZ SABER ainda que o não comparecimento no prazo acima estipulado implica na desistência da vaga:

CLASS. GERAL	NOME
225º Lugar	KATE CRISTIANE GALASTRI
226º Lugar	ANA CAROLINA MUNHOZ

FAZ SABER finalmente que nos termos da Lei 6.897/2007 que instituiu o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração, o cargo de SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO passou a ser enquadrado como AGENTE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO – CATEGORIA II.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

VICENTE DE PAULA SILVA
Secretario Municipal de Recursos Humanos

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Recursos Humanos aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito.

EDITAL Nº 339, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008.

VICENTE DE PAULA SILVA, Secretário de Recursos Humanos do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5641, de 06 de julho de 2001 e face ao que consta do Processo nº 23.374-7/2006.....

Tendo em vista a desistência da candidata RENATA RUAS GUEDES GOMES, classificada em 09º lugar na classificação geral.

FAZ SABER que fica o candidato abaixo relacionado, convocado a comparecer na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Diretoria Técnico-Administrativa/Divisão de Recrutamento e Seleção, sita na Avenida da Liberdade, s/n.º, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital, munido do CRM, diploma e comprovante de experiência de 06 meses, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de MÉDICO I – PEDIATRA (Plantonista)

FAZ SABER AINDA, que o não comparecimento no prazo acima estipulado implica na desistência da vaga:

CLASS. GERAL	NOME
10º Lugar	MARCOS HENRIQUE ROCHA MONNERT

FAZ SABER FINALMENTE que nos termos da Lei 6.897/2007 que instituiu o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração, o cargo de MÉDICO I, passou a ser enquadrado como MÉDICO.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

VICENTE DE PAULA SILVA
Secretário Municipal de Recursos Humanos

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Recursos Humanos aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito.

EDITAL Nº 340 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008

VICENTE DE PAULA SILVA, Secretário de Recursos Humanos do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5641, de 06 de julho de 2001.....

CONVOCA os servidores abaixo relacionados a comparecer na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Diretoria Técnico-Administrativa/Divisão de Recrutamento e Seleção, sita na Avenida da Liberdade, s/n.º, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, **no prazo de 07(sete) dias úteis**, contados da publicação deste Edital, **a fim de apresentar cópia do REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇAO FÍSICA.**

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

AIRTON PALITI
ALINE REBUCI RODRIGUES
ANA PAULA DALBELO LARRUBIA
ANA PAULA DE ARAUJO CITELLI
CARLA FERNANDA SERTORI SILVA
CECILIA PESSOTTO
CIBELE GALVÃO
CRISTINA SILVA MACHADO
DANIELA REANI
DANUSA DOS REIS
EDILENE APARECIDA ANTONIO
EDUARDO BOAVENTURA
ELAINE CRISTINA DE ARAUJO
ELIANA MOLENA
EVELIN REGINA VENDRAMIN
EVERTON CARARETO
FABIO ROBERTO IENNE
FANNY DADAD TEIXEIRA
FELIPE PINHEIRO DA CUNHA
FERNANDA ESPALETA MOSTERIO
FERNANDA MIHO WATANABE ARANHA
FERNANDO CESAR GOUVEA
GISELE DOS ANJOS ROSA
JAQUELINE ROTILIANO
JOÃO LEANDRO DA SILVEIRA PUPO
JOSUE DE MATOS PINTO
JULIANA APARECIDA SEGALA
JULIO SOARES SANTOS
KAREN TALLYTA CAZONATO EBERT
KIZZY FERNANDES ANTUALPA
LIEGE MATAVELLI CARNEIRO
LILIAN SAFFI KOCH
LUCIANA SAMPAIO NAGASHIMA
LUCIENE CRISTINA RAMAZOTTI
MARIA BETANIA FLORENCIO
OTACILIO APARECIDO CALCIOLARI FILHO
PAULA ANDREA GOMES DA SILVA
PAULA CARMONA BORELLI
RAFAEL DIAS MANCIO
SERGIO JESUS DE ANDRADE
SERGIO PEREIRA DE MATOS
SILVANA GOIS
SILVIA CAYRES BRAUN
SIMONE SACCHI PIMENTEL
TALITA FERNANDA CAMARGO ANTONIO
THEO SENA DE PAULA
TIYOMI APARECIDA IWANAGA
VAGNER RIZZETO
VANESSA PATRICIA RANCOLETTA
VINICIUS AMARAL CAMPOLONGO
WANESSA REIGOTA BANDEIRA DA SILVA

EDUCADOR ESPORTIVO

ADEMIR DURAN
ADEMIR ZAMBONI
ADRIANA SAGRILLO
AIRTON CASTALDI
ALAN PRIMO DE OLIVEIRA
ALESSANDRA AMORIM SOUZA
AMARO BARBARINI
ANA CRISTINA DOS SANTOS
ANDRE SCHUNCK LUTA
ANDREA LUCIMARA C. TRAMONTINA
ARIOVALDO CORTINA
CESAR MUNIR DE ALMEIDA
CHAN WAI YIP
CHIMENIA XAVIER CROS DA SILVA
CLEBER RODRIGUES BANDEIRA
CLOVIS TADEU PEDROSO
CRISTIANA MIYAMOTO FERNANDES
DAFNE HARDT DOS SANTOS
DANIEL LUIZ SETINA
DENISE SILVA NEVES
EDISON LUIZ MINA
EDMILSON DE SOUZA LIMA
EDUARDO HENRIQUE MENDES
ELAINE APARECIDA GALVÃO
ELAINE APARECIDA SIVI
ELENIR GLORIA SABINO
ELIANE CARVALHO MARTHO
ELISANGELA VALERIA DOS SANTOS
FABIO DA SILVA PRADO
GLAUDIR JACYNTHO CHAVES
HELENA CAYRES LOPES
IRINEO PEREIRA DE LIMA
IVALDO MILHARCI
JAIR ANTONIO TAVARES
JOSE ANTONIO PIRES
JULIANA SASSI
KLEBER DA SILVEIRA FRANCO
LEONEL MENEZES
LUCIANO JOSE DE CUSATES
LUIS AUGUSTO ZAMBON
LUIS CLAUDIO CICCHETTO TARALLO
MARA CRISTIANE ZANON CARNEIRO
MARCELO DUARTE NITSCH
MARCELO HENRIQUE PIMENTEL
MARCELO MODA
MARCO ANTONIO FERNANDES
MARIA DE LURDES PETRONI
MARIA JOSE CASTELANI
MARIA TERESA KRAHENBUHL LEITÃO
MARISA ADELIA BIANCO
MARY SOLANGE MARTELO
MICHAEL ALEXANDER LENK GREGORIO
MOACIR CARLOS REGRA
NESTOR JOSE MOSTERIO
NORIVAL JOSE DA SILVA
PAULO CESAR DE SANTANNA
PETRUS ESTEVES TEIXEIRA
RACHEL CIACO NUNES
RAFAEL FERNANDO SILVEIRA
REGIS CELESTINO BELODE
REINALDO DOS PASSOS
RENATO ANTONIO DA SILVA
RICHARD FLORENTINO BARBOSA
RITA DE CASSIA ORSI
ROBSON HEITON MIAN
ROMILDA MARIA DE MORAES RONCOLETTA
RONEY DO NASCIMENTO
SABAH ABOU MOURAD
SERGIO NOBERTO SCHIMIDT RODRIGUES
SILVERIO LUIZ FALASCO
SUELI PRETEROTTI
TANIA CRISTINA COELHO VACCARI
TATISA ZONARO
THAIS AOKI SAITO
THIAGO GAUDENSI COSTA
TICIANE BACCAGLINI
VALERIA SORAIA BEZERRA NUNES
VANDERLEI SEREGATI
VIRGINIA CONDE RIBEIRO
WAGNER ROBERTO DA SILVA
WALTER MENDES DE OLIVEIRA FILHO

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

VICENTE DE PAULA SILVA
Secretario Municipal de Recursos Humanos

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Recursos Humanos aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito.

IPREJUN

EDIÇÃO N° 3236, de 17 de OUTUBRO DE 2008
Na Portaria n° 694, de 16 de OUTUBRO de 2008 ONDE SE LÊ "HOMRO".
LEIA-SE "HOMERO".

EDIÇÃO N° 3238, de 24 de OUTUBRO DE 2008
Na Portaria n° 721, de 23 de OUTUBRO de 2008 ONDE SE LÊ "HOMRO".
LEIA-SE "HOMERO".

PORTARIA N° 750 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008
Resolve conceder complementação de Proventos Previdenciários à ex-funcionária MARLI APARECIDA DE LIMA, RG n° 10.427.610 nos termos do processo administrativo n° 22.902-8/2005, a partir de 02/02/2005, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 751 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008, resolve autorizar o retorno de suas funções, a partir de 01/11/2008, o funcionário LUIZ FERREIRA DA SILVA, Engenheiro, grupo V, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J, afastado eu Auxílio-Doença, com base no Laudo Médico Pericial em 31 de outubro de 2008, pela junta médica, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 752 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008
Resolve prorrogar o Auxílio-Doença concedido à funcionária SIRLEI APARECIDA BIO FARIAS, Agente Operacional Cat I, grupo I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J, por 79 (setenta e nove) dias, de 13/09/2008 à 30/11/2008, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 753 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008
Resolve prorrogar o Auxílio-Doença concedido à funcionária ELENICE APARECIDA MOTA, Guarda Municipal, grupo II, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J, por 74 (setenta e quatro) dias, de 18/09/2008 à 30/11/2008, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 754 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008
Resolve prorrogar o Auxílio-Doença concedido à funcionária SUELI APARECIDA FARIA ZARPÃO, Auxiliar de Serviços Educacionais, grupo I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J, por 09 (nove) dias, de 23/10/2008 à 31/10/2008, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 755 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008
Resolve prorrogar o Auxílio-Doença concedido à funcionária VANESSA ALVES CARNEIRO, Monitor de Creche, grupo II, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J, por 30 (trinta) dias, de 23/10/2008 à 21/11/2008, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 756 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008
Resolve prorrogar o Auxílio-Doença concedido ao funcionário CLAUDINEI DA SILVA, Agente Operacional Cat I, grupo I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J, por 90 (noventa) dias, de 03/11/2008 à 31/01/2009, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 757 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008
Resolve prorrogar o Auxílio-Doença concedido ao funcionário ANTONIO DE OLIVEIRA I, Agente Operacional Cat IV, grupo II, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J, por 109 (cento e nove) dias, de 14/08/2008 à 30/11/2008, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 758 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008
Resolve conceder à funcionária GLAYDES MARIA DE OLIVEIRA BRAGA, Professor I, grupo VII, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J, Auxílio-Doença, por 45 (quarenta e cinco) dias, de 07/11/2008 à 21/12/2008, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 759 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008
Resolve conceder à funcionária VANIA CRISTINA DE CAMPOS, Monitor de Creche, grupo II, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J, Auxílio-Doença, por 45 (quarenta e cinco) dias, de 15/10/2008 à 28/11/2008, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 760 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008
Resolve conceder à funcionária ROSELI APARECIDA BARBOZA GARCIA, Professor I, grupo VII, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J, Auxílio-Doença, por 45 (quarenta e cinco) dias, de 31/10/2008 à 14/12/2008, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 761 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008
Resolve conceder ao funcionário WARLEI ALVES MADEIRA, Guarda Municipal, grupo II, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J, Auxílio-Doença, por 30 (trinta) dias, de 29/10/2008 à 27/11/2008, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 762 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008
Resolve conceder ao funcionário DAVI ARCANJO BATISTA FARIA, Agente Operacional Cat I, grupo I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J, Auxílio-Doença, por 90 (noventa) dias, de 22/10/2008 à 19/01/2009, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - SMF/DFT Nº. 23/2008

Os contribuintes, abaixo relacionados ficam **NOTIFICADOS** por este edital, expedido na forma da Lei, a comparecerem no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente publicação, para tomarem ciência dos processos administrativos; abaixo relacionados, em virtude de ser desconhecido o domicílio tributário.

Processo nº.	Contribuinte
15.948-8/1988	Luiz Fernandes Gazola
20.894-7/1988	Nazaré Barbosa dos Santos
00.229-8/1989	Sebastião Caetano de Faria
25.843-7/1989	Celso Antonio Gouvêa
12.058-5/1990	Aparecida de Cássia Pires
16.724-6/1991	Ema Gonella Padovan
05.740-9/1994	Antonio Carlos César Bezerra
02.007-7/1998	José Fernando Pestana
07.373-8/1998	Paulo Sergio Pelegrini
29.469-9/2006	Geraldo Tolosa

A não manifestação do contribuinte na forma e no prazo acima indicado ensejará a inscrição do processo em Dívida Ativa.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente edital, que será fixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

D.F.T., em 06 de novembro de 2008.

José Carlos da Costa Amaro
Diretor

NOTIFICAÇÃO

Ficam as empresas abaixo relacionadas, a comparecer no 1º andar desta Prefeitura de Jundiaí, Balcão do Empreendedor, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para tratar de assunto relacionado a sua inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário deste Município.

O não comparecimento no prazo determinado, implicará no cancelamento de sua licença.

C.F.M	Empresa
2.982-3	SOCIEDADE JUNDIAIENSE DE SOCORROS MÚTUOS
5.922-6	GONÇALVES E BONFIM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
18.527-2	MANOEL GOMES JUNDIAI ME
24.827-4	BAR E LANCHONETE BANDUQUE LTDA. ME
49.488-7	JOSÉ NATAL PATRIGNANI – ME
79.083-4	SABRINA GIROTTO FERREIRA
81.605-1	CAMARGO CORREA CIMENTOS /A
84.561-2	LE TOP MAXI COMÉRCIO DE ROUPAS
87.046-3	RH PRODUTIVA ASSESS EM RECURSOS HUMANOS LTDA.

NOTIFICAÇÃO

Ficam as empresas abaixo relacionadas, a comparecer no 1º andar desta Prefeitura de Jundiaí, Balcão do Empreendedor, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para tratar de assunto relacionado a sua inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário deste Município.

O não comparecimento no prazo determinado, implicará no cancelamento de sua licença.

C.F.M	Empresa
61.175-1	GONZALES MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.
63.541-3	HILÁRIO ROSSI S. S. ANDRÔMEDA
84.569-8	I.T. SOLUTION SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.
90.480-5	GUARANY EMPREEND IMOBILIÁRIOS LTDA.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 50, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2008

Prof. JOSÉ ANTÔNIO GALEGO, Secretário Municipal de Educação e Esportes da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, ———

FAZ SABER que estarão abertas inscrições para alunos interessados no curso de **língua japonesa.**

1- Da inscrição:

1.1 Período – as inscrições serão realizadas nos dias 11 e 12/11/2008.

1.2 Horário – das 8h às 18h

1.3 Local - Complexo Argos, na Avenida Dr. Cavalcanti, nº 396, Vila Argos Nova (Centro de Línguas).

2- Condições necessárias para a inscrição:

2.1 O candidato deverá ter a idade mínima de 14 (catorze) anos completos ou a completar até a data da matrícula;

2.2 A inscrição deverá ser realizada pelo candidato maior de idade ou por seu representante legal, ou, se menor de idade, por seus pais ou responsáveis;

2.3 Apresentar no ato da matrícula o R.G., C.P.F., comprovante atual de residência e comprovante de escolaridade (Diploma ou Histórico Escolar);

3– Das vagas

Se o número de candidatos inscritos for superior ao número disponível de vagas, a Secretaria Municipal de Educação e Esportes publicará Edital divulgando a data e os critérios para sorteio público dos interessados.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

Profa. SOLANGE MARIA MIGUEL ALMEIDA SOUZA
Diretora de Apoio Administrativo

Prof. JOSÉ ANTÔNIO GALEGO
Secretário Municipal de Educação e Esportes

SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL Nº 29/2008

A SECRETARIA EXECUTIVA, encarregada da eleição e recomposição do COMUS, após avaliação das fichas de inscrições resolve:

I- Estão habilitados a disputar a Eleição e Recomposição do Conselho Municipal de Saúde de Jundiaí:

USUÁRIOS DO SUS:

Sindicatos de Trabalhadores, excetuando-se os da Saúde:
Waldemar Siqueira de Melo

Entidades Comunitárias de Bairro
Elisabete Martins
João Aparecido Fernandes dos Santos
Wilson Monteiro dos Santos

Usuários simples/Conselhos de Saúde
Adilson Fratezi
Adilson Roberto Pereira
Adilson Roberto Pereira Júnior
Airton Ferreira
Alexandre Israel da Silva
Alfredo de Paula
Antonio Manoel Dias
Argentino Bernardo
Ari Alexandre Ferrari
Bárbara Ketty Bastos
Benedita Severina Santos de Jesus
Benedito Aparecido Pinto
Clarice Ester Rios
Clélia Lúcia da Silva Navarro
Cleverson dos Santos Melo
Cristina Aparecida de Paula
Dalva Aparecida de Melo Bastos
Daniel Antonio Anholon Pedro
Dino Vidal dos Santos
Edes Aparecido Mandro
Edison Fernando Lazarini
Edison Roberto Ferreira
Elisabete Barro Barbosa
Érica Martinelli
Eunice Anholon

Fernanda Cristina da Silva
Firmino Paula dos Santos
Gabriela de Souza Fratezi
Geraldo Camilo da Silva
Germano Pereira Franco
Giselma Aparecida da Silva Santos
Hugo Correa
Humberto Pires C. S. Garcia
Ignez Trocoletto de Godoy
Iolanda do Prado Marques
Irene Tereza Mandro Massagardi
Irineu Romanato Filho
Isaura Aparecida dos Santos Gomes
Ismael Zillo
Ivanilda Celestino C. Brito
Jair Ferreira Cardoso
Jair Israel da Silva
Joana da Silva Godoy
Joelma Sovelena V. Alves de Oliveira
José Antonio Ribeiro
José Eduardo Rabello Portella
José Zillo
Juarez Simões da Costa
Judas Tadeu Guimarães
Kátia Cristina Mora
Laiane Mendes Novaes
Laura Emília Anholon Pedro
Lázaro Tavares da Silva
Leonel Burisso
Liliana Benedicto Bergamasco
Luciano Vidal dos Santos
Lucimara Cristina Guimarães Moretti
Lucy da Silva Brito
Luis Henrique Ribeiro de Souza
Luiz Carlos Ferreira de Jesus
Luiza de Souza Zaniquelli
Luzia Santos Ramos
Marcos Augusto Florêncio da Silva
Marcos Silva Sousa
Margarida Benedita M. de Melo
Maria Ângela Zeni Henrique
Maria das Dores da Silva
Maria de Fátima Pereira da Silva
Maria zélia de Souza
Nair Ignácio da Silva
Patrícia Cristina Guimarães da Silva
Paulo Fernando Lopes de Oliveira
Rafaela de Souza Fratezi
Raul Valério
Roberto Carlos Batista da Silva
Roseli Romualdo
Sebastião Rodrigues de Morais
Sérgio Thomé
Sidnei Caetano de Melo
Silvestre Lazarini
Sônia Vieira dos Santos
Sueli Passarin
Talita Fernanda M. de Melo
Telma Cirino da Silva
Valdeco Bispo dos Santos
Valter Euflausino
Vanderlei Sanches
Vera Ignácio da Silva Sousa
Vera Lúcia Bernardini Correa

Portadores de Deficiência
Alexandre Silva
Osvaldo Cosmo

TRABALHADORES DE SAÚDE:
Servidores de Saúde dos serviços públicos
Cleber dos Santos
Márcio Marcelo Cavalli
Roselaine Timóteo de Mamede Santos

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

Serviços de Saúde com fins lucrativos, que prestam serviços ao SUS
Alexandra Andretta Comegno
Creusa Aparecida dos Santos
Serviços de Saúde sem fins lucrativos, que prestam serviços ao SUS
Antonio Finati Pacheco
Cristiane Pires
Flavia Muniz de Lima Rizzi
José Carlos de Lima
José Luiz Baiero
Lourdes de Fatima Feitosa Vieira Chaves
Mariza Cavenaghi Argentino Pomilio
Nádia Grace Anzolin
Neusa Giarola Savoy
Regina Aparecida Bichara Rossi

II-Estão inabilitados a disputar a Eleição e Recomposição do Conselho Municipal de Saúde de Jundiaí:

Anselmo Boaventura Brombal
Aparecida de Lurdes Oliveira
Carlos Porfírio de Souza
Dagmar de Cássia Oliveira
Daniela de Paula M. da Silva
Francisco Homero D'Abronzo
Jesus Ciamarello Filho
Lenita Maria dos Santos
Leonardo Henrique Anholon Pedro
Leonildo Segantin
Márcia Maria Gonçalves da Rosa
Marilda Luiza de Ângelo
Rita Inês Aparecida Sousa Marques
Tarciso Tadeu Nolli
Valério Delamanha
Wilson de Moura Ferreira

III- Fica estabelecido para recursos, o prazo de 07 a 13 de novembro de 2008, conforme edital nº 27/2008, publicado na Imprensa Oficial de 03/10/08, edição 3.231.

Conselho Municipal de Saúde, 04 de novembro de 2008.

SECRETARIA EXECUTIVA DO COMUS

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
Realizada em 30/10/2008

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito, às nove horas e vinte minutos, nas dependências da Câmara Municipal de Jundiaí, sito à Rua Barão de Jundiaí nº 128, Centro, Jundiaí, SP, foi realizada Audiência Pública, marcada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme determina a Lei 8.689 de 27 de julho de 1993, para **Prestação de Contas do Segundo Trimestre de 2008,** com a presença dos Vereadores Gerson Sartori e Marilena Negro, da Secretária Municipal de Saúde, Dra. Márcia Pereira Dobarro Facci, de técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, e demais membros da sociedade. Foi fornecida uma cópia da prestação de contas a todos os presentes. A Secretária Municipal de Saúde, Dra. Márcia Pereira Dobarro Facci efetuou a abertura da Audiência Pública agradecendo a presença de todos e disse que após a apresentação estaria a disposição para responder as dúvidas, caso houvesse. Em seguida passou a palavra ao Sr. Severino Braga da Silva, Diretor do Departamento de Administração e Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, que fez a apresentação das contas. Demonstrou os Recursos Recebidos do Ministério da Saúde, detalhando os recebimentos para as diversas áreas de Assistência; demonstrou os Recursos Recebidos do Governo do Estado de São Paulo, os Rendimentos de Aplicações das Contas Remuneradas, o Percentual de Recursos Próprios Aplicados, a Arrecadação Tributária mais Transferências Constitucionais, a Execução Orçamentária da Despesa até 30/06/08, incluindo a Administração Direta e Indireta, o Saldo Financeiro, e os de Restos a Pagar. Foi discriminada a Despesa com Recursos do Ministério da Saúde, com recursos da Secretaria Estadual de Saúde e com Recursos Próprios; o Resumo das Despesas até 30/06/08, e a Análise das Despesas Realizadas por Sub Função, destacando Administração, Atenção Básica, Atenção Secundária, Atenção Terciária e Vigilância em Saúde. Finalizando a apresentação, o Sr. Severino Braga da Silva demonstrou os Restos a Pagar do ano de 2007 – Pagos até 30/06/08. O Sr. Irineu Romanato Filho fez algumas colocações sobre os custos com telefonia e informatização, e estas foram esclarecidas pela Secretária de Saúde. A Vereadora Marilena Negro fez alguns questionamentos sobre o recurso recebido de Emenda Parlamentar para a Saúde Mental; sobre o baixo valor investido em reformas e construções de Unidades de Saúde; sobre a prestação de contas do Hospital Universitário e Hospital São Vicente de Paulo, dizendo que não são encaminhadas para a Câmara Municipal; sobre o valor gasto com Mandados Judiciais para medicação de alto custo; sobre o baixo valor gasto pela Assistência Farmacêutica, e observou que é insignificante o percentual gasto, com relação ao que está previsto, e solicitou que fosse estudado um mecanismo de alguns medicamentos que hoje são pagos com medida judicial, terem um protocolo específico e que o paciente tivesse direito ao acesso mediante alguns requisitos. Colocou que se está sendo suficiente à medicação para a rede básica, que seja ampliada a cesta de ofertas de medicamentos, com a inserção de alguns medicamentos que hoje são distribuídos pela SEMIS. A Dra. Márcia Pereira Dobarro Facci esclareceu que, referente à Emenda Parlamentar, o recurso foi dirigido a Assistência de Saúde Mental, que está desenvolvendo um Projeto, pois atualmente funcionam em imóvel alugado, e a pretensão é a construção de um Centro de Convivência, que abrigue num mesmo espaço, o Ambulatório de Saúde Mental, e se possível, também o CAPS Adulto, e para isso estão buscando um terreno para construção deste serviço. Sobre a construção e reformas de Unidades de Saúde, disse que este setor é nevrálgico, e enfrenta um problema sério, pois muitas vezes a construtora que ganha a licitação não conclui a obra, sendo necessário abrir nova licitação, e isto acaba atrasando muito e o dinheiro fica parado. Referente à Assistência Farmacêutica disse que a lista de medicamentos disponível é muito boa, e houve um avanço nesta área com a formação de uma Comissão Permanente para avaliação dos medicamentos, mas concordou com a Vereadora Marilena Negro que alguns medicamentos que são comprados via mandados judiciais poderiam ser incorporados a lista de medicamentos distribuídos pela Rede. A Vereadora Marilena Negro questionou sobre os medicamentos que são distribuídos pela SEMIS. A Dra. Márcia respondeu que os medicamentos que não são padronizados pela Rede são distribuídos pela SEMIS baseado em questão social, e disse que em sua opinião, este serviço deveria ser incorporado pela Secretaria de Saúde. A Vereadora Marilena afirmou que estará providenciando uma Emenda para que isto ocorra. Referente ao valor gasto com mandados judiciais, a Dra. Márcia colocou que é muito alto, se comparado com o pequeno número de pessoas assistidas. Citou que conheceu o sistema implantado em Ribeirão Preto, onde existe uma Comissão para avaliar as solicitações, antes de ser emitido o mandado judicial. Disse que este modelo poderia ser feito em Jundiaí, aproximando o Poder Judiciário da Secretaria de Saúde, criando um vínculo de absoluta confiança. O Sr. Severino Braga da Silva complementou dizendo que, referente à construção de Unidades de Saúde, existe R$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais) demonstrados em Restos a Pagar, e, sobre a Assistência Farmacêutica, as compras estão sendo feitas através de registro de preço, e a despesa só vai aparecer na conta quando efetivamente realizada. O Vereador Gerson Sartori questionou o valor gasto com pagamento de aluguel e perguntou qual o planejamento da Secretaria de Saúde para esta questão, e como será a adequação do espaço físico e a divisão do aluguel referente ao Almoxarifado que abrigará várias Secretarias. Perguntou ainda como está a articulação para que o Governo do Estado envie mais recursos para o município. A Dra. Márcia Pereira Dobarro Facci respondeu que, referente aos imóveis alugados, desde o ano de 2005 foi feito um planejamento para que todos os serviços de saúde que estavam lotados em imóveis alugados fossem gradativamente substituídos por imóveis próprios. Ressaltou que a Secretaria de Saúde esbarra em algumas dificuldades em determinadas Unidades de Saúde alugadas, pois não consegue terrenos para construção, caso da UBS Central, e também não consegue imóveis para alugar, que sejam grandes suficientes para melhorar o que hoje está inadequado. A Vereadora Marilena Negro falou que a Unidade Central não tem condições de atendimento, e ressaltou que a Prefeitura poderia desapropriar o imóvel que fica na esquina da Rangel Pestana com a Siqueira de Moraes. A Dra. Márcia colocou que os imóveis disponíveis no Centro da cidade estão sendo visitados sistematicamente pela equipe da Saúde, e agora estão em vista de um imóvel grande para transferir a Unidade Central, enquanto não se constrói uma Unidade definitiva. Em relação ao Almoxarifado, esclareceu que a parte que coube a Secretaria de Saúde é o custeio de 30% do aluguel, ou seja, R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, mediante a metragem do espaço utilizado. A Vereadora Marilena Negro perguntou se a Secretaria de Saúde iria ter despesa com a adequação física do local, e a Secretária de Saúde respondeu que no momento desconhecia esta informação. O Sr. Irineu Romanato Filho interrompeu dizendo que tinha oferecido um prédio a Secretaria de Administração por R$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, e esta recusou. Referente aos recursos recebidos do Governo Estadual, a Dra. Márcia Pereira Dobarro Facci esclareceu que hoje o Estado repassa as verbas através

de Programas específicos, como tuberculose, insumos de diabetes, etc., e, de fato existia uma carência de recursos do Estado, e a Unicamp nem sempre consegue atender o que é solicitado pelo município, mas colocou que com a vinda do AME e do Hospital Regional, ambos com gerenciamento do Estado, o município não receberá nenhum repasse para a administração destes serviços, e esta diferenciação é muito importante. Respondendo questionamento do Sr. Irineu Romanato Filho, sobre a vinda do acelerador linear, a Dra. Márcia disse que o aparelho já chegou e está no porto de Santos em processo de liberação. Finalizando, a Vereadora Marilena Negro colocou que ficará aguardando a prestação de contas do Hospital Universitário e do Hospital São Vicente de Paulo, e sugeriu que as Audiências Públicas da Secretaria Municipal de Saúde fossem realizadas no período noturno, para maior participação da população. Nada mais havendo a tratar, a Audiência Pública foi encerrada, e, eu, Tânia R.G.L. Roveri, secretária do Conselho Municipal de Saúde, digitei a presente ata.

Publicação de edital das licenças emitidas da Vigilância Sanitária de Alimentos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A VIGILÂNCIA SANITÁRIA – SETOR DE ALIMENTOS do Município de Jundiaí, de acordo com o que rege a Portaria Estadual CVS-01 de 22 de Janeiro de 2007, torna público o que segue:

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente a: Cadastro/Licença Funcionamento
Protocolo: 08.374-2/08
CEVS: 352590401-561 – 000503 – 1 -8
Razão Social: BORGES E CASTILHO REFEIÇÕES LTDA
Endereço: RUA KANEBO, 175 - DISTRITO INDUSTRIAL
Responsável Legal: REGINA CELIA VIEIRA BORGES CASTILHO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente a: Cadastro/Licença Funcionamento
Protocolo: 26.876-5/03
CEVS: 352590401-463 – 000040 – 1 - 4
Razão Social: FERPEREZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Endereço: AV. QUATORZE DE DEZEMBRO, 2846- VILA RAMI
Responsável Legal: DORIVAL RIBEIRO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente a: Cadastro/Licença Funcionamento
Protocolo: 02.390-9/01
CEVS: 352590401-463 - 000012 - 1 – 0
Razão Social: E. F.DE AQUINO DIAS- EPP
Endereço: AV. HUMBERTO CERESER, 3651 – PORT.02- JD. MOLINARI
Responsável Legal: EDICLÉIA FONTEBASSO DE AQUINO DIAS

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente a: Cadastro/Licença Funcionamento
Protocolo: 14.989-9/08
CEVS: 352590401-472 – 000206 - 1 -3
Razão Social: HISTORIA & SABOR BOMBONIERE LTDA ME
Endereço: RUA DR. JOSE ROBERTO BASILE BONITO, 50- BOX 52- CENTRO
Responsável Legal: SILVANA JUSTINO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente a: Cadastro/Licença Funcionamento
Protocolo: 18.053-2/07
CEVS: 352.590.401-472 – 000165 – 1 - 9
Razão Social: SEBASTIÃO MARTINS DUARTE BAR ME
Endereço: R. PROF. YACI C. ROSETTI TIENE, 166 - PARQUE RESIDENCIAL JUNDIAI
Responsável Legal: SEBASTIÃO MARTINS DUARTE

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente a: Cadastro/Licença Funcionamento
Protocolo: 08.449-2/08
CEVS: 352590401-493 - 000046- 2 - 6
Razão Social: SCHIARI TRANSPORTES LTDA ME
Endereço: AV. LEONICE GUALDA NUNES, 35- JD. STA. GERTRUDES
Responsável Legal: GIORGIO SCHIAVINATO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente a: Alteração de Responsável Legal
Protocolo: 11.287-1/08
CVES: 352590401- 471 – 000089 - 1 -5
Razão Social: IRMÃOS RUSSI LTDA
Endereço: RUA JORGE ZOLNER, 119- CENTRO
Responsável Legal: SAMUEL MORABITO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente a: Cadastro/Licença Funcionamento
Protocolo: 12.560-0/08
CEVS: 352590401- 562 – 000072 - 1 -8
Razão Social: ROLDÃO AUTO SERVIÇO - COM.ATACADISTA DE ALIMENTICIOS
Endereço: AV. ANTONIO F. OZANAN, 3003- VILAVITO
Responsável Legal: MARIO EDUARDO DE GOUVEIA ROLDÃO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente a: Cadastro/Licença Funcionamento
Protocolo: 13.938-1/06
CEVS: 352590401-562 - 000066 - 1 - 0
Razão Social: CELSO GUNTZEL ME
Endereço: RUA BOM JESUS DE PIRAPORA, 1080- SALA 2- JD. PETROPOLIS
Responsável Legal: CELSO GUNTZEL

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/Licença Funcionamento
Protocolo: 23.441-2/07
CEVS: 352590401 – 561 – 000586 - 1 – 0
Razão Social: MARIA APARECIDA DAVID SAMPAIO TRESMONDI SORVETERIA
Endereço: AV. PRESBITERO MANOEL ANTONIO DIAS FILHO, 1525- SALA 4- PQ. RESIDENCIAL JUNDIAI
Responsável Legal: MARIA APARECIDA DAVID SAMPAIO TRESMONDI

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/ Licença Funcionamento
Protocolo: 16.009-6/07
CEVS: 352590401 -561 – 000226 - 1 - 6
Razão Social: DOLCE FAMIGLIA CONFEITARIA LTDA ME
Endereço: RUA BOM JESUS DE PIRAPORA, 1391- JD. CICA
Responsável Legal: RAFAEL POLARA WALTENBERG

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/Licença Funcionamento.
Protocolo: 11.988-4/08
CEVS: 352590401 – 561– 000541 1 -9
Razão Social: RIOS E RAMOS LANCHONETE LTDA ME
Endereço: RUA MRECHAL DEODORO DA FONSECA, 121- CENTRO
Responsável Legal: JUCINELIA DE OLIVEIRA R. RAMOS DA SILVA

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/Licença Funcionamento
Protocolo: 13.971-5/00
CEVS: 352590401 – 463 – 000041 – 1 – 1
Razão Social: MARLENE FERNANDES LIMA JUNDIAI ME
Endereço: R. MARILIA, 188- VILA HORTOLANDIA
Responsável Legal: MARLENE FERNANDES LIMA

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/Licença Funcionamento
Protocolo: 04.640-0/08
CEVS: 352590401 – 472 – 000200 – 1 – 0
Razão Social: DILO & FILHOS PADARIA E CONFEITARIA LTDA- EPP
Endereço: R.PADRE FELISBERTO SCHUBERT, 230- VILA MARINGA
Responsável Legal: ROSANA GOBBO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/Licença Funcionamento
Protocolo: 14.999-4/05
CEVS: 352590401 – 561 – 000588 – 1 – 5
Razão Social: FRANCISCO DAS CHAGAS SOBRINHO PIZZARIA ME
Endereço: RUA DA VARZEA PAULISTA, 1985- VILA MARIA GENOVEVA
Responsável Legal: FRANCISCO DAS CHAGAS SOBRINHO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/Licença Funcionamento
Protocolo: 21.413-3/07
CEVS: 352590401 – 561 – 000297 – 1 – 8
Razão Social: CASA DO NORTE LANCHONETE ELIAS LTDA ME
Endereço: RUA VIGÁRIO J. J. RODRIGUES, 192- CENTRO
Responsável Legal: ELIAS TEIXEIRA ALVES

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/Licença Funcionamento
Protocolo: 16.299-4/02
CEVS: 352590401 – 471 – 000102 – 1 – 9
Razão Social: LA BELLA FIRENZE PÃES E DOCES LTDA EPP
Endereço: R. JOÃO CHIARAMONTE, 161- CAXAMBU
Responsável Legal: MARLENE TEGA DE CAMARGO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/Licença Funcionamento
Protocolo: -26.513-5/07
CEVS: 352590401 – 561 – 000466 – 1 – 2
Razão Social: LEWI NAJAN ABDULLA- ME
Endereço: R. DO ROSÁRIO, 533- CENTRO
Responsável Legal: LEWI NAJAN ABDULLA

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/Licença Funcionamento
Protocolo: 14.667-5/06
CEVS: 352590401 – 561 – 000593 – 1 – 5
Razão Social: MARTA BRASILINA DE SOUZA BARBOSA ME
Endereço: RUA MOISES ABAID, 30- CONJ. B- VILA ARENS
Responsável Legal: MARTA BRASILINA BARBOSA

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/Licença Funcionamento
Protocolo: 08.384-5/06
CEVS: 352590401 – 561 – 000590 – 1 – 3
Razão Social: RESTAURANTE BERGAMASCO LTDA EPP
Endereço: RUA MARIO BORIN, 683- PISO SUPERIOR- CHACARA URBANA
Responsável Legal: ENRICO LEOPARDI SCHIAVI

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/Licença Funcionamento
Protocolo: 17.409-5/08
CEVS: 352590401 – 561 – 000567 – 1 – 5
Razão Social: LANCHONETE SILVA & MAXIMO LTDA ME
Endereço: R. HISASCHI NAGAOKA, 3595- JD. S. VICENTE
Responsável Legal: ZILDA DOROTEIA DA SILVA

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/Licença Funcionamento
Protocolo: 24.783-6/07
CEVS: 352590401 – 561 – 000394 – 1 – 1
Razão Social: RESTAURANTE RUA LIMA LTDA ME
Endereço: R. LIMA, 427- VILA JOANA
Responsável Legal: ESVELCIO MAGRINI NETO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/Licença Funcionamento
Protocolo: 22.914-9/07
CEVS: 352590401 – 561 – 000333 – 1 – 6
Razão Social: GILBERTO AMADEU ME
Endereço: RUA SENADOR FONSECA,1050- CENTRO
Responsável Legal: GILBERTO AMADEU

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/Licença Funcionamento
Protocolo: 13.399-2/08
CEVS: 352590401 – 561 – 000508 – 1 – 4
Razão Social: TATIANA DE JESUS BARBOSA BAR ME
Endereço: R. DR. TORRES NEVES, 223- CENTRO
Responsável Legal: TATIANA DE JESUS BARBOSA

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/Licença Funcionamento
Protocolo: 10.935-6/08
CEVS: 352590401 – 472 – 000236 – 1 – 2
Razão Social: MIX MIZU COMERCIO DE PRESENTES LTDA ME

Endereço: AV. ANTONIO F. OZANAN, 6000- VILA RIO BRANCO
Responsável Legal: CELIA HITOMI MIZUKAMI

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/Licença Funcionamento
Protocolo: 15.181-2/08
CEVS: 352590401 – 472 – 000214 – 1 – 5
Razão Social: TORRE COMERCIO DE CHURROS E CREPES LTDA ME
Endereço: R. BOM JESUS DE PIRAPORA, 71- VIANELO
Responsável Legal: AGNELO GOMES

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Alteração de Responsável Técnico.
Protocolo: 08.226-5/03
CEVS: 352590401 – 109 – 000010 – 1 – 5
Razão Social: PARMALAT BRASIL S.A.- IND. DE ALIMENTOS
Endereço: AV. WILHELM WINTER, 350- FUNDOS, DISTRITO INDUSTRIAL
Responsável Legal: JEFFERSON APARECIDO COSTA
Responsável Técnico: J OÃO ROBERTO PIOVESANA RAMALHO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Alteração de Responsável Técnico.
Protocolo: 08.228-1/03
CEVS: 352590401 – 109 – 000009 – 1 – 4
Razão Social: PARMALAT BRASIL S.A. IND. DE ALIMENTOS
Endereço: AVENIDA DAS INDÚSTRIAS, 547- DISTRITO INDUSTRIAL
Responsável Legal: JEFFERSON APARECIDO COSTA
Responsável Técnico: JOÂO ROBERTO PIOVESANA RAMALHO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/Licença Funcionamento
Protocolo: 24.854-3/08
CVS: 352590401 – 493 – 000058 – 2 – 7
Razão Social: JUNDICARGAS TRANPORTES LTDA
Endereço: R. WILHELM WINTER, 500- DISTRITO INDUSTRIAL
Responsável Legal: NEIDE MARIA DE MORAES SILVA

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à:Cadastro/Licença de Funcionamento:
Protocolo: 11.762-3/08
CVS: 352590401 – 472 – 000209 – 1 – 5
Razão Social: GISLENE DE FATIMA DASILVA ME
Endereço: AV. PRESBITERO MANOEL A.DIAS FILHO, 815- PQ. RESIDENCIAL JUNDIAI
Responsável Legal: GISLENE DE FATIMA DA SILVA

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/Licença de Funcionamento
Protocolo: 19.147-9/08
CVS: 352590401 – 472 – 000237 – 1 – 0
Razão Social: MONTEIRO & SOUZA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME
Endereço: RUA ALEXANDRE PÓZZANI, 25- JARDIM SANTANA
Responsável Legal: JADIR MONTEIRO DE SOUZA

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/Licença de Funcionamento
Protocolo: 22.816-4/08
CVS: 352590401 – 472 – 000235 – 1 – 5
Razão Social: VITRINE- COM. VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Endereço: AV. JUNDIAI, 770- ANHANGABAU
Responsável Legal: ULISSES PINA

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/Licença de Funcionamento
Protocolo: 23.758-9/07
CVS: 352590401 – 472 – 000170 – 1 – 9
Razão Social: POSTO AGAPEAMA LTDA
Endereço: RUA VÁRZEA PAULISTA, 720- AGAPEAMA
Responsável Legal: LEANDRO DONIZETI MACIEL

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/Licença de Funcionamento
Protocolo: 07.121-4/05
CVS: 352590401 – 471 – 000101 – 1 – 1
Razão Social: NILSON BUZETTO SAMBLAS MINIMERCADO
Endereço: RUA ARAPONGAS, 37- VILA NOVA JUNDIAI
Responsável Legal: NILSON BUZETTO SAMBLAS

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/Licença de Funcionamento
Protocolo: 01.973-8/08
CVS: 352590401 – 472 – 000229 – 1 – 8
Razão Social: ELIANA SAVOY MACHADO ME
Endereço: R. PROF. JOÃO LUIZ DECAMPOS, 210-BOX 2- QUADRA C
Responsável Legal: ELIANA SAVOY MACHADO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/Licença de Funcionamento
Protocolo: 26.676-4/05
CVS: 352590401 – 561 – 000613 – 1 – 0
Razão Social: MAURICIO HENRIQUE SCANDURA ME
Endereço: AV. ANTONIO FREDERICO OZANAN, 6000- LJ.2005- 2º PISO- VL. RIO BRANCO
Responsável Legal: MAURICIO HENRIQUE SCANDURA

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/Licença de Funcionamento
Protocolo: 18.133-0/08
CVS: 352590401 – 562 – 000080 – 1 – 0
Razão Social: LAVOR & IANNACONE LTDA
Endereço: RUA CARLOS GOMES, 1075 - PONTE SÃO JOÃO
Responsável Legal: FRANCISCO ARAUJO DE LAVOR

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/Licença de Funcionamento
Protocolo: 15.451-9/08
CVS: 352590401 – 472 – 000225 – 1 – 9
Razão Social: DISTRIBUIDORA CUIABA COM. DE DOCES LTDA ME
Endereço: RUA VÁRZEA PAULISTA, 648- VILA AGRICOLA
Responsável Legal: ELISA SEMEDE DE DOMINGOS

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/Licença de Funcionamento
Protocolo: 18.124-9/08
CVS: 352590401 – 561 – 000577 – 1 – 1
Razão Social: OSMAR BARROS DE OLIVEIRA ME
Endereço: RUA FRANCISCO NAPOLEÃO MAIA, 99- VILA RIO BRANCO
Responsável Legal: OSMAR BARROS DE OLIVEIRA

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/Licença de Funcionamento
Protocolo: 14.965-9/08
CVS: 352590401 – 561 – 000537 – 1 – 6
Razão Social: SCHUINDT & SCHUINDT PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME
Endereço: AV. BENEDITO CASTILHO DEANDRADE, 508- LOJA 01- PQ .RES.ELOY CHAVES
Responsável Legal: MÁRCIA APARECIDA SOARES SCHUINDT

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/Licença de Funcionamento
Protocolo: 03.689-0/07
CVS: 352590401 – 561 – 000033 – 1 – 0
Razão Social: CAROLINA DOS SANTOS - ME
Endereço: RUA SENADOR FONSECA, 207- CENTRO
Responsável Legal: CAROLINA DOS SANTOS

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/Licença de Funcionamento
Protocolo: 07.646-4/08
CVS: 352590401 – 561 – 000546 – 1 – 5
Razão Social: CHÁCARA SANTA ANA LANCHONETE E EVENTOS LTDA ME
Endereço: AV. REYNALDO PORCARI, 2751- MEDEIROS
Responsável Legal: ELIZABETH BIAZOTTO DE MELO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/Licença de Funcionamento
Protocolo: 27.209-1/06
CVS: 352590401 – 562 – 000077 – 1 – 4
Razão Social: MANGIARE ROTISSERIE JUNDIAI LTDA ME
Endereço: RUA PROF. JOÃO LUIZ DE CAMPOS, 210 - BOX E 17/18 E 19 - VIANELO
Responsável Legal: ALEXANDRE PARRILO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/Licença de Funcionamento
Protocolo: 18.411-2/07
CVS: 352590401 – 562 – 000042 – 1 – 9
Razão Social: ALMIR RABELLO CANTINA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO - ME
Endereço: AV. DR. SEBASTIÃO MENDES SILVA, 706- SALA 01- ANHANGABAU
Responsável Legal: ALMIR RABELLO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/Licença de Funcionamento
Protocolo: 20.204-9/06
CVS: 352590401 – 561 – 000614 – 1 – 7
Razão Social: YIN & JIAYUN – PASTELARIA LTDA - ME
Endereço: AVENIDA SÃO JOÃO, 419 - PONTE SÃO JOÃO
Responsável Legal: ZHU YIN

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente a: Cadastro/Licença Funcionamento
Protocolo: 21.501-3/08
CEVS: 352590401-562 – 000090 – 1 -6
Razão Social: VTF ALIMENTOS LTDA EPP
Endereço: RUA NOEMIA DE QUEIROZ TELES DAFONSECA, 112-VILA MAFALDA
Responsável Legal: VALTER ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente a: Cadastro/Licença Funcionamento
Protocolo: 19.190-9/08
CEVS: 352590401-472 – 000220 – 1 - 2
Razão Social: AUTO POSTO ALVORADA DE JUNDIAI LTDA
Endereço: AV. DR. ODIL CAMPOS DE SAES, 470-VIANELO
Responsável Legal: SERGIO TENÓRIO DA SILVA

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente a: Cadastro/Licença Funcionamento
Protocolo: 17.112-7/07
CEVS: 352590401-561 - 000263 - 1 – 0
Razão Social: LANS & SILVA LTDA
Endereço: AV. PROF. MARIA DO CARMO GUIMARÃES PELLEGRINI, S/N- KM. 59, BOX 04- VILA VIOTO
Responsável Legal: LUIZ ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente a: Cadastro/Licença Funcionamento
Protocolo: 20.676-4/08
CEVS: 352590401-561 – 000573 - 1 -2
Razão Social: BUONO DOCERIA E CAFÉ LTDA ME
Endereço: AV. NOVE DE JULHO, 1155- LOJA 203- CENTRO
Responsável Legal: JUCELI LOURENÇÃO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente a: Cadastro/Licença Funcionamento
Protocolo: 20.148-4/08
CEVS: 352.590.401-561 – 000565 – 1 - 0
Razão Social: BRUNHOLI & BRUNHOLI RESTAURANTE LTDA EPP
Endereço: AV. ANTONIO SEGRE, 892-LOJA 2- PONTE DE CAMPINAS
Responsável Legal: VITOR BRUNHOLI

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente a: Cadastro/Licença Funcionamento
Protocolo: 16.486-6/07
CEVS: 352590401-561 - 000569- 1 - 0
Razão Social: OSWALDO FIGUEIREDO & CIA LTDA ME
Endereço: RUACAPITÃO CURADO, 690-VILA PROGRESSO
Responsável Legal: OSWALDO FIGUEIREDO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente a: Cadastro/Licença Funcionamento
Protocolo: 18.757-6/08
CVES: 352590401- 561 – 000564 - 1 -3

Razão Social: CASSIA GAZOLA FURATORI ME
Endereço: AV. ALEXANDRE FLEMING, 511- JARDIM PACAEMBU
Responsável Legal: CASSIA GAZOLA FURATORI

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente a: Cadastro/Licença Funcionamento
Protocolo: 05.643-3/08
CEVS: 352590401- 561 – 000485 - 1 -8
Razão Social: ANA MARIA GOMES DE MELO - ME
Endereço: RUA BOM JESUS DE PIRAPORA, 27 - VIANELO
Responsável Legal: ANA MARIA GOMES DE MELO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente a: Cadastro/Licença Funcionamento
Protocolo: 05.511-2/08
CEVS: 352590401-561 - 000512 - 1 - 7
Razão Social: APARECIDA DONIZETE NATALINO CHIARAMONTE ME
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 451 - CENTRO
Responsável Legal: APARECIDA DONIZETE NATALINO CHIARAMONTE

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/Licença Funcionamento
Protocolo: 19.398-8/08
CEVS: 352590401 – 472 – 000224 - 1 – 1
Razão Social: FAI COMÉRCIO DE PESCADOS E DERIVADOS LTDA
Endereço: R. DR. JOSÉ ROBERTO BASILE BONITO, 50-BOX 132 E 133 - CENTRO
Responsável Legal: FABIANO DE AVILA

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/ Licença Funcionamento
Protocolo: 16.898-0/08
CEVS: 352590401 -472 – 000233 - 1 - 0
Razão Social: ANTILHETOS COMÉRCIO DE MASSAS LTDA ME
Endereço: R. DR.JOSÉ ROBERTO BASILE BONITO, 50-BOX 75- CENTRO
Responsável Legal: LUCAS PEREIRA DA SILVA

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/Licença Funcionamento.
Protocolo:20.274-0/07
CEVS: 352590401 – 561– 000324 - 1 -7
Razão Social: BAR E MERCEARIA GIULIANELLO LTDA ME
Endereço: RUA DO RETIRO, 2557 - VILA DAS HORTÊNCIAS
Responsável Legal: PAULO GIULIANELLO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/Licença Funcionamento
Protocolo: 00.263-5/08
CEVS: 352590401 – 472 – 000213 – 1 – 8
Razão Social: CASA DE CARNES E FRIOS TOREZIN LTDA ME
Endereço: AV. PADRE EVARISTO AFONSO, 310 - JUNDIAI MIRIM
Responsável Legal: MÁRIO SÉRGIO SANCHES

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/Licença Funcionamento
Protocolo: 18.396-3/08
CEVS: 352590401 – 561 – 000543 – 1 – 3
Razão Social: GIARETTA BAR E CYBER CAFÉ LTDA ME
Endereço: RUA DO ROSÁRIO, 634- CASA - CENTRO
Responsável Legal: JOÃO FRANCISCO GIARETTA

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/Licença Funcionamento
Protocolo: 15.669-0/06
CEVS: 352590401 – 471 – 000023 – 1 – 3
Razão Social: ANA MARIA BORIERO JUNDIAI EPP
Endereço: RUA MÁRIO DUARTE, 31 - JARDIM CALIFORNIA
Responsável Legal: ANA MARIA BORIERO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/Licença Funcionamento
Protocolo: 14.744-8/08
CEVS: 352590401 – 561 – 000552 – 1 – 2
Razão Social: DANIEL RAMALHO
Endereço: RUA DO RETIRO, 680 - VILA VIRGINIA
Responsável Legal: SUSI PASSARETE CARDOSO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/Licença Funcionamento
Protocolo: 16.045-0/07
CEVS: 352590401 – 463 – 000022 – 1 – 6
Razão Social: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LAGO AZUL LTDA
Endereço: AV. JOÃO ANTONIO MECCATTI, 1601- CASA BRANCA
Responsável Legal: JOÃO LUIZ BILIERO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/Licença Funcionamento
Protocolo: 22.343-9/08
CEVS: 352590401 – 493 – 000051 – 1 – 8
Razão Social: ADEILSON VIANA DA COSTA
Endereço: R. IRMÃO TRALDI, 473-VILA HORTOLÂNCIA
Responsável Legal: ADEILSON VIANA DA COSTA

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/Licença Funcionamento
Protocolo: 22.452-8/08
CEVS: 352590401 – 493 – 000052 – 2 – 3
Razão Social: REGINALDO FERNANDES FONSECA TRANSPORTES- ME
Endereço: AV.BRIGIDO MARCASSA, 409- JARDIM PACAEMBU
Responsável Legal: REGINALDO FERNANDES FONSECA

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/Licença Funcionamento
Protocolo: 21.548-4/08
CEVS: 352590401 – 472 – 000226 – 1 – 6
Razão Social: BUENO & FELIX DISTRI.DE BEBIDAS LTDA
Endereço: RUA CAPITÃO CURADO, 649/655- VILA PROGRESSO
Responsável Legal: ALEXANDRE FELIX

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/Licença Funcionamento
Protocolo: 5.893-4/08
CEVS: 352590401 – 561 – 000457 – 1 – 3
Razão Social: SOBRAL & RODRIGUES LANCHONETE LTDA ME
Endereço: AV. DR. CAVALCANTI, 960- CENTRO
Responsável Legal: RAIMUNDO FERREIRA RODRIGUES

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/Licença Funcionamento
Protocolo: 18.288-2/08
CEVS: 352590401 – 493 – 000049 – 2 – 8
Razão Social: MARGARETH CASTILHO ME
Endereço: AV. JOÃO BATISTA SPIANDORELLO, 165-GLEBA 2A, CAXAMBU
Responsável Legal: MARGRETH CASTILHO DE MATOS

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/Licença Funcionamento
Protocolo: 18.995-2/08
CEVS: 352590401 – 471 – 000104 – 1 – 3
Razão Social: ECON DISTRIBUIDORA S/A
Endereço: ROD. ANHANGUERA, KM. 51, GALPÃO C1 V. NORTE
Responsável Legal: EMILIO MAIOLI BUENO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/Licença Funcionamento
Protocolo: 06.747-1/08
CEVS: 352590401 – 561 – 000464 – 1 – 8
Razão Social: DURVAL DEL VECCHI JUNIOR PIZZARIA ME
Endereço: R. DR. JOSEROBERTO BASILE BONITO, 50- BOX 142 - CENTRO
Responsável Legal: DURVAL DELVECHI JUNIOR

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/Licença Funcionamento
Protocolo: 23.960-5/05
CEVS: 352590401 – 562 – 000021 – 1 – 9
Razão Social: LOURDES LOURENÇÃO MARZULLO-ME
Endereço: RUA FRANCISCO NAPOLEÃO MAIA, 82- VILA RIO BRANCO
Responsável Legal: LOURDES LOURENÇÃO MARZULLO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/Licença Funcionamento
Protocolo: 10.681-8/07076
CVS: 352590401 – 472 – 000076 – 1 – 7
Razão Social: PANIFICADORA IRMÃOS DANIEL & RICARDO BAPTISTA LTDA ME
Endereço: R. LUIZ GONZAGA GIL, 23-PQ. ALMERINDA PEREIRA CHAVES
Responsável Legal: DANIEL DA SILVA BAPTISTA

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Alteração de Responsável Legal:
Protocolo: 25.202-8/06
CVS: 352590401 – 471 – 000062 – 1 – 1
Razão Social: IRMÃOS RUSSI LTDA
Endereço: AV. MARCO POLO, 51- CIDADE SANTOS DUMONT
Responsável Legal: GILSON ROBERTO ROSA

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Alteração de Responsável Legal:
Protocolo: 19.112-3/08
CVS: 352590401 – 471 – 000103 – 1 – 6
Razão Social: IRMÃOS RUSSI LTDA
Endereço: AVENIDA SÃO JOÃO, 330- PONTE S. JOÃO
Responsável Legal: ALEXANDRE DE SOUZA

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Alteração de Responsável Legal:
Protocolo: 16.067-4/07
CVS: 352590401 – 471 – 000063 – 1 – 9
Razão Social: IRMÃOS RUSSI LTDA
Endereço: AV. DR. OLAVO GUIMARÃS, 253- VILA ARENS
Responsável Legal: ANTONIO BENEDITO MACHADO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Alteração de Responsável Legal:
Protocolo: 16.070-8/07
CVS: 352590401 – 471 – 000066 – 1 – 0
Razão Social: IRMÃOS RUSSI LTDA
Endereço: AV. QUATORZE DE DEZEMBRO, 730- VILA RAMI
Responsável Legal: DAGOBERTO MARQUESIN

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Alteração de Responsável Legal:
Protocolo: 16.068-2/08
CVS: 352590401 – 471 – 000064 – 1 – 6
Razão Social: IRMÃOS RUSSI LTDA
Endereço: RUA VARZEA PAULISTA, 1157- AGAPEAMA
Responsável Legal: RONALDO BARRETO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à:Cadastro/Licença de Funcionamento:
Protocolo: 17.733-8/08
CVS: 352590401 – 471 – 000097 – 1 – 7
Razão Social: MINI MERCADO FERRARI DE JUNDIAI LTDA ME
Endereço: AV. VITORIO PAVAN, 14-PARQUE SÃO LUIZ
Responsável Legal: LUIZ VANDERLEI FERRARI

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/Licença de Funcionamento
Protocolo: 18.550-7/07
CVS: 352590401 – 561 – 000515 – 2 – 7
Razão Social: ARLETE AP. CONDINI DE ALCANTARA
Endereço: RUA DIMAS BENTO DE ALMEIDA, 570 - FAZENDA GRANDE
Responsável Legal: ARLETE AP. CONDINI DE ALCANTARA

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/Licença de Funcionamento
Protocolo: 21.181-6/07
CVS: 352590401 – 561 – 000484 – 2 – 9
Razão Social: OVIDIA MARIA DA SILVA
Endereço: RUA MRCELO SERENO MACHADO, 260- JARDIM TANNUS
Responsável Legal: OVIDIA MARIA DA SILVA

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/Licença de Funcionamento
Protocolo: 22.288-8/07
CVS: 352590401 – 561 – 000461 – 2 – 4
Razão Social: KELLY CRISTIANE SILVA

Endereço: AV. MONSENHOR V. NALINI, 560- JARDIM CARPAS
Responsável Legal: KELLY CRISTIANE SILVA

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/Licença de Funcionamento
Protocolo: 14.169-8/08
CVS: 352590401 – 561 – 000555 – 2 – 2
Razão Social: ROSEMEIRE DE OLIVEIRA DRIGO
Endereço: RUA SILVIO ROMERO- PRAÇA RILDO MICHEL MARTHO S/N- VILA LIBERDADE
Responsável Legal: ROSEMEIRE DE OLIVEIRA DRIGO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/Licença de Funcionamento
Protocolo: 23.737-6/01
CVS: 352590401 – 561 – 000524 – 2 – 6
Razão Social: GILDO GATOLIN
Endereço: PRAÇA JOAQUIM SOARES DE LEMOS, S/N - VILA HORTOLANDIA
Responsável Legal: GILDO GATOLIN

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/Licença de Funcionamento
Protocolo: 04.793-1/06
CVS: 352590401 – 561 – 000533 – 2 – 5
Razão Social: MARCIO DOS SANTOS DEMENTINO
Endereço: AV. PEDRO CLARISMUNDO FORNARI, S/N- LADO DA IGREJA- ENGORDADOURO
Responsável Legal: MARCIO DOS SANTOS DEMENTINO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/Licença de Funcionamento
Protocolo: 11.788-3/01
CVS: 352590401 – 561 – 000534 – 2 – 2
Razão Social: ANTONIO IZAEL RODRIGUES
Endereço: AV. ANTONIO PINCINATO, 3396- JAPI
Responsável Legal: IZAEL RODRIGUES

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/Licença de Funcionamento
Protocolo: 13.237-6/07
CVS: 352590401 – 561 – 000472 – 2 – 8
Razão Social: ROSELI BENEDITA DE FARIA
Endereço: RUA FLORIANO GIGLIOLI (AO LADO DA CITROEN) S/N- VILA HELENA
Responsável Legal: ROSELI BENEDITA DE FARIA

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/Licença de Funcionamento
Protocolo: 16.162-1/08
CVS: 352590401 – 561 – 0005558 – 2 – 4
Razão Social: ERENIDE ALVES DA SILVA
Endereço: RUA VICENTE DEMATHEU, 76- VILA ARENS
Responsável Legal: ERENIDE ALVES DA SILVA

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/Licença de Funcionamento
Protocolo: 19.071-7/87
CVS: 352590401 – 561 – 000067 – 2 – 6
Razão Social: ERNANDO ELIAS SANTOS
Endereço: RUA CAMPOS SALES, 55- PRAÇA, CENTRO
Responsável Legal: ERNANDO ELIAS SANTOS

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/Licença de Funcionamento
Protocolo: 19.076-9/95
CVS: 352590401 – 561 – 000509 – 2 – 0
Razão Social: NAIR MELCHIOR GROSSO
Endereço: RUA ERNESTO DIEDERICHSEN, S/N- VILA ARGOS
Responsável Legal: NAIR MELCHIOR GROSSO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/Licença de Funcionamento
Protocolo: 09.281-7/95
CVS: 352590401 – 561 – 000474 – 2 – 2
Razão Social: DULCE LOPES DA SILVA RODRIGUES
Endereço: PRAÇA JOAQUIM SOARES DE LEMOS S/N- VILA HORTOLANDIA
Responsável Legal: DULCE LOPES DA SILVA RODRIGUES

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/Licença de Funcionamento
Protocolo: 18.133-4/06
CVS: 352590401 – 493 – 000008 – 2 – 5
Razão Social: TRANSPORTADORA GERALDO SIMONETTE LTDA
Endereço: AV. 14 DEDEZEMBRO, 1619- VILARAMI
Responsável Legal: GERALDO SIMONETTE

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/Licença de Funcionamento
Protocolo: 00.033-2/08
CVS: 352590401 – 493 – 000045 – 1 – 0
Razão Social: CARLOS DE OLIVEIRA
Endereço: RUA ANDRE ZANCOPÉ, 45- VILA MUNICIPAL
Responsável Legal: CARLOS DE OLIVEIRA

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/Licença de Funcionamento
Protocolo: 13.126-9/08
CVS: 352590401 – 493 – 000050 – 1 – 0
Razão Social: CARLOS ALBERTO ROTULO
Endereço: R.INDALECIO ELIAS ALMEIDA,69- VILA GARCIA
Responsável Legal: CARLOS ALBERTOROTULO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à: Cadastro/Licença de Funcionamento
Protocolo: 12.116-1/08
CVS: 352590401 – 472 – 000187 – 1 – 6
Razão Social: NEVES DISTRIB. DE DOCES E DESCARTAVEIS LTDA ME
Endereço: RUA DR. ANTENOR SOARES GANDRA, 178- COLONIA
Responsável Legal: ROSMAIRE MUNHOZ TARINI

Jundiaí, quarta feira, 05 de Novembro de 2008.

A Responsável pelo Setor de Tecnologia de Alimentos da Vigilância Sanitária,

Defere os protocolos acima.

O (s) responsável (s) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Tânia Cristina Pires Bueno
GERENTE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Secretaria Municipal de Saúde
Jundiaí/SP

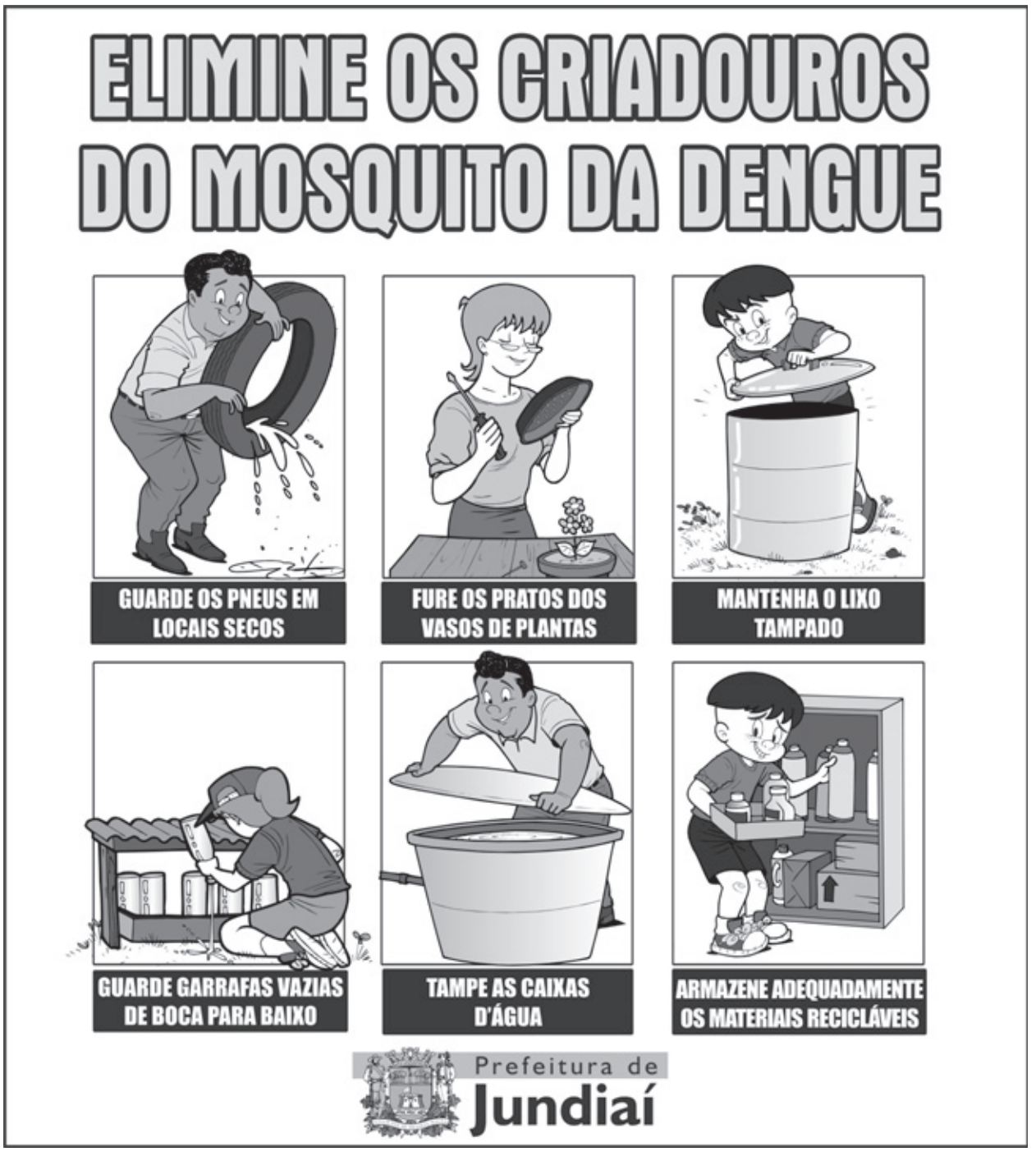

SETRANSP

PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

JARI

DEFERIDO Data: **23/10/2008**
(2ª reunião)

01098/2008	01202/2008	01098/2008
01240/2008		01240/2008

EM TRAMITAÇÃO Data: **23/10/2008**
(2ª reunião)

01152/2008	01216/2008	01152/2008

INDEFERIDO Data: **23/10/2008**
(2ª reunião)

01193/2008	01199/2008	01193/2008
01224/2008	01228/2008	01224/2008
01229/2008	01230/2008	01229/2008
01231/2008	01235/2008	01231/2008
01236/2008	01237/2008	01236/2008
01238/2008	01239/2008	01238/2008
01241/2008	01242/2008	01241/2008
01243/2008	01244/2008	01243/2008
01245/2008	01246/2008	01245/2008
01247/2008	01248/2008	01247/2008
01253/2008		01253/2008

PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

JARI

DEFERIDO Data: **30/10/2008**
(2ª reunião)

01264/2008	01269/2008	01264/2008
01274/2008	01283/2008	01274/2008

EM TRAMITAÇÃO Data: **30/10/2008**
(2ª reunião)

01258/2008		01258/2008

INDEFERIDO Data: **30/10/2008**
(2ª reunião)

01255/2008	01256/2008	01255/2008
01257/2008	01262/2008	01257/2008
01263/2008	01266/2008	01263/2008
01268/2008	01270/2008	01268/2008
01271/2008	01272/2008	01271/2008
01275/2008	01276/2008	01275/2008
01279/2008	01280/2008	01279/2008
01281/2008	01282/2008	01281/2008

PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

CETRAN

INDEFERIDO Data: **29/10/2008**
(1ª reunião)

00106/2008	00106/2008

PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

CETRAN

INDEFERIDO Data: **08/10/2008**
(1ª reunião)

00107/2008	00107/2008

PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

CETRAN

INDEFERIDO Data: **08/10/2008**
(1ª reunião)

00107/2008	00107/2008

PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

CETRAN

INDEFERIDO Data: **08/10/2008**
(1ª reunião)

00107/2008	00107/2008

FUMAS

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo :1.477-2/2.007

Concorrência : 6 / 2.007

Objeto : AQUISICAO DE URNAS E CAIXOES MORTUARIOS

Item	Código	Descrição	Un.	Tipo	Pr. Unit.	Marca	Fornecedor	Vencimento
1	55.114	MOD. A1 - CAIXAO MORTUARIO INFANTIL SEXTAVADO, 0,60M	PC	a Entregar	45,0000		INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA JR LT	14/11/2008
2	55.109	MOD. A2 - URNA MORTUARIA INFANTIL SEXTAVADA, 0,60M	PC	a Entregar	47,0000		INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA JR LT	14/11/2008
3	55.116	MOD. C1 - CAIXAO MORTUARIO INFANTIL SEXTAVADO, 1,00M	PC	a Entregar	60,0000		INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA JR LT	14/11/2008
4	55.117	MOD. C2 - URNA MORTUARIA INFANTIL SEXTAVADA, 1,00M	PC	a Entregar	73,0000		INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA JR LT	14/11/2008
5	55.081	MOD. E1 - CAIXAO MORTUARIO JUVENIL SEXTAVADO, 1,40M	PC	a Entregar	80,0000		INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA JR LT	14/11/2008
6	55.118	MOD. E2 - URNA MORTUARIA JUVENIL SEXTAVADA, 1,40M	PC	a Entregar	86,0000		INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA JR LT	14/11/2008
7	55.082	MOD. F1 - CAIXAO MORTUARIO JUVENIL SEXTAVADO, 1,60M	PC	a Entregar	90,0000		INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA JR LT	14/11/2008
8	55.119	MOD. F2 - URNA MORTUARIA JUVENIL SEXTAVADA, 1,60M	PC	a Entregar	94,0000		INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA JR LT	14/11/2008
9	55.105	MOD.G1 - CAIXAO POPULAR, SEXTAVADO, MED. 1,90M	PC	a Entregar	94,0000		INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA JR LT	14/11/2008
10	55.115	MOD.G4-CAIXAO MORTUARIO SEXTAVADO P/ADULTO,OBES	PC	a Entregar	118,0000		INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA JR LT	14/11/2008
11	55.083	MOD.G3-CAIXAO MORTUARIO SEXTAVADO, P/ADULTO OBES	PC	a Entregar	108,0000		INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA JR LT	14/11/2008
12	55.107	MOD.G2-CAIXAO MORTUARIO SEXT.ADULTO LONGO,	PC	a Entregar	103,0000		INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA JR LT	14/11/2008
13	55.108	MOD.G5-CAIXAO MORTUARIO SEXT.BRANCO ADULTO, S/VI	PC	a Entregar	120,0000		INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA JR LT	14/11/2008
14	55.104	MOD.H1-URNA MORTUARIA SEXTAVADA, COM OU SEM VISO	PC	a Entregar	102,8000		ESCOLTA COMERCIO INDUSTRIA TIETE LTD	14/11/2008
15	55.110	MOD.H2-URNA MORTUARIA SEXTAVADA LONGA, COM/SEM V	PC	a Entregar	125,0000		ESCOLTA COMERCIO INDUSTRIA TIETE LTD	14/11/2008
16	55.084	MOD.H3-URNA MORTUARIA SEXTAVADA,P/ADULTO OBESO,C	PC	a Entregar	150,0000		ESCOLTA COMERCIO INDUSTRIA TIETE LTD	14/11/2008
17	55.111	MOD.H4-URNA MORT.DESTAVADA,P/ADULTO OBESO ESP. C	PC	a Entregar	297,0000		ESCOLTA COMERCIO INDUSTRIA TIETE LTD	14/11/2008
18	55.113	MOD.J1-ESQUIFE MORT.DESTAVADA,C/ VISOR EM VIDRO, M	PC	a Entregar	280,0000		ESCOLTA COMERCIO INDUSTRIA TIETE LTD	14/11/2008
19	55.106	MOD.K1-URNA MORTUARIA SEXTAVADA, MEDINDO 1,90M	PC	a Entregar	144,0000		ESCOLTA COMERCIO INDUSTRIA TIETE LTD	14/11/2008
20	55.112	MOD.H5-URNA MORTUARIA,C/OU S/VISOR, 1,90M, BRANCA	PC	a Entregar	124,0000		ESCOLTA COMERCIO INDUSTRIA TIETE LTD	14/11/2008
21	55.085	MOD.J2-ESQUIFE MORTUARIO DESTAVADA LONGO,C/ VISOR	PC	a Entregar	336,0000		ESCOLTA COMERCIO INDUSTRIA TIETE LTD	14/11/2008
22	55.086	MOD.K2-URNA MORTUARIA SEXTAVADA LONGA, 2,15M	PC	a Entregar	187,0000		ESCOLTA COMERCIO INDUSTRIA TIETE LTD	14/11/2008
23	55.087	MOD.K4-URNA MORTUARIA SEXTAVADA, ADULTO OBESO ES	PC	a Entregar	411,0000		ESCOLTA COMERCIO INDUSTRIA TIETE LTD	14/11/2008
24	55.090	MOD.J4-ESQUIFE MORTUARIO DESTAVADA P/ADULTO OBES	PC	a Entregar	564,0000		ESCOLTA COMERCIO INDUSTRIA TIETE LTD	14/11/2008
25	55.096	MOD.K3-URNA MORTUARIA SEXTAVADA PARA OBESO, 2,00M	PC	a Entregar	243,0000		ESCOLTA COMERCIO INDUSTRIA TIETE LTD	14/11/2008
26	55.097	MOD.K5-URNA MORTUARIA SEXTAVADA, BRANCA, C/ 1,90M	PC	a Entregar	172,0000		ESCOLTA COMERCIO INDUSTRIA TIETE LTD	14/11/2008
27	55.120	MOD.L5 - URNA SUPER LUXO BRANCA	PC	a Entregar	800,0000		INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA JR LT	14/11/2008
28	55.121	MOD. L3 - URNA SUPER LUXO OBESA	PC	a Entregar	800,0000		INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA JR LT	14/11/2008
29	55.122	MOD. L-4 - URNA SUPER LUXO OBESA ESPECIAL	PC	a Entregar	850,0000		INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA JR LT	14/11/2008
30	55.123	MOD. L-1 - URNA SUPER LUXO	PC	a Entregar	540,0000		INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA JR LT	14/11/2008
31	55.124	MOD. L-2 URNA SUPER LUXO	PC	a Entregar	900,0000		INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA JR LT	14/11/2008
32	55.142	MOD.J3-ESQUIFE MORTUARIO DESTAVADO, P/ADULTO OBES	PC	a Entregar	403,0000		ESCOLTA COMERCIO INDUSTRIA TIETE LTD	14/11/2008
33	55.143	MOD.J5-ESQUIFE MORTUARIO DESTAVADO, BRANCO, C/1,9	PC	a Entregar	336,0000		ESCOLTA COMERCIO INDUSTRIA TIETE LTD	14/11/2008

EDITAL Nº35, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008.

SOLANGE APARECIDA MARQUES, Superintendente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL** DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no suas atribuições legais e face ao que consta no Processo-FUMAS nº 1310-7/2006,

FAZ SABER que fica a candidata abaixo relacionada, convocada a comparecer na Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, Seção de Pessoal, sito na Av. União dos Ferroviários, nº 2222 - Ponte de Campinas, nesta cidade, no **prazo 05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação deste Edital, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, no cargo de **MERENDEIRA**:

CLASSIFICAÇÃO NOME

10º LUGAR MARIA APARECIDA LIMA MARCELINO

RG: 9.814.465

FAZ SABER AINDA, que o não comparecimento no prazo acima estipulado implicará na desistência da vaga.

FAZ SABER FINALMENTE, que nos termos da Lei 6.971/2007 que instituiu o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração desta Fundação, o cargo de **MERENDEIRA** passou a ser denominado **COZINHEIRO INDUSTRIAL.**

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado na recepção da FUMAS**.**

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente

EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

CONTRATO N° 40/08 - **CONTRATANTE**: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS **- CONTRATADA**: M.TABET ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA **OBJETO**: Recuperação Ambiental e Canalização do Córrego Walquiria - **VALOR TOTAL**: R$ 2.434.855,92- **ASSINATURA**: 21 de outubro de 2008 - **PROCESSO** N° 00986-1/08 **MODALIDADE**: Concorrência n° 04/08 - **PRAZO DE VIGENCIA**: 180 (cento e oitenta) dias - **Proponentes:** 06

Diretoria Administrativa e Financeira

EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

CONTRATO N° 41/08 - **CONTRATANTE**: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS **- CONTRATADA**: EVOLUTION SECURITY SEGURANÇA PRIVADA LTDA **OBJETO**: Prestação de Serviços de Vigilância no Velório Municipal Adamastor Fernandes e no Cemitério Nossa Senhora do Desterro - **VALOR TOTAL**: R$ 90.624,00- **ASSINATURA**: 30 de outubro de 2008 - **PROCESSO** N° 01.545-4/08 **MODALIDADE**: Tomada de Preços n° 08/08 - **PRAZO DE VIGENCIA**: 12 (doze) meses - **Proponentes:** 03

Diretoria Administrativa e Financeira

FACULDADE DE MEDICINA

RETIFICAÇÃO

NA EDIÇÃO Nº 3234, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008, NO EDITAL FMJ- 056/2008, de 12/9/2008 - CONCURSO PARA RESIDÊNCIA MÉDICA – 2009.

- Onde se lê:
"... 6. DO CONCURSO

...

6.1. PRIMEIRA FASE: **Prova ... (peso 5) constituída ...".**

...

6.2. SEGUNDA FASE: **Prova prática (peso 4) constituída ... a 100 (cem) pontos.**

6.2.2. Serão ... Cirurgias Geral ... .

...

7. JULGAMENTO DAS ...
7.1. A prova ... peso 5 (cinco).
...
7.9. ....
7.10. A nota final ... (peso cinco) e ... fase, prova prática (peso quatro) e análise de currículo e entrevista (peso um).
...
8. MATRÍCULAS

...

– Os médicos brasileiros ... Medicina nº 1.669, de 13/06/2003);

...

- Leia-se:
"... 6. DO CONCURSO

...

6.1. PRIMEIRA FASE: **Prova ... (peso 9) constituída ...".**

...

6.2. SEGUNDA FASE: **Análise e Argüição de Curriculum Vitae (peso 1), avaliadas numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.**

6.2.2. Serão ... Cirurgia Geral ... .

6.2.2.1. No caso de empate entre o 27º e 28º classificados ambos serão convocados para a segunda fase. ...

...

7. JULGAMENTO DAS ...
7.1. A prova ... peso 9 (nove).
...
7.9. ....
7.9.1. No caso de empate entre o 27º e 28º classificados ambos serão convocados para a segunda fase.
7.10. A nota final ... (peso nove) e ... fase, análise de currículo e entrevista (peso um).
...
8. MATRÍCULAS

...

– Os médicos brasileiros ... Medicina nº 1.832, de 11/1/2008);

... "

EDITAL FMJ- 061/2008, de 05/11/2008
CONCURSO PARA ESTÁGIO REMUNERADO DE ANESTESIOLOGIA – 2009

O Prof. Dr. ITIBAGI ROCHA MACHADO, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, Autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Considerando solicitação do Departamento de Cirurgia e da COREME (Comissão de Residência Médica), *ad referendum* do CTA (Conselho Técnico Administrativo),

FAZ SABER aos interessados que estarão abertas no período de **07** de **novembro** a **05** de **dezembro** de **2008**, as inscrições ao Concurso de Admissão ao Primeiro Ano (E-1) de ESTÁGIO REMUNERADO DE ANESTESIOLOGIA, em regime de Residência Médica, para médicos recém-graduados em Medicina de escolas oficiais ou reconhecidas pelo MEC, de acordo com as normas e condições que se seguem:

1. VAGAS OFERECIDAS
1.1 Serão oferecidas as vagas discriminadas na especialidade abaixo relacionada:

CÓDIGO	ESPECIALIDADE	VAGAS	DURAÇÃO DO PROGRAMA
A01	ANESTE-SIOLOGIA	03	3 anos

2. INSCRIÇÕES
As inscrições serão efetuadas no período de 07 de novembro a 05 de dezembro de 2008, podendo ser efetivadas conforme segue:

2.1. Local: Secretaria da COREME da Faculdade de Medicina de Jundiaí, à rua Francisco Telles, 250 - V. Arens – Jundiaí-SP, das 9:00h às 11:30h e das 14:00h às 16:30h. Informações: (11) 4587 1095 - R-207 ou e-mail: coreme@fmj.br.

2.2. Para inscrever-se, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

2.2.1. estar habilitado para o exercício profissional da Medicina;

2.2.2. deverá o candidato ou seu procurador, apresentar no ato da inscrição:

· cópia do RG, CPF, CRM, Certificado de Dispensa Militar (quando do sexo masculino);
· curriculum vitae;
· na inscrição por procuração, deverão ser apresentados os documentos de mandato, documento de identidade do procurador e os documentos listados acima.

2.2.3. recolher taxa de inscrição no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais) na Tesouraria da FMJ.

2.3. não serão recebidas inscrições por via postal ou por internet.

3. DO CONCURSO

O concurso será feito em duas fases, de acordo com as normas específicas aprovadas pela COREME (Comissão de Residência Médica) da FMJ:

3.1. PRIMEIRA FASE: Prova específica e de inglês.

3.1.1. Será realizada no dia **12/12/2008** (sexta-feira), às 9:00 horas, no prédio sede da FMJ, à rua Francisco Telles nº 250 – Vila Arens – Jundiaí-SP, e terá a duração de 4 (quatro) horas.

3.1.2. Somente será admitido à sala de prova o candidato que estiver munido de documento que bem o identifique como Cédula Oficial de Identidade ou Carteira do CRM ou Passaporte ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97) ou Certificado de Reservista.

3.1.3. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, sejam quais forem os motivos alegados.

3.1.4. Será excluído da seleção o candidato que:
· apresentar-se após o horário estabelecido, para realização da prova;
· não comparecer à prova seja qual for o motivo alegado;

· não apresentar, no dia da prova, documento que bem o identifique;
· ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal ou antes de decorrida duas horas do início da prova;
· se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, de livros, notas ou impressos não permitidos;
· estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;
· lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
· não devolver integralmente o material recebido;
· perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

3.1.5. O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal, juntamente com a folha de respostas, seu caderno de questões.

3.2. SEGUNDA FASE: Entrevista e análise de currículo.

3.2.1. Será realizada no dia **12/12/2008** (sexta-feira), às 13:00 horas, no prédio sede da FMJ, à rua Francisco Telles nº 250 – Vila Arens – Jundiaí-SP.

3.2.2. Os candidatos deverão entregar seus currículos no ato de inscrição à Comissão de Residência Médica (COREME) da Faculdade de Medicina de Jundiaí até o dia **05/12/2008** (sexta-feira), às 17:00 horas. Não serão aceitos currículos no dia da prova.

4. JULGAMENTO DAS PROVAS E CLASSIFICAÇÃO

4.1. Todas as provas serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos. A nota final será determinada pela média ponderada das notas obtidas em todas as provas do concurso: **prova específica** (peso três), **entrevista** (peso três), **análise de currículo** (peso três), **prova de inglês** (peso um).

4.2. Se houver empate entre os candidatos, expresso pela média ponderada entre as notas de todas as provas do concurso, os critérios de desempate obedecerão a seguinte ordem:
1. Maior nota na prova específica.
2. Maior nota na análise do currículo.
3. Maior idade.

4.3. Os **resultados finais** serão divulgados através do site www.fmj.br e afixados em **16/12/2008** na Faculdade de Medicina de Jundiaí, à rua Francisco Telles, nº 250, V. Arens – Jundiaí – SP.

5. MATRÍCULAS

5.1. Os candidatos classificados, conforme o limite de vagas, deverão efetivar sua **matrícula** no **dia 26** de **janeiro** de **2009**, das 9:00h às 11:30h e das 14:00 às 16:30h, na sede da FMJ, à Rua Francisco Telles, 250 – V. Arens – Jundiaí-SP. O não comparecimento neste prazo implicará na desclassificação do candidato. Para matrícula os candidatos deverão apresentar **02** (duas) **cópias autenticadas** dos seguintes documentos:
– Certificado de conclusão do curso médico ou;
– Diploma de conclusão do curso médico, frente e verso;
– Título de Eleitor;
– Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, próprio;
– Cédula de Identidade (RG) autenticada;
– Documento Militar: Certificado de dispensa de incorporação ou de reservista para os candidatos do sexo masculino;
– Certidão de Nascimento ou Casamento;
– Duas fotos 3x4 recentes;
– Duas cópias do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado de São Paulo-SP. Os candidatos que concluíram o curso de medicina no ano imediatamente anterior ao da matrícula deverão apresentar cópia do CRM-SP definitivo até **30/05/2009**; os candidatos que concluíram o curso de medicina em anos anteriores devem apresentar o referido documento no ato da matrícula;
– Os médicos brasileiros formados no exterior deverão apresentar comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo-SP e **diploma de graduação revalidado** por Universidade Pública brasileira, na forma da lei (Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.832, de 11/1/2008);
– Os médicos estrangeiros que concluíram o curso de graduação em Medicina em faculdades brasileiras deverão apresentar comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo-SP, **diploma de graduação, visto permanente no Brasil** e **certificado de proficiência da língua portuguesa,** concedido por instituição oficial (Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.832, de 11/1/2008);
– Os médicos estrangeiros que concluíram o curso de graduação em Medicina no exterior deverão apresentar comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo-SP, **diploma de graduação revalidado** por Universidade Pública, na forma da lei, **visto permanente no Brasil**, e **certificado de proficiência da língua portuguesa** conferido por instituição oficial (Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.832, de 11/1/2008).

5.2. Os estagiários matriculados iniciarão seus programas no dia **02/02/2009** (segunda-feira).

5.3. Se persistirem vagas serão convocados os candidatos na ordem rigorosa de classificação, com novos prazos para matrícula, sendo considerado desistente o candidato que não comparecer no prazo estabelecido.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A inscrição importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições da seleção, tais como se acham estabelecidas no Edital.

6.2. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades de documentos, mesmo que verificados posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição e desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

6.3. Os candidatos aprovados e matriculados no Estágio Remunerado de Anestesiologia estarão sujeitos ao Regulamento da COREME (Comissão de Residência Médica) da Faculdade de Medicina de Jundiaí, e receberão bolsa de estudos no valor mensal de R$ 1.000,00 (mil reais).

6.4. Todos os cálculos de pontuação referentes ao Julgamento e Classificação dos candidatos serão realizados com duas casas decimais, arredondando-se para cima sempre que a terceira casa decimal for igual ou maior que cinco.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e oito (05/11/2008).-

Prof. Dr. Itibagi Rocha Machado
Diretor

EDITAL FMJ- 062/2008, de 05/11/2008
CONCURSO PARA ESTÁGIOS NÃO REMUNERADOS – 2009

O Prof. Dr. ITIBAGI ROCHA MACHADO, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, Autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Considerando solicitação do Departamento de Cirurgia e da COREME (Comissão de Residência Médica), *ad referendum* do CTA (Conselho Técnico Administrativo),

FAZ SABER aos interessados que estarão abertas no período de **08** de **dezembro** de **2008** a **09** de **janeiro** de **2009**, as inscrições ao Concurso de Admissão ao Primeiro Ano (E-1) de ESTÁGIO NÃO REMUNERADO, em regime de Residência Médica, para médicos recém-graduados em Medicina de escolas oficiais ou reconhecidas pelo MEC, de acordo com as normas e condições que se seguem:

1. VAGAS OFERECIDAS
1.1. Serão oferecidas as vagas discriminadas nas especialidades abaixo relacionadas:

CÓDIGO	ESPECIALIDADES	VAGAS	DURAÇÃO DO PROGRAMA
A01	OFTALMOLOGIA	02	3 anos
A02	OTORRINOLARINGOLOGIA	01	3 anos

2. INSCRIÇÕES
As inscrições serão efetuadas período de 08 de dezembro de 2008 a 09 de janeiro de 2009, podendo ser efetivadas conforme segue:
2.1 LOCAL: Secretaria da COREME da Faculdade de Medicina de Jundiaí, à rua Francisco Telles, 250 - V. Arens – Jundiaí-SP, das 9:00h às 11:30h e das 14:00h às 16:30h. Informações: (11) 4587 1095 - R-207 ou e-mail: coreme@fmj.br.
2.2. Para inscrever-se, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:
2.2.1. estar habilitado para o exercício profissional da Medicina;
2.2.2. deverá o candidato ou seu procurador, apresentar no ato da inscrição:
· cópia do RG, CPF, CRM, Certificado de Dispensa Militar (quando do sexo masculino);
· curriculum vitae;
· na inscrição por procuração, deverão ser apresentados os documentos de mandato, documento de identidade do procurador e os documentos listados acima.
2.3. recolher taxa de inscrição no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais) na Tesouraria da FMJ.
2.4. não serão recebidas inscrições por via postal ou por internet.

3. DA OPÇÃO
No ato da inscrição o candidato deverá optar por uma única especialidade, sem possibilidade de modificação.
4. DO CONCURSO
O concurso será feito em duas fases, de acordo com as normas específicas aprovadas pela COREME (Comissão de Residência Médica) da FMJ:
4.1. PRIMEIRA FASE: Prova específica e de inglês.
4.1.1. Será realizada no dia **15/01/2009** (quinta-feira), às 9:00 horas, no prédio sede da FMJ, à rua Francisco Telles nº 250 – Vila Arens – Jundiaí-SP, e terá a duração de 4 (quatro) horas.
4.1.2. Somente será admitido à sala de prova o candidato que estiver munido de documento que bem o identifique como Cédula Oficial de Identidade ou Carteira do CRM ou Passaporte ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97) ou Certificado de Reservista.

4.1.3. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, sejam quais forem os motivos alegados.

4.1.4. Será excluído da seleção o candidato que:

· apresentar-se após o horário estabelecido, para realização da prova;
· não comparecer à prova seja qual for o motivo alegado;
· não apresentar, no dia da prova, documento que bem o identifique;
· ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal ou antes de decorrida duas horas do início da prova;
· se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, de livros, notas ou impressos não permitidos;
· estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;
· lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
· não devolver integralmente o material recebido;
· perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.
4.1.5. O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal, juntamente com a folha de respostas, seu caderno de questões.
5.2. SEGUNDA FASE: Entrevista e análise de currículo.
5.2.1. Será realizada no dia **15/01/2009** (quinta-feira), às 13:00 horas, no prédio sede da FMJ, à rua Francisco Telles nº 250 – Vila Arens – Jundiaí-SP.
5.2.2. Os candidatos deverão entregar seus currículos no ato de inscrição à COREME (Comissão de Residência Médica) da Faculdade de Medicina de Jundiaí até o dia **09/01/2009** (sexta-feira), às 17:00 horas. Não serão aceitos currículos no dia da prova.

6. JULGAMENTO DAS PROVAS E CLASSIFICAÇÃO
6.1. Todas as provas serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos. A nota final será determinada pela média ponderada das notas obtidas em todas as provas do concurso: **prova específica** (peso três), **entrevista** (peso três), **análise de currículo** (peso dois), **prova de inglês** (peso um) e nota na prova escrita do Concurso de Residência Médica de 2009 realizado pelo SUS/SP (peso um).
6.1.1. Para a especialidade de Oftalmologia não haverá prova específica, e a nota na prova escrita do Concurso de Residência Médica de 2009 realizado pelo SUS/SP terá peso 4 (quatro).

6.1.2. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de média final, sendo excluídos os candidatos que obtiverem média final abaixo de 5 (cinco).
6.2. Se houver empate entre os candidatos, expresso pela média ponderada entre as notas de todas as provas do concurso, os critérios de desempate obedecerão a seguinte ordem:
1. Maior nota na prova específica.
2. Maior nota na análise do currículo.
3. Maior idade.
6.3. Os **resultados finais** serão afixados em **16/01/2009** na Faculdade de Medicina de Jundiaí, à rua Francisco Telles, nº 250, V. Arens – Jundiaí-SP.

7. MATRÍCULAS
7.1. Os candidatos classificados, conforme o limite de vagas, deverão efetivar sua **matrícula** no **dia 26** de **janeiro** de **2009**, das 9:00h às 11:30h e das 14:00h às 16:30h., na sede da FMJ, à Rua Francisco Telles, 250 – V. Arens – Jundiaí-SP. O não comparecimento neste prazo implicará na desclassificação do candidato. Para matrícula os candidatos deverão apresentar **duas** cópias **autenticadas** dos seguintes documentos:
– Certificado de conclusão do curso médico ou;
– Diploma de conclusão do curso médico, frente e verso;
– Título de Eleitor;
– Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, próprio;
– Cédula de Identidade (RG);
– Documento Militar: Certificado de dispensa de incorporação ou de reservista para os candidatos do sexo masculino;
– Certidão de Nascimento ou Casamento;
– Duas fotos 3x4 recentes;
– Duas cópias do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado de São Paulo-SP. Os candidatos que concluíram o curso de medicina no ano imediatamente anterior ao da matrícula deverão apresentar cópia do CRM-SP definitivo até 30/05/2009; os candidatos que concluíram o curso de medicina em anos anteriores devem apresentar o referido documento no ato da matrícula;
– Os médicos brasileiros formados no exterior deverão apresentar comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo-SP e **diploma de graduação revalidado** por Universidade Pública brasileira, na forma da lei (Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.832, de 11/1/2008);
– Os médicos estrangeiros que concluíram o curso de graduação em Medicina em faculdades brasileiras deverão apresentar comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo-SP, **diploma de graduação, visto permanente no Brasil** e **certificado de proficiência da língua portuguesa,** concedido por instituição oficial (Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.832, de 11/1/2008);
– Os médicos estrangeiros que concluíram o curso de graduação em Medicina no exterior deverão apresentar comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo-SP, **diploma de graduação revalidado** por Universidade Pública, na forma da lei, **visto permanente no Brasil**, e **certificado de proficiência da língua portuguesa** conferido por instituição oficial (Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.832, de 11/1/2008).
7.2. Os residentes matriculados iniciarão seus programas no dia **02/02/2009** (segunda-feira).
7.3. Se persistirem vagas serão convocados os candidatos na ordem rigorosa de classificação, com novos prazos para matrícula, sendo considerado desistente o candidato que não comparecer no prazo estabelecido.
8. DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1. A inscrição importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições da seleção, tais como se acham estabelecidas no Edital.
8.2. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades de documentos, mesmo que verificados posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição e desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil e criminal.
8.3. Todos os cálculos de pontuação referentes ao Julgamento e Classificação dos candidatos serão realizados com duas casas decimais, arredondando-se para cima sempre que a terceira casa decimal for igual ou maior que cinco.
8.4. A Faculdade de Medicina de Jundiaí, em hipótese alguma, se responsabilizará pelas despesas dos candidatos nem pelo pagamento de qualquer tipo de bolsa aos estagiários que forem aceitos.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e oito (05/11/2008).-

Prof. Dr. Itibagi Rocha Machado
Diretor

PORTARIA FMJ- 129/2008, de 06/11/2008

Prof. Dr. ITIBAGI ROCHA MACHADO, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando solicitação da coordenação do Departamento de Biologia e Fisiologia e o resultado de processo seletivo próprio constante do processo FMJ- 369/2007;

RESOLVE

Artigo 1º - PRORROGAR o contrato temporário da Drª **JULIANA DE ALMEIDA,** R.G. nº 29.821.526-3-SSP/SP, para exercer as funções de PROFESSOR TEMPORÁRIO do Curso de Graduação de Medicina desta Faculdade, na Disciplina de FISIOLOGIA do Departamento de Biologia e Fisiologia, sob o regime da C.L.T., no período de 12/11/2008 a 31/12/2008.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e oito (06/11/2008).-

Prof. Dr. Itibagi Rocha Machado
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e oito (06/11/2008).-

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

ESEF - ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

ATO NORMATIVO Nº 008/2008
De 04 de novembro de 2008

O Prof. Dr. Fernando Balbino, Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais e fundamento no Parágrafo único do artigo 15 da Lei 5.983, de 26 de dezembro de 2002.....

CONSIDERANDO que o Congresso de Educação Física de Jundiaí constitui-se em atividade acadêmica científica integrante do ano letivo da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí

CONSIDERANDO que tal atividade se insere no rol das indicações científicas exigidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO que alguns dos docentes convidados ou contratados para atuação no 3° Congresso de Educação Física de Jundiaí, residem fora do Município de Jundiaí;

CONSIDERANDO a permissão contida no Parágrafo único do artigo 15 da Lei 5.983, de 26 de dezembro de 2002

RESOLVE baixar o seguinte regulamento:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí o programa de auxílio-viagem por locomoção para docentes contratados com atuação no 3° Congresso de Educação Física de Jundiaí que residam fora do Município de Jundiaí.

Art. 2º - O valor do auxílio-viagem será devido por dia de atividade do docente contratado no evento e será atribuído em função da distância média entre a localidade de residência e a sede do Município de Jundiaí.

§ 1° - A concessão do auxílio-viagem será deferida ao docente contratado, mediante comprovação de seu endereço de residência, com a apresentação de documento válido no original e uma cópia que será autenticada e retida pela Tesouraria.

§ 2° - O valor do auxílio-viagem é fixado em R$ 0,50 (cinqüenta centavos) por quilometro rodado, nele considerados as despesas de combustíveis, pedágio, manutenção, pneus, licenciamento, impostos, seguro obrigatório e depreciação do veículo.

§ 3° - Na apuração das distâncias de deslocamento do veículo serão considerados os resultados obtidos em *sites* especializados na Internet.

Art. 3º - O valor pago a título de auxílio-viagem tem natureza indenizatória e não integra, a qualquer título, os honorários ou vencimentos dos docentes contratados.

Art. 4º - O não comparecimento do docente para a atividade agendada implica em impedimento de pagamento do auxílio viagem para o dia em referência, independentemente do motivo de sua ausência.

Art. 5º - Os pagamentos do auxílio-viagem serão efetuados no último dia do evento, com base no número de dias nos quais efetivamente compareceu o docente contratado, não sendo considerados os dias em que o mesmo tenha pernoitado no município de Jundiaí.

Art. 6º - Cumpre aos Secretários do Congresso e ao Tesoureiro da autarquia providenciar o exato cumprimento do presente ato normativo.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Autarquia.

Art. 8º - O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 25 de novembro de 2008.

Para que não se alegue ignorância, dê-se ciência a todos os funcionários e servidores. Publique-se.

Prof. Dr. Fernando Balbino
Diretor

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e oito.

Augusta Cristina Felix Jacob
Secretária

DAE

CARTA-CONVITE Nº 0060/2008
Homologação

O Diretor Superintendente da DAE S/A faz saber que, na Carta-Convite nº 0060/2008, para Fornecimento de materiais e mão de obra para execução de sistema de som (áudio) e imagem do auditório da DAE., foi proferida a seguinte decisão pelo Diretor Presidente em 3/11/2008: "Homologo a adjudicação da presente licitação à empresa KARINA D.B.C.GUERRA ELETRÔNICA ME, pelo valor total de R$ 54.645,00".

Jundiaí, 04 de novembro de 2008

Eduardo Pereira da Silva
Diretor Superintendente

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES
BALANCETE DO SISTEMA FINANCEIRO
MÊS DE OUTUBRO DE 2008.

RECEITA			DESPESA		
TÍTULOS	R$	R$	TÍTULOS	R$	R$
0 - RECEITA ORÇAMENTÁRIA			1 - DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
			11 - Despesa Realizada		
01 - Receita Realizada			111 - Funções de Governo		
0112 - Receita Patrimonial	13.663,59		1116 - Cultura	210.794,06	
0114 - Receitas Diversas	74.069,35	87.732,94	1127 - Desporto e Lazer	15.600,00	226.394,06
2 - RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA			3 - DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA		
21 - Restos a Pagar			31 - Restos a Pagar		
2110 - Emp. a Pagar do EX.		29.818,85	3110 - Pgt. p/ conta Ex. Findos		32.402,00
23 - Suplemento Financeiro			33 - Serviços da Dívida a Pagar		
2310 - Receb. de Suplemento		120.000,00	3310 - Antecipação da Receita		
24 - Diversos			34 - Diversos		
2411 - Credores Diversos		5.469,31	3411 - Credores Diversos		5.933,51
4 - SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			5 - SALDO DO EXERCÍCIO		
41 - Disponível			51 - Disponível		
4110 Caixa	1.209,86		5110 Caixa	9.597,71	
4120 Caixa Econ.Federal	84.621,51	85.831,37	5120 Caixa Econ. Federal	54.525,19	64.122,90
42 - Vinculados C/ Correntes			52 - Vinculado C/C Bancária		
4220 - Banco			5220 - Bancos		
TOTAL GERAL		328.852,47	TOTAL GERAL		328.852,47

JOSÉ ROBERTO G. SILVEIRA
Téc. em Contabilidade - CRC 1SP129770/O-8

PENHA MARIA CAMUNHAS MARTINS
Superintendente

TVE - FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

Convite nº 001/2008

Órgão Gestor: Fundação Televisão Educativa de Jundiaí
Objeto: Placa de Vídeo para efeitos 3D, A-8324-724-A, Switcher Sony
Adjudicamos o objeto desta licitação à empresa abaixo:
Tecnovídeo Comércio de Componentes Eletro Eletrônicos Ltda
Processo 001/2008

PORTARIA Nº 019, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2008.

MÔNICA GROPELO, Superintendente da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 4959, de 27/01/97, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 17.253, de 05/04/99, e suas alterações ————————————————————————

NOMEIA o Sr. GUILHERME CAMARGO LIMA, portador do R.G. nº 44.174.865-X, para o cargo de Assessor Municipal I, em comissão, símbolo CC-9.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(MÔNICA GROPELO)
Superintendente

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Fundação Televisão Educativa de Jundiaí, no sétimo dia do mês de novembro de dois mil e oito.

(NOELI MARETTI BRESCANCINI)
Conselheira

GUARDA MUNICIPAL

Coordenadoria de Instrução e Formação

Relação dos servidores do quadro de pessoal da Guarda Municipal, que concluíram com êxito o Curso de Formação de Guardas Municipais, com 576 horas/aula, realizado no período de 15/07/2008 a 24/10/2008, conforme dispõe a Matriz Curricular Nacional – SENASP/MJ, em atendimento ao Art. 40, inciso II e Art. 42, parágrafos 1° e 2° do Decreto Federal n° 5123 de 01/07/2004, nos termos da Lei n° 10826 de 22/12/2003, os quais estão sendo submetidos a Estágio Operacional de 296 horas no período de 28/10/2008 a 19/12/2008.

CÓDIGO	NOME
18.025-0	**DOUGLAS** ROBERTO DA COSTA
18.026-7	GASPARINO DE SOUZA **SILVA NETO**
18.027-4	JACI JOSE **CARDOSO** ALVES
18.028-1	PAULO SERGIO CANO **CARDONA**
18.029-9	REGIANE **ARENHARDT**
18.030-0	ROBSON **EMANUEL** ELIAS DE CAMARGO
18.031-7	**ROBSON** REGINALDO DA SILVA **BRITO**
18.032-4	ROSELI DE FATIMA **VIANA**
18.033-1	SILVIO **FRANCISCO** SANTOS
18.034-9	**SULAMITA** ROLIM PINTO SILVA
18.035-6	**TATIANA REIS** DE ALMEIDA
18.036-3	ANDERSON **ROZ** DA SILVA
18.037-0	ANDRE **GUSTAVO** FRANCO DE MORAES
18.038-8	LEOPOLDO TIAGO DE ALMEIDA E **PONTES**
18.039-5	LUCIANO DE **ALVARENGA** ALMEIDA
18.040-6	RAFAEL DOUGLAS **GASPARETTO**
18.043-8	SERGIO **MENESES** DA SILVA
18.047-7	LOURIVAL **PORTO** JUSTA
18.048-4	SIDNEY **MARCOS ALVES**
18.049-1	**SUSETE** APARECIDA DE OLIVEIRA
18.050-2	ALEXANDRE OLAVO GIGNON PEREIRA **GUIMARAES**
02681	RICARDO FERREIRA **CABRAL** (CABREÚVA/SP)
02682	LUIS HENRIQUE BERTI **BARCELOS** (CABREÚVA/SP)

WAGNER TADEU MAZIERO
Inspetor
Coordenadoria de Instrução e Fomação

JOVAIR RODRIGUES DA SILVA
Cel Res PM Comandante

INEDITORIAIS

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS
Fernando Luiz Anésio Junior - ME, CNPJ nº 05.471.704/0001-66 e Inscrição Estadual nº 407.404.918.110 com sede a Rua do Rosário, nº 533 – Sala 05 – Sub-Solo – Centro – Jundiaí/SP – CEP 13201-015, declara a quem possa interessar o extravio das notas fiscais série D1 de nº 1001 a 1500 em branco e utilizadas, livros fiscais de entrada nº 01 ao 04, livro inventário nº 01 mod. 7, termo de ocorrências modelo 6 nº 01, notas fiscais de entrada do período de 2002 a 2005, declaração do simples de 2002 a 2005.

A empresa Maria Isabel Spinoza de Souza ME, sito a Rua Antonio Chicalhone, 312 loja 1, Sto Antonio, Louveira/SP, CNPJ 05.882.750/0001-58 e Inscrição Estadual 421.074.293.118; declara o extravio da Notas Fiscais Modelo 2 Série D-1 de 101 à 500 em branco e das Notas Ficais Modelo 1 de 001 à 050 em branco.\

Comunicado de extravio
A empresa Maria do Carmo Mendes Souza - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 08.045.662/0001 - 90 e Inscrição estadual n°. 407.437.462.115 comunica o extravio dos talões de nota fiscal modelo D-1 utilizada n° 001 a 092 e inutilizadas 093 a 100.

Extravio
SARAH PRESTES HALLWAS, CPF 345.095.428-87, sita à Rua Dr Balduino do Amaral Gurgel, 80 - Chacara Alegria - Anhangabaú - CEP 13208-290 - Jundiaí - SP, comunica o extravio das Notas Fiscais de Serviços, Série A, de 001 a 150.

Extravio
Supera Com .de Equip.e Artigos Medicos Hospitalares Ltda .EPP, CNPJ nº 7.355.664/0001-12, Inscr.Estadual nº117.126.476.110, sita à Rua Anchieta nº688, Centro, Jundiaí-SP, comunica o extravio da Nota Fiscal-Fatura mod.1 nº001 (2ª via) e nº 007 (todas as vias).

EXTRAVIO DE NOTA FISCAL:
A Empresa : TRANSPORTADORA TRAMONTINA LTDA , estabelecida a Marginal Anhanguera nº 4149 – Vila Rami em Jundiaí –SP, inscrita no CNPJ sob o nº 59.664.417/0001-00 e Inscrição estadual sob o nº 407.119.805.114 .Declara ter extraviado em lugar incerto e não sabido os CTRCS Nº 025969 do dia 25/09/2008 Á 25983 do dia 29/09/2008.

DISQUE DENÚNCIA 181 SIGILO ABSOLUTO
Disque Denúncia: A arma do cidadão. 181
• sigilo total
• grátis
• dá resultados
Instituto São Paulo Contra a Violência
Prefeitura de Jundiaí

PODER LEGISLATIVO

ATO Nº 588, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008
Declara ponto facultativo na Câmara Municipal de Jundiaí, no dia 21 de novembro de 2008, sexta-feira.

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 194

Modalidade: art. 23, II, "a" da Lei Federal nº 8.666/93;
Processo nº 50.616;
Contrato nº 194, Termo Aditivo nº 1, assinado em 31/10/08;
Objeto: Serviços de acesso à rede internet para o andar térreo do prédio anexo;
Contratante: Câmara Municipal de Jundiaí;
Contratada: Fox Telecomunicações e Internet Ltda.;
Valor total: R$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais);
Vigência: 12 (doze) meses;
Teor do Adendo: 1) Fica o contrato nº 194 prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 09 de novembro de 2008; 2) Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 462, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a instalação de sistema de aquecimento de água por energia solar em edificações novas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 28 de outubro de 2008, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. As edificações novas deverão ser providas de instalações destinadas a receber sistema de aquecimento de água por meio do aproveitamento da energia solar.
Art. 2º. É obrigatória a instalação de sistema de aquecimento de água por meio do aproveitamento da energia solar, nas novas edificações do Município de Jundiaí, destinadas às categorias de uso residencial e não residencial.
Art. 3º. A obrigatoriedade estabelecida no artigo 2º. desta lei complementar aplica-se, na categoria de uso não residencial, às seguintes atividades de comércio, de prestação de serviços públicos e privados, e industriais:
I – hotéis, motéis e similares;
II – clubes esportivos, casas de banho e sauna, academias de ginástica e lutas marciais, escolas de esportes, estabelecimentos de locação de quadras esportivas;
III – clínicas de estética, institutos de beleza, cabeleireiros e similares;
IV – hospitais, unidades de saúde com leitos, casas de repouso;
V – escolas, creches, abrigos, asilos e albergues;
VI – quartéis;
VII – indústrias, se a atividade setorial específica demandar água aquecida no processo de industrialização ou, ainda, quando disponibilizar vestiários para seus funcionários;
VIII – lavanderias industriais, de prestação de serviço ou coletivas, em edificações de qualquer uso, que utilizem em seu processo água aquecida.
Art. 4º. A obrigatoriedade estabelecida no artigo 2º. desta lei complementar se aplica às edificações novas, agrupadas horizontal ou verticalmente ou superpostas, da categoria de uso residencial, ou integrantes de conjunto de instalações de usos não residenciais, que venha a contemplar a construção de piscina de água aquecida.
Art. 5º. Nas novas edificações destinadas ao uso residencial multifamiliar, que possuam até 3 (três) banheiros por unidade habitacional, deverão ser executadas, em seus sistemas de instalações hidráulicas, as prumadas e a respectiva rede de distribuição, a permitirem a instalação do reservatório térmico e das placas coletoras de energia solar.
Art. 6º. Decreto específico a ser editado pelo Executivo definirá as normas de implantação, os procedimentos pertinentes e os prazos para início da aplicação desta lei complementar às novas edificações.
Art. 7º. A emissão do Certificado de Conclusão fica condicionada ao cumprimento do disposto nesta lei complementar.
Art. 8º. Para o efeito de aplicação do artigo 5º. desta lei complementar, define-se banheiro como o aposento dotado de vaso sanitário, possuindo ou não, em suas instalações, aquecimento de água sanitária por toda e qualquer fonte de energia.
Art. 9º. O somatório das áreas de projeção dos equipamentos, constituídos pelas placas coletoras e reservatórios térmicos, não será computável para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento previsto na legislação.
Art. 10. O disposto nesta lei complementar não se aplica às edificações nas quais seja tecnicamente inviável alcançar as condições que correspondam à demanda anual de energia necessária para aquecimento de água por energia solar.
Parágrafo único. O enquadramento na situação prevista no "caput" deste artigo deverá ser comprovado por meio de estudo técnico elaborado por profissional habilitado, que demonstre a inviabilidade de atendimento à exigência legal.
Art. 11. Aplica-se o disposto nesta lei complementar aos projetos de novas edificações protocolizados a partir da data de publicação de seu decreto regulamentar.
Art. 12. O Executivo regulamentará esta lei complementar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.
Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 14. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de novembro de dois mil e oito (04/11/2008).

LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de novembro de dois mil e oito (04/11/2008).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

LEI Nº. 7.184, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2008

Prevê utilização de máscara higiênica facial pelos coletores de lixo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 28 de outubro de 2008, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os coletores de lixo obrigados a utilizar máscara higiênica facial de proteção.

Art. 2º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de novembro de dois mil e oito (03/11/2008).

LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de novembro de dois mil e oito (03/11/2008).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

LEI Nº. 7.185, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2008

Exige, dos estabelecimentos que utilizarem ou comercializarem madeira, a certificação florestal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 28 de outubro de 2008, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Todo estabelecimento que utilizar ou comercializar madeira, seja como matéria-prima, seja como produto manufaturado, artesanal ou industrial, deve apresentar o respectivo certificado florestal.
§ 1º. Excetuam-se os casos de madeiras isentas de certificação, nos termos da norma que instituiu a Autorização para o Transporte de Produto Florestal-ATPF.
§ 2º. Para os fins desta lei, considera-se certificação florestal o certificado emitido pelos órgãos certificadores oficiais, em conformidade com os registros do Plano de Manejo Florestal autorizado pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais-IBAMA e de acordo com os padrões adotados pelo Conselho Brasileiro de Manejo Florestal-CBMF.
Art. 2º. Todo estabelecimento de que trata o art. 1º. deverá:
I – no caso das empresas de construção civil:
a) exigir, dos seus fornecedores de todo material em madeira bruta ou industrializada, a competente certificação florestal;
b) afixar, em seus empreendimentos, placa informando que a obra utiliza madeira certificada;
c) divulgar o conceito de certificação florestal em toda publicidade de seus empreendimentos;
II – no caso dos estabelecimentos que comercializam madeira, em estado bruto, artesanal ou industrializado, informar os consumidores:
a) afixando, em local visível:
1. a devida Autorização para o Transporte de Produto Florestal-ATPF;
2. o certificado florestal;
3. o registro do estabelecimento no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA;
b) apresentar, conforme o caso, as notas fiscais de compra e/ou de venda da madeira e de seus subprodutos.
Art. 3º. Todo estabelecimento e obras em andamento existentes até o início de vigência desta lei terão prazo de até 90 (noventa) dias para sua adequação às exigências ora instituídas.
Art. 4º. O Executivo regulamentará a presente lei.
Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de novembro de dois mil e oito (03/11/2008).

LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de novembro de dois mil e oito (03/11/2008).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

LEI Nº. 7.186, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2008

Institui o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil; e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 28 de outubro de 2008, promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º. A gestão dos Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, no âmbito do Município de Jundiaí, deve obedecer ao disposto nesta Lei.
Art. 2º. Os Resíduos da Construção Civil e os Resíduos Volumosos gerados no Município, nos termos do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, devem ser destinados às áreas indicadas no art. 4° desta lei, visando à triagem, reutilização, reciclagem e reservação mais adequada, conforme a Resolução CONAMA nº. 307 de 05 de junho de 2002, ou qualquer outra que venha a sucedê-la.
§ 1º. Os Resíduos da Construção Civil e os Resíduos Volumosos não podem ser dispostos em:
I - áreas não autorizadas de "bota fora";
II - encostas;
III - corpos d'agua;
IV - lotes vagos;
V - passeios, vias e outras áreas públicas;
VI - áreas não licenciadas;
VII - áreas protegidas por lei.
§ 2º. Os Resíduos da Construção Civil, se apresentados na forma de agregados reciclados ou na condição de solos não contaminados, podem ser utilizados em aterros sanitários com finalidade de execução de serviços internos ao aterro.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para efeito do disposto nesta lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:
I - Agregados Reciclados: material granular proveniente do beneficiamento de Resíduos da Construção Civil de natureza mineral (concreto, argamassa, produtos cerâmicos e outros), designados como classe A, que apresenta características técnicas adequadas para aplicação em obras de edificação ou infra-estrutura conforme especificação da norma brasileira NBR 15.116/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
II - Área de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil: estabelecimento destinado ao recebimento e transformação de Resíduos da Construção Civil designados como classe A, já triados, para produção de agregados reciclados conforme especificações das normas NBR 15.114/2004 da ABNT;
III - Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos (ATT): estabelecimento destinado ao recebimento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos gerados e coletados por agentes públicos ou privados, cuja área, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, deve ser usada para triagem dos resíduos recebidos, eventual transformação e posterior remoção para adequada disposição, conforme especificações da norma brasileira NBR 15.112/2004 da ABNT;
IV- Aterro de Resíduos da Construção Civil: estabelecimento onde são empregadas técnicas de disposição de Resíduos da Construção Civil de origem mineral, designados como classe A, visando a reservação de materiais de forma segregada que possibilite seu uso futuro ou ainda, a disposição destes materiais, com vistas à futura utilização da área, empregando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente conforme especificações da norma brasileira NBR 15.113/2004 da ABNT;
V - Bacia de Captação de Resíduos: parcela da área urbana municipal que ofereça condições homogêneas para a disposição correta dos resíduos de construção ou Resíduos Volumosos nela gerados, em um único ponto de captação (Ponto de Entrega para Pequenos Volumes) e que podem ser disponibilizados às instituições voltadas à coleta seletiva de Resíduos Secos Domiciliares Recicláveis;
VI - Controle de Transporte de Resíduos (CTR): documento emitido pelo transportador de resíduos que fornece informações sobre gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, conforme especificações das normas brasileiras NBR 15.112/2004, NBR 15.113/2004 e NBR 15.114/2004 da ABNT;
VII - Disque Coleta para Pequenos Volumes: sistema de informação operado a partir dos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes, colocando à disposição dos munícipes visando atender a solicitação de coleta de pequenos volumes de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, por meio do acionamento de pequenos transportadores privados;
VIII - Equipamentos de Coleta de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos: dispositivos utilizados para coleta e posterior transporte de resíduos, tais como caçambas metálicas estacionárias, caçambas basculantes instaladas em veículos autopropelidos, carrocerias para carga seca e outros, incluídos os equipamentos utilizados no transporte do resultado de movimento de terra;
IX - Geradores de Resíduos da Construção Civil: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias ou responsáveis por obra de construção civil ou empreendimento com movimento de terra, que produzam Resíduos da Construção Civil;
X - Geradores de Resíduos Volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias, locatárias ou ocupantes de imóvel em que sejam gerados Resíduos Volumosos;
XI - Grandes Volumes de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos: aqueles contidos em volumes superiores a 1m³ (um metro cúbico);
XII - Pequenos Volumes de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos: aqueles contidos em volumes até 1m³ (um metro cúbico);
XIII - Ponto de Entrega para Pequenos Volumes: equipamento público destinado ao recebimento de pequenos volumes de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, gerados e entregues pelos munícipes, podendo ainda ser coletados e entregues por pequenos transportadores diretamente contratados pelos geradores, equipamentos esses que, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, devem ser usados para triagem de resíduos recebidos, posterior coleta diferenciada e remoção para adequada disposição, conforme as especificações da norma brasileira NBR 15.112/2004 da ABNT;
XIV - Receptores de Resíduos da Construção Civil e dos Resíduos Volumosos: pessoas jurídicas, públicas ou privadas, operadoras de empreendimentos, cuja função seja o manejo adequado de Resíduo da Construção Civil e Resíduos Volumosos em pontos de entrega, áreas de triagem, áreas de reciclagem e aterros, entre outras;
XV - Reservação de Resíduos: processo de disposição segregada de resíduos triados para reutilização ou reciclagem futura;
XVI - Resíduos da Construção Civil: provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, comumente chamados de entulhos de obras que devem ser classificados, conforme o disposto na Resolução CONAMA nº. 307/2002 nas classes A, B, C e D;
XVII - Resíduos Secos Domiciliares e Recicláveis: resíduos provenientes de residências ou qualquer outra atividade que gere resíduos com características domiciliares ou a estes equiparados, constituídos principalmente por embalagens e que podem ser submetidos a um processo de reaproveitamento;
XVIII - Resíduos Volumosos: resíduos constituídos basicamente por material volumoso não removido pela coleta pública municipal rotineira, como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas verdes públicas ou privadas e outros, comumente chamados de bagulhos e não caracterizados como resíduos industriais;
XIX - Transportadores de Resíduos de Construção e Resíduos Volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte remunerado dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E RESÍDUOS VOLUMOSOS

Art. 4º. Fica instituído o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil cujo objetivo é a facilitação da correta disposição, o disciplinamento dos fluxos e dos agentes envolvidos e a destinação adequada dos Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos gerados no Município.
§ 1º. O Plano Integrado de Resíduos da Construção Civil incorpora:
I - o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, no caso de pequenos geradores;
II - os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, no caso dos geradores não compreendidos no inciso I.
§ 2º. O Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil é corporificado no Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos que é constituído por um conjunto integrado de áreas físicas e ações, descritas a seguir:
I - uma rede de Pontos de Entrega para Pequenos Volumes de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, implantada em bacias de captação de resíduos;
II - serviço Disque Coleta para Pequenos Volumes, de acesso telefônico a pequenos transportadores privados de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos;
III - uma rede de Áreas para Recepção de Grandes Volumes (Áreas de Transbordo e Triagem, Áreas de Reciclagem e Aterros de Resíduos da Construção Civil);
IV - ações para informação e educação ambiental dos munícipes, dos transportadores de resíduos e das instituições sociais multiplicadoras, definidas em programas específicos;
V - ações para o controle e fiscalização do conjunto de agentes envolvidos, definidas em programa específico;
VI - ação de gestão integrada a ser desenvolvida por Núcleo Permanente de Gestão que garanta a unicidade das ações previstas no Plano Integrado de Gerenciamento e exerça o papel gestor, competência do Poder Público Municipal.
§ 3º. O Poder Público Municipal deve criar procedimentos para licenciar as áreas físicas cujo licenciamento esteja sob sua competência.

Seção I
Do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

Art. 5º. A gestão dos resíduos em pequenos volumes deve ser feita por intermédio do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil que tem como diretrizes técnicas:
I - a melhoria da limpeza urbana;
II - a possibilitação do exercício das responsabilidades dos pequenos geradores, por meio de pontos de captação perenes;
III- fomentar a redução, a reutilização, a reciclagem e a correta destinação destes resíduos.
Art. 6º. Para implementação do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ficam criados os Pontos de Entrega para Pequenos Volumes, sendo definidas:
I - sua constituição em rede;
II - sua qualificação como serviço público de coleta;
III - sua implantação em locais degradados por ações de deposição irregular de resíduos, sempre que possível.
§ 1º. Para instalação de Pontos de Entrega para Pequenos Volumes devem ser destinadas, pelo Poder Público, áreas livres reservadas ao uso público, preferencialmente as já degradadas à deposição irregular e sistemática de resíduos sólidos, com o objetivo de sua recuperação nos aspectos paisagísticos e ambientais.
§ 2º. É vedada a utilização de áreas verdes que não tenham sofrido a degradação referida no § 1º. para a instalação de Pontos de Entrega para Pequenos Volumes.
§ 3º. O número e a localização dos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes devem ser definidos e readequados por ato do Núcleo Permanente de Gestão, previsto no art. 22, para obtenção de soluções eficazes de captação e destinação.
§ 4º. Os Pontos de Entrega para Pequenos Volumes:
I - devem receber de munícipes e pequenos transportadores cadastrados, descargas de resíduos de construção e resíduos volumosos, limitadas ao volume de 1m³ (um metro cúbico), por descarga, para triagem obrigatória, posterior transbordo e destinação adequada dos diversos componentes;
II - podem, sem comprometimento de suas funções originais, ser utilizados de forma compartilhada por grupos locais que desenvolvam ações de coleta seletiva de resíduos secos domiciliares recicláveis;
§ 5º. A operação dos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes deve incluir o Disque Coleta para Pequenos Volumes ao qual os geradores de pequenos volumes podem recorrer para a remoção remunerada dos resíduos, realizada pelos pequenos transportadores privados sediados nos Pontos de Entregas.
Art. 7º. É vedado aos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes receber a descarga de resíduos domiciliares não-inertes oriundos do preparo de alimentos, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde.
Art. 8º. As ações de educação ambiental e de controle e fiscalização, necessárias ao bom funcionamento da rede de Pontos de Entrega para Pequenos Volumes, fazem parte do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.
Parágrafo único. Caberá ao Núcleo Permanente de Gestão a coordenação das ações previstas no *caput*, em conformidade com as diretrizes dos Departamentos/Secretarias envolvidos.

Seção II
Dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

Art. 9º. Os geradores de grandes volumes de resíduos da construção civil, públicos ou privados, cujos empreendimentos requeiram a expedição de alvará de aprovação e execução de edificação nova, de reforma ou reconstrução, de demolição de muros de arrimo e de movimento de terra, nos termos da legislação municipal, devem

desenvolver e implementar Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em conformidade com as diretrizes da Resolução CONAMA nº. 307/2002, estabelecendo os procedimentos específicos da obra para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos.
§ 1º. Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil:
I - devem apresentar a caracterização dos resíduos e os procedimentos a adotar para sua minimização e para o manejo correto nas etapas de triagem, acondicionamento, transporte e destinação;
II - em obras com atividades de demolição, devem incluir o compromisso com a prévia desmontagem seletiva dos componentes da construção, respeitadas as classes estabelecidas pela Resolução CONAMA nº. 307/2002, visando à minimização dos resíduos a serem gerados e a sua correta destinação.
§ 2º. Os geradores referidos no *caput* devem:
I - especificar nos seus projetos, em conformidade com as diretrizes da legislação municipal, os procedimentos que serão adotados para outras categorias de resíduos eventualmente gerados nos empreendimentos, em locais tais como ambulatórios, refeitórios e sanitários;
II - quando contratantes de serviços de transporte, triagem e destinação de resíduos, especificar em seus Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, os agentes responsáveis por estas etapas, definidos entre os agentes licenciados ou autorizados pelo Poder Público;
III - quando entes públicos, na impossibilidade de cumprimento do disposto no inciso II em decorrência de certame licitatório ainda não iniciado, apresentar, para aprovação dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, termo de compromisso de contratação de agente licenciado para execução dos serviços de transporte, triagem e destinação de resíduos, em substituição temporária à sua identificação, conforme exigido no artigo 10 desta lei.
§ 3º. Os geradores especificados no *caput* poderão, a seu critério, substituir, em qualquer tempo, os agentes responsáveis pelos serviços de transporte, triagem e destinação de resíduos, por outros, desde que legalmente licenciados pelo Poder Público.
§ 4º. Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil podem prever o deslocamento, recebimento ou envio, de resíduos da construção civil classe A, triados, entre empreendimentos licenciados, detentores de Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.
Art. 10. Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devem ser implementados pelos construtores responsáveis por obra objeto de licitação pública, devendo ser exigida, para assinatura do contrato, comprovação da regularidade dos agentes responsáveis pelas atividades de transporte, triagem e destinação de resíduos, definidos entre os devidamente licenciados pelo Poder Público.
§ 1º. É de responsabilidade dos executores de obras ou serviços em logradouros públicos a manutenção dos locais de trabalho permanente limpos e a manutenção de registro e comprovantes (CTR) do transporte e destinação corretos dos resíduos sob sua responsabilidade.
§ 2º. Todos os editais referentes às obras públicas em licitação, bem como os documentos que os subsidiem, na forma de contratos, especificações técnicas, memoriais descritivos e outros, devem incluir a exigência de implementação dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e fazer constar as normas emanadas desta lei.
Art. 11. O Executivo regulamentará os procedimentos de análise dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para obras públicas e privadas.
§ 1º. O Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, de empreendimentos e atividades:
I - não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deve ser apresentado juntamente com o projeto de construção do empreendimento para análise pelo órgão municipal competente.
II - sujeitos ao licenciamento ambiental, deve ser analisado dentro do processo de licenciamento, pelo órgão competente.
§ 2º. Por meio de boletins bimestrais, ou prazo inferior, o órgão municipal responsável pela limpeza urbana deve informar os órgãos responsáveis pela análise dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, sobre os transportadores e receptores de resíduos com cadastro ou licença de operação em validade.
§ 3º. A emissão de "habite-se" ou "alvará" de conclusão pelo órgão municipal competente, para os empreendimentos dos geradores de resíduos de construção, ressalvados os casos de regularização em que obra é anterior a aprovação desta lei, deve estar condicionada a apresentação do documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) e outros documentos de contratação de serviços anunciados no Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, comprovadores da correta triagem e destinação dos resíduos gerados.
§ 4º. O documento de Controle de Transporte de Resíduos relativo aos empreendimentos estarão disponíveis nos locais da geração dos resíduos para fins de fiscalização pelos órgãos competentes.
Art 12. Os executores de obras de licitação pública devem comprovar durante e execução do contrato, e no seu término, o cumprimento das responsabilidades definidas no Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.
Parágrafo único. O descumprimento da determinação expressa no *caput* determina o impedimento dos agentes submetidos a contratos com o Poder Público, em conformidade com art. 87 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 13. São responsáveis pela gestão dos resíduos:
I - os Geradores de Resíduos da Construção Civil, pelos resíduos das atividades de construção, reforma, reparos e demolições, bem como por aqueles resultantes dos serviços preliminares de remoção de vegetação e escavação de solos;
II - os Geradores de Resíduos Volumosos, pelos resíduos desta natureza originados nos imóveis municipais, de propriedade pública ou privada;
III - os Transportadores de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e os Receptores de Resíduos Volumosos, no exercício de suas respectivas atividades.

Seção I
Da Disciplina dos Geradores

Art. 14. Os Geradores de Resíduos da Construção Civil e Geradores de Resíduos Volumosos devem ser fiscalizados e responsabilizados pelo uso dos equipamentos disponibilizados para a captação disciplinada dos resíduos gerados.
§ 1º. Os pequenos volumes de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, limitados ao volume 1m³ (um metro cúbico) por descarga, podem ser destinados à rede de Pontos de Entrega para Pequenos Volumes, onde os usuários devem ser responsáveis pela sua disposição diferenciada.
§ 2º. Os grandes volumes de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, superiores ao volume de 1m³ (um metro cúbico) por descarga, devem ser destinados à rede de Áreas para Recepção de Grandes Volumes, onde devem ser objeto de triagem e destinação adequada.
§ 3º. Os geradores citados no *caput*:
I - só podem utilizar caçambas metálicas estacionárias e outros equipamentos de coleta destinados a Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos para a disposição exclusivamente destes resíduos;
II - não podem utilizar chapas, placas e outros dispositivos suplementares que promovam a elevação da capacidade volumétrica de caçambas metálicas estacionárias, devendo estas ser utilizadas apenas até seu nível superior original.
§ 4º. Os geradores, obedecido ao disposto no art. 15, § 2º., II e § 3°., II, podem transportar seus próprios resíduos e, quando usuários de serviços de transporte, ficam obrigados a utilizar exclusivamente os serviços de remoção de transportadores licenciados pelo Poder Público Municipal.

Seção II
Da Disciplina dos Transportadores

Art.15. Os transportadores de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, reconhecidos como ação privada de coleta regulamentada, submetida às diretrizes e à ação gestora do Poder Público Municipal, devem ser cadastrados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, conforme regulamentação especifica.
§ 1º. Os equipamentos para coleta de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos não podem ser utilizados para o transporte de outros resíduos.
§ 2º. É vedado aos transportadores:
I - realizar o transporte dos resíduos quando os dispositivos que os contenham estejam com a capacidade volumétrica elevada pela utilização de chapas, placas ou outros suplementos;
II - sujar as vias públicas durante a operação com os equipamentos de coleta de resíduos;
III - fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) quando operarem com caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivo deslocados por veículos automotores;
IV - estacionar as caçambas nas vias, logradouros ou qualquer outra área pública, quando não estiverem sendo utilizadas para coleta de resíduos;
§ 3º. Os transportadores ficam obrigados:
I - a estacionar as caçambas em conformidade com a regulamentação especifica;
II - a utilizar dispositivos de cobertura de carga em caçambas metálicas estacionárias ou outros equipamentos de coleta, durante o transporte dos resíduos;
III - quando operarem com caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores, a fornecer:
a) aos geradores atendidos, comprovantes identificando a correta destinação dada aos resíduos coletados;
b) aos usuários de seus equipamentos, documentos simplificado de orientação, com:
1. instruções sobre posicionamento da caçamba e volume a ser respeitado;
2. tipos de resíduos admissíveis;
3. prazo de utilização da caçamba;
4. proibição de contratar os serviços de transportadores não cadastrados;
5. penalidades previstas em lei e outras instruções que julgue necessárias.
§ 4º. A presença de transportadores irregulares descompromissados com o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e a utilização irregular das áreas de destinação e equipamentos de coleta devem ser coibidas pelas ações de fiscalização.

Seção III
Da Disciplina dos Receptores

Art. 16. Os receptores de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos devem promover o seu manejo em Áreas para Recepção de Grandes Volumes, sendo definidas:
I - sua constituição em rede;
II - a necessidade de seu licenciamento pelos órgãos competentes;
III - a implantação preferencialmente de empreendimentos privados regulamentados, operadores da triagem, transbordo, reciclagem, reservação e disposição final, cujas atividades visam à destinação adequada dos resíduos em conformidade com as diretrizes desta lei, de sua regulamentação e das normas técnicas brasileiras.
§ 1º. Fazem parte da rede de Área para Recepção de Grandes Volumes:
I - Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos (ATT);
II - Áreas de Reciclagem;
III - Aterros de Resíduos da Construção Civil;
§ 2º. Os operadores das áreas referidas no § 1°. devem receber, sem restrição de volume, resíduos oriundos de geradores ou Transportadores de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos.
§ 3º. Podem compor ainda a rede de Áreas para Recepção de Grandes Volumes áreas públicas que recebam, sem restrição de volume, Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos oriundos de ações públicas de limpeza.
§ 4º. Os Resíduos da Construção Civil e os Resíduos Volumosos devem ser integralmente triados pelos operadores das áreas citadas nos §§ 1°. e 3°. e devem receber a destinação definida em legislação federal especifica, priorizando-se sua reutilização ou reciclagem.
§ 5º. Não são admitidas nas áreas citadas nos §§ 1°. e 3°. a descarga de:
I - resíduos de transportadores que não tenham sua atuação licenciada pelo Poder Público Municipal;
II - resíduos domiciliares, industriais e dos serviços de saúde.
Art. 17. O Núcleo Permanente de Gestão, previsto no art. 22, definirá e readequará:
I - o número e a localização das áreas públicas previstas;
II - o detalhamento das ações públicas de educação ambiental;
III - o detalhamento das ações de controle e fiscalização.
Art. 18. O Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, deve criar procedimento de registro e licenciamento para que proprietários de áreas que necessitem de regularização topográfica possam executar Aterro de Resíduos da Construção Civil de pequeno porte, obedecidas as normas técnicas brasileiras especificas.
§ 1º. Os aterros de Resíduos da Construção Civil de pequeno porte:
I - receberão resíduos previamente triados, isentos de lixo, materiais velhos e quaisquer detritos, dispondo-se neles exclusivamente os

Resíduos da Construção Civil de natureza mineral, designados como classe A pela Resolução CONAMA nº. 307/ 2002;
II - não receberão resíduos de construção provenientes de outros municípios, excetuando-se o caso que os responsáveis pelo aterro sejam, comprovadamente, os geradores dos resíduos dispostos.
§ 2º. Toda e qualquer movimentação de terra que configure a alteração do relevo local, por corte ou aterro de 1m (um metro) de desnível, só pode ser realizada mediante a analise e expedição de alvará pelo órgão municipal competente.

CAPÍTULO V

DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

Art. 19. Os Resíduos Volumosos captados no Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos deverão ser triados, aplicando-se a eles, sempre que possível, processos de reutilização, desmontagem e reciclagem que evitem sua destinação final a aterro sanitário.
Art. 20. Os Resíduos da Construção Civil devem ser integralmente triados pelos geradores ou nas áreas receptadoras, segundo a classificação definida pelas Resoluções CONAMA nº. 307/2002 e nº. 348/2004, em classes A, B, C e D e devem receber a destinação prevista nestas resoluções e nas normas técnicas brasileiras.
Parágrafo único. Os Resíduos da Construção Civil de natureza mineral designados como classe A devem ser prioritariamente reutilizados ou reciclados, salvo se inviáveis estas operações, quando deverão ser conduzidos a aterros de Resíduos da Construção Civil licenciados:
I- para preservação e beneficiamento futuro; ou
II- para conformação topográfica de áreas com função urbana definida.
Art. 21. O Poder Executivo Municipal deve regulamentar as condições para o uso dos resíduos referidos no art. 20, parágrafo único, na forma de agregado reciclado:
I - em obras públicas de infra-estrutura (revestimento primário de vias, camadas de pavimento, passeios públicos, artefatos, drenagem urbana e outras); e
II - em obras públicas de edificações (concreto, argamassas, artefatos e outros).
§ 1º. As condições para uso preferencial de agregados reciclados devem ser estabelecidas para obras contratadas ou executadas pela administração pública direta e indireta, obedecidas as normas técnicas brasileiras específicas.
§ 2º. Estão dispensadas da exigência imposta no § 1º. deste artigo:
I - obras de caráter emergencial;
II - as situações em que não ocorra a oferta de agregados reciclados;
III - as situações em que estes agregados tenham preços superiores aos dos agregados naturais.
§ 3º. Todas as especificações técnicas e editais de licitação para obras públicas municipais devem fazer, no corpo dos documentos, menção expressa ao disposto neste artigo.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 22. Fica criado o Núcleo Permanente de Gestão, responsável pela coordenação das ações integradas previstas no Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil:
§ 1º. O Núcleo Permanente de Gestão deve:
I - ser organizado a partir da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Saúde, ou dos órgãos que os sucederem.
II - ser regulamentado, implantando e ter suas atribuições por decreto do Executivo Municipal.
III - realizar reuniões periódicas com representantes dos agentes geradores, transportadores e receptores de resíduos, visando o compartilhamento de informações para sua gestão adequada.
Art. 23. Cabe aos órgãos de fiscalização do município, no âmbito da sua competência, o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei e aplicação de suas sanções por eventual inobservância.
Art. 24. No cumprimento da fiscalização, os órgãos competentes do município devem:
I - orientar e inspecionar os geradores, transportadores e receptores de Resíduos da Construção e Resíduos Volumosos quanto às normas desta lei;
II - vistoriar os veículos cadastrados para o transporte, os equipamentos acondicionadores e o material transportado;
III - expedir notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão;
IV - enviar aos órgãos competentes, os autos que não tenham sido pagos, para fins de inscrição na Dívida Ativa.

CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 25. Considera-se infração administrativa toda ação ou emissão, praticada a título de dolo ou culpa, que viole as disposições estabelecidas nesta lei e nas normas dela decorrentes.
Art. 26. Por transgressão do disposto nesta lei e das normas dela decorrentes consideram-se infratores:
I - o proprietário e, sendo responsáveis pela geração dos resíduos, o locatário, o síndico ou aquele que estiver, a qualquer título, na posse do imóvel;
II - o representante legal do proprietário do imóvel ou responsável técnico da obra;
III - o motorista e o proprietário transportador;
IV - o dirigente legal da empresa transportadora;
V - o proprietário, o operador ou responsável técnico da área para recepção de resíduos.
Parágrafo único. Quando da imposição das penalidades prevista nesta lei, o agente autuador deverá analisar as circunstâncias do caso concreto, verificando a responsabilidade das partes mencionadas no caput deste artigo.
Art. 27. Considera-se reincidência o cometimento de nova infração dentre as tipificadas nesta lei, ou normas dela decorrentes, dentro do prazo de doze meses após a data da aplicação de penalidade por infração anterior.
Art. 28. No caso de os efeitos da infração terem sido sanados pelo Poder Público, o infrator deverá ressarcir os custos incorridos, em dinheiro, ou a critério da autoridade administrativa, em bens e serviços.

Seção II
Das Penalidades

Art. 29. O infrator está sujeito a aplicação das seguintes penalidades:
I - multa
II - suspensão de exercício de atividades por até noventa dias;
III - cassação da autorização ou licença para execução de obra;
IV - interdição do exercício de atividade;
V - perda de bens.
Art. 30. A pena de multa no pagamento de valor pecuniário definido mediante os critérios constantes do Anexo I desta lei, sem prejuízo das demais sanções administrativas no art.29, ou outras presentes nas leis federal ou estadual.
§ 1º. Será aplicada uma multa para cada infração, inclusive quando duas ou mais infrações tenham sido cometidas simultânea ou sucessivamente.
§ 2º. No caso de reincidência, o valor da multa será do dobro do previsto no Anexo I desta lei.
§ 3º. A quitação da multa, pelo infrator, não o exime do cumprimento de outras obrigações de reparar os danos causados ao meio ambiente ou a terceiros.
Art. 31. A suspensão do exercício da atividade por até noventa dias será aplicada nas hipóteses de:
I - obstaculização da ação fiscalizadora;
II - não pagamento da pena de multa em até 120 (cento e vinte) dias após a sua aplicação;
III - desobediência ao embargo de obra ou resistência à apreensão de equipamentos e outros bens.
§ 1º. A suspensão do exercício de atividade consiste do afastamento provisório do desempenho de atividades determinadas.
§ 2º. A pena de suspensão do exercício de atividade poderá abranger todas as atividades que constituam o objeto empresarial do infrator.
§ 3°. A suspensão do exercício de atividade será aplicada por um mínimo de dez dias, com exceção de quando aplicada com fundamento no inciso III deste artigo**,** cujo prazo mínimo será de trinta dias.
Art. 32. Se, antes do decurso de um ano da aplicação da penalidade prevista no art. 31, houver cometimento de infração ao disposto nesta lei, será aplicada a pena de cassação da autorização ou de licença, para execução de obra ou para o exercício de atividade, caso não haja autorização ou licença, ou a infração nova envolver obra diferente, será aplicada a pena de interdição do exercício de atividade.
Parágrafo único. A pena de interdição de atividade perdurará por no mínimo dez anos e incluirá a proibição de qualquer das pessoas físicas sócias da empresa infratora desempenhar atividade igual ou semelhante, diretamente por meio de outra empresa.
Art. 33. A pena de perda de bens consiste na perda da posse e propriedade de bens antes apreendidos e poderá ser aplicada cumulativamente nas hipóteses de:
I - cassação de autorização ou licença;
II - interdição de atividades;
III - desobediência à pena de interdição de atividade.

Seção III
Do Procedimento Administrativo

Art. 34. A cada infração, ou conjunto de infrações cometidas simultânea ou sucessivamente, será emitido auto de infração correspondente, do qual constará:
I - a descrição sucinta da infração cometida;
II - o dispositivo legal ou regulamentar violado;
III - a indicação de quem é o infrator e as penas a que estará sujeito;
IV - as medidas preventivas eventualmente adotadas;
V - o prazo para defesa do infrator;
VI - a indicação do agente autuador.
Art. 35. O infrator será notificado mediante a entrega de cópia do auto de infração e multa para, querendo, exercer o seu direito em 48 (quarenta e oito) horas.
§ 1º. Considerar-se-á notificado o infrator mediante a assinatura ou rubrica de seu representante legal, ou de qualquer preposto seu presente no local da infração.
§ 2º. No caso de recusa em lançar a assinatura ou rubrica, poderá o agente fiscalizador declarar tal recusa e identificar o notificado por meio da menção a seu documento de identidade, caso inviável a menção ao documento de identidade, deverá descrever o notificado, declarando que deu ciência verbalmente das infrações cometidas e do inteiro teor do auto de infração.
§ 3º. Na hipótese de recusa o auto de infração poderá ser remetido com carta com aviso de recebimento.
§ 4º. No caso de erro ou equívoco na notificação, este será sanado por meio de publicação de extrato do auto de infração corrigido na imprensa oficial.
§ 5º. A notificação com equívoco ou erro será convalidada e considerada perfeita com a tempestiva apresentação de defesa pelo notificado.
Art. 36. Decorrido o prazo de defesa, o auto de infração será enviado a autoridade superior para confirmá-lo e aplicar as penalidades nele previstas, ou para rejeitá-lo.
§ 1º. Caso tenham sido juntados documentos ou informações novas ao auto de infração, o infrator será novamente notificado para apresentar defesa.
§ 2º. A autoridade superior, caso julgue necessário, poderá realizar instrução, inclusive com realização de perícia e oitiva de testemunhas.
§ 3º. A autoridade administrativa poderá rejeitar parcialmente o auto de infração reconhecendo infração diversa ou aplicando penalidade mais branda.
§ 4º. A autoridade administrativa poderá deixar de aplicar penalidade no caso de o infrator não ser reincidente e, ainda, em sua defesa demonstrar que tomou efetivamente todas as medidas a seu alcance para a correção de infração e o cumprimento do disposto desta lei.
§ 5º. Com a decisão prevista no *caput* cessarão os efeitos de todas as medidas preventivas.
Art. 37. Da decisão administrativa prevista no art. 26 não caberá recurso administrativo, podendo, no entanto, ser anulada no caso de ofensa ao direito de defesa ou outro vício jurídico grave.

Seção IV
Das Medidas Preventivas

Art. 38. Sempre que em face da presença da fiscalização a atividade infracional não cessar, ou houver fundado receio de que ela venha a ser retomada, serão adotadas as seguintes medidas preventivas:
I - embargo da obra;
II - apreensão de bens.
§ 1º. As medidas preventivas poderão ser adotadas:
I - separadamente ou em conjunto.
II - no caso de o infrator não cooperar com a ação fiscalizadora, especialmente impedindo o acesso a locais e documentos, inclusive os de identificação de pessoas físicas ou jurídicas.
§ 2º. Os equipamentos apreendidos devem ser recolhidos ao local definido pelo órgão municipal competente, e os documentos, especialmente contábeis, ficarão na guarda da Administração ou em instituição bancária.
§ 3º. Tendo sido sanada a irregularidade, objeto de notificação, o infrator poderá requerer a liberação dos equipamentos ou documentos apreendidos desde que apurados e recolhidos os valores referentes às custas de apreensão, remoção e guarda.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de novembro de dois mil e oito (03/11/2008).

LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de novembro de dois mil e oito (03/11/2008).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

ANEXO I

REFERÊNCIA	ARTIGO	NATUREZA DA INFRAÇÃO	GRADUAÇÃO DAS MULTAS (REFERÊNCIAS)
I	Art. 2°, § 1°	Deposição de resíduos em locais proibidos	352 UFESP
II	Art.14, § 3°, I	Deposição de resíduos proibidos em caçambas metálicas estacionárias	352 UFESP
III	Art.14, § 3°, I	Desrespeito do limite de volume de caçamba estacionária por parte dos geradores	50 UFESP
IV	Art. 14, § 4°	Uso de transportadores não licenciados	352 UFESP
V	Art. 15	Transportar resíduos sem cadastramento	352 UFESP
VI	Art.15, § 1°	Transporte de resíduos proibidos	352 UFESP
VII	Art.15, § 2°,I	Desrespeito do limite de volume de caçamba estacionária por parte dos transportadores	50 UFESP
VIII	Art.15, § 2°, II	Despejo de resíduos na via pública durante a carga ou transporte	176 UFESP
IX	Art. 15, § 2°, III	Ausência de documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR)	50 UFESP
X	Art.15, § 2º, IV	Estacionamento na via pública de caçamba não utilizada para coleta de resíduos	176 UFESP
XI	Art. 15, § 3º, I	Estacionamento irregular de caçamba	176 UFESP
XII	Art.15, § 3º, II	Ausência de dispositivo de cobertura de carga	176 UFESP
XIII	Art. 15, § 3º, III	Não fornecer comprovação da correta destinação e documento com orientação aos usuários	176 UFESP
XIV	Art. 15, § 4º	Uso de equipamentos em situação irregular (conservação, identificação)	50 UFESP
XV	Art. 16, § 5°, I	Recepção de resíduos de transportadores sem licença atualizada	352 UFESP
XVI	Art. 16, § 5°, II	Recepção de resíduos na autorizados	352 UFESP
XVII	Art.18, § 1°, I	Utilização de resíduos não triados em aterros	175 UFESP até 1m³ e 50 UFESP a cada m³ acrescido
XVIII	Art. 18, § 1°, II	Aceitação de resíduos provenientes de outros municípios	50 UFESP
XIX	Art. 18, § 2°	Realização de movimento de terra sem alvará	50 UFESP

LEI Nº. 7.187, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2008

Prevê implantação do Centro de Prevenção e Tratamento da Obesidade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 28 de outubro de 2008, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município implantará o Centro de Prevenção e Tratamento da Obesidade, destinado a prestar atendimento correlato, a saber:
I - condicionamento físico;
II - orientação nutricional e psicológica;
III - assistência médica e fisioterápica.
§ 1º. O atendimento far-se-á mediante encaminhamento por órgão da rede pública de saúde.
§ 2º. O Centro de Prevenção e Tratamento da Obesidade:
I - poderá admitir estagiários;
II - será objeto de plano de trabalho integrado entre órgãos competentes da Administração;
III - será disciplinado em regulamento.
§ 3º. Mediante instrumento próprio firmado com a Administração, as instituições públicas e particulares interessadas poderão promover parceria na execução do disposto na presente lei.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de novembro de dois mil e oito (03/11/2008).

LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de novembro de dois mil e oito (03/11/2008).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 777

Altera o Código de Obras e Edificações, para prever, em obra, placa com número do Alvará de Execução e data de aprovação das plantas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 04 de novembro de 2008 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.51. Deverão ser mantidos no local da obra, sob pena de notificação e autuação, nos termos deste Código de Obras e Edificações:

I – toda a documentação que comprove sua regularidade perante a Municipalidade e outros órgãos de Fiscalização Profissional;

II – em local facilmente visível, placa contendo o número do Alvará de Execução e a data de aprovação das plantas." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de novembro de dois mil e oito (04/11/2008).

LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 10.000

Revoga a Lei 4.788/96, que exige análise da água de poços e de piscinas existentes em condomínios residenciais e associações.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 04 de novembro de 2008 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica revogada a Lei n.º 4.788, de 27 de maio de 1996.
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de novembro de dois mil e oito (04/11/2008).

LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.110

Altera a Lei 7.102/08, para prorrogar o mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 04 de novembro de 2008 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 42 da Lei n° 7.102, de 25 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. Ficam prorrogados os mandatos dos atuais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até 29 de março de 2009."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de novembro de dois mil e oito (04/11/2008).

LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente

165ª. SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª. LEGISLATURA, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2008

(Ordem do Dia)

1. VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 9.954/2008 - LUIZ FERNANDO MACHADO - Cria o Programa de Educação Ambiental. (CJ 1.313; CJR 1.380; quorum de rejeição: maioria absoluta; incluído por força do RI, art. 207, § 3º; vencimento: 29/11/2008)

2. VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 9.963/2008 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - Determina à Administração Pública prover vacinação antigripe para a pessoa de qualquer idade. (CJ 1.312; CJR 1.381; quorum de rejeição: maioria absoluta; incluído por força do RI, art. 207, § 3º; vencimento: 29/11/2008)

3. VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 10.104/2008 - ENIVALDO RAMOS DE FREITAS - Altera a Lei 5.654/01, para no estacionamento rotativo de veículos responsabilizar a empresa operadora no caso de dano, furto e roubo do veículo. (CJ 1.311; CJR 1.382; quorum de rejeição: maioria absoluta; incluído por força do RI, art. 207, § 3º; vencimento: 29/11/2008)

4. PROJETO DE LEI Nº 10.099/2008 - CARLOS ALBERTO KUBITZA - Prevê nas maternidades e clínicas pediátricas, no caso de recém-nascido portador de deficiência, a assistência que especifica. (CJ 1.273; CJR 1.326; COSHBES 1.339; quorum: maioria simples)

5. PROJETOS DE LEI DE DENOMINAÇÃO:

a) PROJETO DE LEI Nº 10.126/2008 - CARLOS ALBERTO KUBITZA - Denomina "JOÃO FERREIRA NEVES" a rotatória situada entre a Estrada Municipal do Marcos Leite e a Rua Graciliano Ramos (Jardim Rio Branco). (CJR 1.373; quorum: maioria simples)

b) PROJETO DE LEI Nº 10.131/2008 - ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO - Denomina "Dr. LEANDRO ASSAF FORTI" o Centro Odontológico situado na Av. Carlos de Sales Bloch (Bairro Anhangabaú). (CJR 1.374; quorum: maioria simples)

6. MOÇÃO Nº 224/2008 - ANA TONELLI - Apoio à permissão de percentual de ensino médio a distância nas escolas públicas e privadas dada pelo Governo do Estado. (quorum: maioria simples; incluída por força do RI, art. 152 "caput")

7. MOÇÃO Nº 225/2008 - CARLOS ALBERTO KUBITZA - Apelo ao Congresso Nacional por revisão das previsões em torno do Projeto de Lei 6.424/2005 e apensados, de alteração na Lei 4.771/65, que institui o novo Código Florestal. (quorum: maioria simples; incluída por força do RI, art. 152 "caput")

Jundiaí, 06 de novembro de 2008.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

164ª. SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª. LEGISLATURA
(Em 04 de novembro de 2008)

1. PEQUENO EXPEDIENTE

1.a) Matéria apresentada

1. PROJETO DE LEI Nº 10.127/2008 - CARLOS ALBERTO KUBITZA - Denomina "Rua ANÍSIO GHILARDI VIVIANE" via pública situada entre a Av. Antonio Pincinato e o Aeroclube de Jundiaí (Bairro Aeroporto).

2. PROJETO DE LEI Nº 10.128/2008 - CARLOS ALBERTO KUBITZA - Denomina "Rua JOSEPHINA RAZERA COSIMATTI" as Ruas 9 e 10 do Bairro Jardim Novo Horizonte II.

3. PROJETO DE LEI Nº 10.129/2008 - CARLOS ALBERTO KUBITZA - Denomina "Rua JOSÉ DIAS SOBRINHO" as Ruas 2 e 3 do Bairro Jardim Novo Horizonte II.

4. PROJETO DE LEI Nº 10.130/2008 - JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - Regula criação para fim comercial e doação de cães e gatos.

5. PROJETO DE LEI Nº 10.131/2008 - ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO - Denomina "Dr. LEANDRO ASSAF FORTI" o Centro Odontológico situado na Av. Carlos de Sales Bloch (Bairro Anhangabaú).

6. PROJETO DE LEI Nº 10.132/2008 - ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO - Denomina "Rua JOSÉ COELHO MONIZ" as Ruas 11 e 12 do Jardim Novo Horizonte II.

7. PROJETO DE LEI Nº 10.133/2008 - LUIZ FERNANDO MACHADO - Denomina "Rua FILIPE BARRETE DE ALCÂNTARA" a Rua 1 do Jardim Novo Horizonte II.

8. VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 9.954/2008 - LUIZ FERNANDO MACHADO - Cria o Programa de Educação Ambiental.

9. VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 9.963/2008 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - Determina à Administração Pública prover vacinação antigripe para a pessoa de qualquer idade.

10. VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 10.104/2008 - ENIVALDO RAMOS DE FREITAS - Altera a Lei 5.654/01, para no estacionamento rotativo de veículos responsabilizar a empresa operadora no caso de dano, furto e roubo do veículo.

11. MOÇÃO Nº 224/2008 - ANA TONELLI - Apoio à permissão de percentual de ensino médio a distância nas escolas públicas e privadas dada pelo Governo do Estado.

12. MOÇÃO Nº 225/2008 - CARLOS ALBERTO KUBITZA - Apelo ao Congresso Nacional por revisão das previsões em torno do Projeto de Lei 6.424/2005 e apensados, de alteração na Lei 4.771/65, que institui o novo Código Florestal.

1.b) Requerimentos deferidos

LUIZ FERNANDO MACHADO
2.420 - Congratulações com a Associação dos Comerciantes de Materiais de Construção-ACOMAC pelos quarenta anos de fundação.

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
2.421 - Pesar pelo falecimento do Sr. Joaquim de Brito.
2.422 - Solicitação à Polícia Militar de ronda ostensiva nas imediações da Praça Vereador Ercílio Carpi (Bairro Agapeama).
2.423 - Solicitação à Polícia Militar de realização de rondas ostensivas no Parque Centenário.
2.424 - Congratulações com a Igreja Evangélica Assembléia de Deus pelo 80.° aniversário de sua presença em Jundiaí e pelo 13.º de seu templo sede.

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
2.425 - Congratulações com a escritora Marilzes Petroni pelo lançamento do livro "50 Anos de Poesia".

LUIZ FERNANDO MACHADO
2.426 - Realização de Audiência Pública para debate dos Projetos de Lei Complementar n.ºs 831 e 845, do Prefeito Municipal, que, respectivamente, institui a Política Municipal de Recursos Hídricos; e regula a instalação de novos postos revendedores de combustíveis e de serviços.

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
2.427 - Congratulações com o Instituto Jundiaiense Luiz Braille pela inauguração de centro cirúrgico.
2.428 - Pesar pelo falecimento da Srª. Fidalma Rosseti Lima.
2.429 - Pesar pelo falecimento da Srª. Ana Munõz Caparroz.

1.c) Indicações despachadas

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
14.582 - Tapamento de buracos na Rua Carlos Angelo Mathion, defronte dos nºs. 880, 894,1.174 e 1.177 (Jardim Tamoio).
14.583 - Nivelamento de tampão da Av. João Batista Spiandorello, defronte do n.° 345.
14.584 - Tapamento de buraco na Rua Antonio dos Santos, defronte do n.º 329 (Jardim do Lírio).
14.585 - Tapamento de buraco na Av. Humberto Cereser, defronte do n.° 3.777 (Bairro Caxambu).
14.586 - Tapamento de buracos na Av. Maria Negrini Negro, próximo da entrada da Chácara Dois Amores (Bairro da Toca).
14.587 - Tapamento de buracos na Av. José Mezzalira (Bairro Ivoturucaia).
14.588 - Tapamento de buracos na Av. João Batista Spiandorello, defronte dos n.ºs 65 e 1.473.
14.589 - Tapamento de buraco na Av. Dr. Walter Gossner, defronte do n.º 4.972 (Bairro Ivoturucaia).

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
14.590 - Raspagem da calçada da Estrada Frederico João Martinho Wohnrath (Jardim Boa Vista).
14.591 - Nivelamento da via de ligação entre as ruas Carlos Hummel Guimarães (Jardim Tamoio) e São José dos Campos (Vila Ruy Barbosa).

LUIZ FERNANDO MACHADO
14.592 - Poda de árvore na Rua Prof. Giácomo Ítria, ao lado do n.º 28 (Bairro Anhangabaú).
14.593 - Implantação de semáforo para pedestres na Av. Osmundo dos Santos Pellegrini, próximo do Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Benedito de Lima e da policlínica (Bairro Retiro).
14.594 - Dedetização e desratização da Rua João Ferrara (Jardim Cica).
14.595 - Poda de árvore da Rua Guaicurus, defronte do n.° 75 (Jardim Guanabara).
14.596 - Intensificação de rondas, pela Guarda Municipal, na Rua Boaventura Pereira Neto e adjacências (Bairro Ponte São João).
14.597 - Implantação de defensas na Av. Dr. Odil Campos de Sáes, esquina com a Rua Vigário João José Rodrigues.
14.598 - Corte de grama e limpeza da Esplanada Monte Castelo ("Escadão").
14.599 - Corte de mato, limpeza e construção de calçada na Av. Nami Azem, entre os n.°s 320 e 351 (Bairro Colônia).

MARCELO ROBERTO GASTALDO
14.600 - Tapamento de buracos na Rua Rio de Janeiro, defronte dos n.ºs 315 e 420, e na Av. Capitão Francisco Copelli (região do Jardim Tarumã).

ANA TONELLI
14.601 - Corte de grama do canteiro central da Av. Samuel Martins, trecho entre as avenidas Prof.ª Leonita Faber Ladeira e Dr. Gumercindo Soares de Camargo (Jardim do Lago).
14.602 - Redimensionamento das galerias e tubulações de captação de águas pluviais do cruzamento das ruas São Bento com Marechal Deodoro da Fonseca (Centro).
14.603 - Tapamento de buraco na Rua Irma Traldi, próximo do cruzamento com a Rua Itirapina (Cidade Santos Dumont).
14.604 - Corte do mato e limpeza do Córrego da Toca.
14.605 - Pintura das laterais do Viaduto General Euclides Oliveira Figueiredo (Vila Rio Branco).
14.606 - Poda de árvores da Rua Antonio Zandona, defronte do nº. 280 (Jardim Santana).
14.607 - Aplicação de herbicida nas guias e calçadas das ruas de Vila Arens e Vila Progresso.

MARCELO ROBERTO GASTALDO
14.608 - Desratização e dedetização das ruas do Jardim Tamoio.

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
14.609 - Tapamento de buracos na Rua João Batista Figueiredo, no trecho entre a esquina com a Rua Henrique Andrés e o n.º 610 (Centro).
14.610 - Tapamento de buracos na Rua Dr. Sócrates Fernandes de Oliveira, entre o seu início e o n.° 245 (Chácara Urbana).

MARCELO ROBERTO GASTALDO
14.611 - Remoção de coqueiros na Rua Vagner de Souza, defronte do n.º 119 (Jardim Santa Gertrudes).

ROBERTO CONDE ANDRADE

14.612 - Aplicação de herbicida nas calçadas da Av. Prefeito José de Castro Marcondes.
14.613 - Repinte de sinalização de solo na rotatória da Av. André Costa (Distrito Industrial).
14.614 - Sinalização de solo na rotatória das avenidas da Uva e das Indústrias (Distrito Industrial).
14.615 - Pintura das lombadas da Av. das Indústrias (Distrito Industrial).

ANA TONELLI
14.616 - Aplicação de ervicida nas sarjetas e calçadas das ruas de Vila Rami.
14.617 - Aplicação de herbicida nas guias e calçadas da Av. Antonio Frederico Ozanan.
14.618 - Tapamento de buracos na Rua Dario Murari, cruzamento com a Rua Francisco Napoleão Maia (Vila Rio Branco).

MARCELO ROBERTO GASTALDO
14.619 - Pintura horizontal e de lombada na Rua Sargento Arnaldo Mangile (Jardim das Bandeiras).
14.620 - Pintura de guias nas avenidas Vitório Pavan, Antonio Raymundo de Oliveira e Padre Evaristo Afonso (Bairro Jundiaí-Mirim).

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
14.621 - Implantação de placa toponímica na Rua Pureza Martini Tomazetto (Bairro dos Fernandes).
14.622 - Fiscalização de trânsito nas ruas Ambrosio Marquezin e João Bronzeri (Parque Antonieta Chaves Cintra Gordinho).

ROBERTO CONDE ANDRADE
14.623 - Tapamento de buraco na Av. Dr. Cavalcanti, defronte do n.º 1.039 (Centro).
14.624 - Pintura de vagas de estacionamento na Av. Clemente Rosa (Vila Comercial).
14.625 - Pintura de sinalização de solo na Av. Clemente Rosa (Vila Comercial).
14.626 - Operação "tapa-buracos" na Av. 14 de Dezembro.

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
14.627 - Poda de árvores em toda extensão da Rua Paris (Vila São Sebastião).
14.628 - Poda de árvores da Av. Prof.ª Leonita Faber Ladeira (Jardim do Lago).
14.629 - Tapamento de buraco na Rua Vítor Marcelo de Castro, próximo ao nº. 301 (Parque Cidade Jardim II).
14.630 - Tapamento de buraco na Rua Pedro Carrilho, defronte do n.° 492 (Vila Garcia).
14.631 - Tapamento de buracos na Rua Ourinhos, defronte dos nºs. 73 e 106 (Vila Manfredi).
14.632 - Tapamento de buraco na Rua Luiz Stipp, defronte do n.° 111 (Jardim Santa Gertrudes).
14.633 - Tapamento de buraco na Rua Sebastião de Souza, defronte do nº. 107 (Jardim Santa Gertrudes).
14.634 - Tapamento de buraco na Rua Francisco Cabral I, defronte do nº. 758 (Jardim Santa Gertrudes).
14.635 - Tapamento de buraco na Rua Americana, próximo do n.° 17 (Vila Esperança).
14.636 - Tapamento de buraco na Rua Benedito Chrispim, defronte do n.º 242 (Jardim Santa Gertrudes).

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
14.637 - Tapamento de burao na Rua Três Corações, defronte do n.º 179 (Vila Ruy Barbosa).
14.638 - Substituição de tampa de boca-de-lobo da Rua Manoel de Almeida Curado, defronte do n.° 118 (Jardim Tamoio).
14.639 - Corte de mato em viela ao lado da EMEB Prof.ª Cinira Cardona Mazzali (Jardim Tamoio).
14.640 - Pintura de sinalização na confluência das ruas Adamantina, Alfredo Pizzocaro e Alcântara Machado (Jardim Tamoio).
14.641 - Corte de mato no Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Dr. Romão de Souza (Bairro Colônia).
14.642 - Construção de viela entre as avenidas Antonio Raymundo de Oliveira e Cap. Francisco Copelli (Jardim Califórnia).
14.643 - Corte de mato e aplicação de herbicida na Rua Barão de Jundiaí, n.° 53 (Centro).

LUIZ FERNANDO MACHADO
14.644 - Estudos para melhoria nas linhas de ônibus que servem o Parque Residencial Eloy Chaves.
14.645 - Estudos para construção de passagens para pedestres na Av. Antonio Pincinato.

MARILENA PERDIZ NEGRO
14.646 - Contratação imediata dos classificados no concurso para o cargo de Orientador Social, para substituição dos assessores municipais que realizam as funções do cargo indevidamente.
14.647 - Convocação e contratação imediata dos classificados no concurso público para o cargo de Secretário Administrativo, em substituição dos assessores municipais que desempenham indevidamente as funções públicas do cargo.
14.648 - Convocação dos Procuradores Jurídicos classificados no Concurso Público vigente, para substituição aos assessores municipais que exercem indevidamente essa função pública na Casa da Cidadania e em outros órgãos públicos.
14.649 - Recapeamento da Rua Capitão Taurino José de Araújo (Vila Ana).
14.650 - Remoção de lombada na Rua Francisco Telles, altura do n.º 456 (Vila Arens).
14.651 - Tapamento de buraco na Rua Urbano Rubbo Copelli, defronte do n.º 182 (Vila Ana).
14.652 - Implantação de abrigo em pontos de ônibus da Vila Ana.
14.653 - Substituição de árvore na Rua Zuferey, altura do n.º 778 (Vila Progresso).

GERSON HENRIQUE SARTORI
14.654 - Tapamentos de buracos na Rua Capitão Taurino José de Araújo, defronte do nº. 204 (Vila Ana).
14.655 - Corte de mato e limpeza das margens do córrego da Av. Alcindo Carletti (Bairro Colônia).

MARILENA PERDIZ NEGRO
14.656 - Alteração do horário da Audiência Pública para prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.
14.657 - Interdição da UBS da região central pela falta de condições sanitárias para o seu funcionamento, transferência imediata para outro prédio público e realização de medidas para desapropriação de área na região central para construção de novo prédio.

2. ORDEM DO DIA

2.a) Matéria apreciada

1. **[2º Turno]** PROPOSTA DE EMENDA À LOM Nº 89/2008 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Altera a Lei Orgânica de Jundiaí, para instituir o "Programa de Metas" do Executivo. (Apreciação ADIADA para a Sessão Ordinária de 25/11/2008)

2. PROJETO DE LEI Nº 10.120/2008 - MARILENA PERDIZ NEGRO - Redenomina "Rua LUIZA RIBEIRO" a Rua Manoel Peixoto (Vila Palma). (RETIRADO em Preferência)

3. PROJETO DE LEI Nº 10.121/2008 - MARILENA PERDIZ NEGRO - Redenomina "Rua DIRCE TORRICELLI" a Rua Padre Antonio Toloi Stafuzza (Vila Palma). (RETIRADO em Preferência)

4. PROJETO DE LEI Nº 10.122/2008 - MARILENA PERDIZ NEGRO - Redenomina "Rua JOAQUIM SIMÃO" a Rua Prof. Ney Ribeiro Nogueira (Vila Palma). (RETIRADO em Preferência)

5. PROJETO DE LEI Nº 10.110/2008 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Altera a Lei 7.102/08, para prorrogar o mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (APROVADO em Preferência)

6. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 777/2005 - FELISBERTO NEGRI NETO - Altera o Código de Obras e Edificações, para prever, em obra, placa com número do Alvará de Execução e data de aprovação das plantas. (APROVADO)

7. PROJETO DE LEI Nº 9.832/2007 - ENIVALDO RAMOS DE FREITAS - Altera a Lei 1.919/72, para prever o uso de nomes de pessoas vivas, com 65 anos ou mais, em denominação de vias, próprios e logradouros públicos. (Apreciação ADIADA para a Sessão Ordinária de 16/12/2008)

8. PROJETO DE LEI Nº 10.000/2008 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Revoga a Lei 4.788/96, que exige análise da água de poços e de piscinas existentes em condomínios residenciais e associações. (APROVADO)

2.b) Requerimentos ao Plenário aprovados:

ANA TONELLI
2.000 - Informações do Executivo sobre cronograma de asfaltamento das ruas de Vila Rio Branco.
2.001 - Informações do Executivo sobre a quadra de areia situada entre as ruas Pedro Bulisani e Ernesta Martinasso (Jardim América).

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
2.006 - Informações do Executivo sobre remoção de árvores na Rua Eloy Chaves (Bairro Ponte São João).

LUIZ FERNANDO MACHADO
2.007 - Informações do Executivo sobre construção de rampa para pessoas portadoras de deficiência no Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Dr. Nicolino de Lucca.
2.008 - Informações do Executivo sobre recapeamento da Av. Amélia Latorre.
2.009 - Informações do Executivo sobre asfaltamento da Travessa Egydio de Matheo (Bairro Colônia).
2.010 - Informações do Executivo sobre obra inacabada em Vila Marlene.
2.011 - Informações do Executivo sobre o serviço de coleta seletiva de lixo.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
2.016 - Informações do Executivo sobre imóvel da Av. Carlos Veiga, n.° 450 (Parque Residencial Eloy Chaves).

LUIZ FERNANDO MACHADO
2.017 - Informações do Executivo sobre as linhas de ônibus que servem o Parque Residencial Eloy Chaves.
2.018 - Informações do Executivo sobre pintura de faixas para pedestres na Av. Antonio Pincinato, altura dos n.°s 3.388 e 3.398.
2.019 - Informações do Executivo sobre implantação de defensas na esquina da Av. Dr. Odil Campos de Sáes com a Rua Vigário João José Rodrigues.
2.020 - Informações do Executivo sobre corte de mato, limpeza e construção de calçada na Av. Nami Azem, entre os n.ºs 320 e 351 (Bairro Colônia).
2.021 - Informações do Executivo sobre dedetização e desratização da Rua João Ferrara (Jardim Cica).

2.c) Requerimentos ao Plenário rejeitados:

MARILENA PERDIZ NEGRO
2.002 - Informações do Executivo sobre a substituição de assessores municipais por psicólogo e educador social.
2.003 - Informações do Executivo sobre substituição de assessores municipais por Educadores Esportivos.
2.004 - Informações do Executivo sobre as despesas para revitalização da Av. Jundiaí em 2007.
2.005 - Informações do Executivo sobre o Programa Bolsa Atleta.

GERSON HENRIQUE SARTORI
2.012 - Informações do Executivo sobre a prestação de serviços de reciclagem de resíduos da construção civil.

MARILENA PERDIZ NEGRO
2.013 - Informações do Executivo sobre a Tomada de Preço n.º 04/08 - Prestação de serviços na área de engenharia para elaboração de projetos no segmento de creche, pré-escola e fundamental.
2.022 - Informações do Executivo sobre a convocação dos Procuradores Jurídicos classificados no Concurso Público vigente, para substituição aos assessores municipais que exercem indevidamente essa função pública na Casa da Cidadania e em outros órgãos públicos.
2.023 - Informações do Executivo sobre a substituição dos assessores municipais que desempenham indevidamente as funções públicas do cargo de Secretário Administrativo.
2.024 - Informações do Executivo sobre a convocação dos Orientadores Sociais classificados no Concurso Público vigente, em substituição aos assessores municipais que exercem indevidamente essa função pública em diversas áreas da SEMIS.
2.025 - Informações do Executivo sobre a enorme cratera na pista sentido Bairro Retiro - Parque Residencial Eloy Chaves na Avenida Antonio Pincinato, na altura do condomínio Alfa.

GERSON HENRIQUE SARTORI
2.026 - Informações do Executivo sobre ações do Programa Juventude Cidadã no Município.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

PROJETO DE LEI N°. 10.127
(Carlos Alberto Kubitza)

Denomina "Rua ANÍSIO GHILARDI VIVIANE" **via pública situada entre a Av. Antonio Pincinato e o Aeroclube de Jundiaí (Bairro Aeroporto).**

Art. 1º. É denominada ***"Rua ANÍSIO GHILARDI VIVIANE"*** a via pública localizada entre a Av. Antonio Pincinato e o Aeroclube de Jundiaí, Bairro Aeroporto, conforme assinalado na planta integrante desta lei.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 28/10/2008

CARLOS ALBERTO KUBITZA

J u s t i f i c a t i v a

O presente projeto de lei, demais simples em sua formulação, tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa: *Denomina **"Rua ANÍSIO GHILARDI VIVIANE"** via pública situada entre a Av. Antonio Pincinato e o Aeroclube de Jundiaí (Bairro Aeroporto).*
Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da iniciativa.

CARLOS ALBERTO KUBITZA

PROJETO DE LEI Nº. 10.128
(Carlos Alberto Kubitza)

Denomina *"Rua JOSEPHINA RAZERA COSIMATTI"* **as Ruas 9 e 10 do Bairro Jardim Novo Horizonte II.**

Art. 1º. São denominadas ***"Rua JOSEPHINA RAZERA COSIMATTI"*** as Ruas 9 e 10, contíguas, do Bairro Jardim Novo Horizonte II , conforme assinalado na planta integrante desta lei.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 28/10/2008

CARLOS ALBERTO KUBITZA

J u s t i f i c a t i v a

O presente projeto de lei, demais simples em sua formulação, tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa: *Denomina "Rua JOSEPHINA RAZERA COSIMATTI", as Ruas 9 e 10 do Bairro Jardim Novo Horizonte II.*
Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da iniciativa.

CARLOS ALBERTO KUBITZA

PROJETO DE LEI Nº. 10.129
(CARLOS ALBERTO KUBITZA)

Denomina *"Rua JOSÉ DIAS SOBRINHO"***, as Ruas 2 e 3 do Bairro Jardim Novo Horizonte II.**

Art. 1º. São denominadas ***"Rua JOSÉ DIAS SOBRINHO"*** as Ruas 2 e 3, contíguas, do Bairro Jardim Novo Horizonte II , conforme assinalado na planta integrante desta lei.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 28/10/2008

CARLOS ALBERTO KUBITZA

J u s t i f i c a t i v a

O presente projeto de lei, demais simples em sua formulação, tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa: *Denomina "Rua JOSÉ DIAS SOBRINHO", as Ruas 2 e 3 do Bairro Jardim Novo Horizonte II.*
Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da iniciativa.

CARLOS ALBERTO KUBITZA

PROJETO DE LEI N°. 10.130
(JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA)

Regula criação para fim comercial e doação de cães e gatos.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° A reprodução, a criação e a venda de cães e gatos no Município de Jundiaí é livre, desde que obedecidas as regras estabelecidas na presente lei e legislação federal vigente.
Art. 2° A reprodução de cães e gatos destinados ao comércio só poderá ser realizada por canis e gatis regularmente estabelecidos e registrados nos órgãos competentes conforme determinações da presente lei.
Art. 3° São vedadas a venda e a realização de eventos de doação de cães e gatos em praças, ruas, parques e outras áreas públicas do Município de Jundiaí.
Parágrafo único. Excetuam-se das vedações previstas no "caput" deste artigo os eventos de doação em parques municipais, previamente autorizados pelo órgão público ao qual o parque esteja afeto, mediante o atendimento das exigências previstas no Capítulo II desta lei.

CAPÍTULO II

DAS DOAÇÕES

Art. 4° É permitida a realização de eventos de doação de cães e gatos em estabelecimentos devidamente legalizados.
§ 1° A feira só poderá ser realizada sob a responsabilidade de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, mantenedoras ou responsáveis por cães e gatos.
§ 2° Para identificação da entidade, associação, instituição ou pessoa promotora do evento é necessário a existência de uma placa, em local visível, no espaço de realização do evento de doação, indicando nome do promotor, seja pessoa física ou jurídica, CPF ou CNPJ e respectivo telefone.
§ 3° Clínicas veterinárias e "pet shops" podem promover doações de animais, desde que haja identificação do responsável pela atividade, no local de exposição dos animais, atendendo-se às exigências previstas no parágrafo anterior.
§ 4° Os animais expostos para doação devem estar devidamente esterilizados e submetidos a controle de endoparasitas e ectoparasitas, bem como submetidos a vacinação contra a raiva e doenças espécie-específicas, conforme respectiva faixa etária, mediante atestados.
Art. 5° As doações serão regidas por contrato específico, cujas obrigações, previstas por escrito, devem contemplar os dados qualificativos do animal, do adotante e do doador, as responsabilidades do adotante, as penalidades no caso de descumprimento, a permissão de monitoramento pelo doador e as condições de bem-estar e manutenção do animal.
Parágrafo único. Antes da doação e da assinatura do contrato, o possível adotante deve ser informado e conscientizado sobre nutrição, saúde, comportamento, convivência, expectativa de vida e provável porte do animal na fase adulta, no caso de filhote.
Art. 6° No ato da doação deve ser providenciado o RGA do animal, em nome do novo proprietário.
Art. 7° No caso do § 1° do art. 4° o interessado pode cobrar valores pela adoção do animal, devendo para tanto fornecer ao adotante recibo especificando-os.

CAPÍTULO III
DO REGISTRO DE CANIS E GATIS

Art. 8º. Os canis e gatis comerciais devem inscrever-se no Cadastro Municipal de Comércio de Animais-CMCA.
§ 1º O CMCA destina a registro e regulamentação dos criadores e comerciantes de animais no tocante ao atendimento dos princípios de bem-estar animal e resguardo da segurança pública.
§ 2° Bem-estar animal é a garantia de atendimento das necessidades físicas, mentais e naturais dos animais, devendo eles estar livres de fome, sede, nutrição deficiente, desconforto, dor, lesões, doenças, medo e estresse e livres para expressar seu comportamento natural.
§ 3° Entre outras exigências determinadas quando da implantação do CMCA, os canis e gatis devem manter relatório discriminado de todos os animais comercializados, permutados ou doados, com respectivos números de RGA e adquirentes, que permanecerão arquivados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.
Art. 9° Os canis e gatis comerciais só poderão funcionar mediante licença de funcionamento expedida pelo órgão competente do Poder Executivo.
Art. 10. A concessão de licença de funcionamento pelos órgãos competentes da Prefeitura do Município de Jundiaí estará condicionada ao prévio cadastramento do interessado no Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária--CMVS.
Art. 11. Os responsáveis pelos canis e gatis devem requerer o registro no Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária-CMVS por meio de formulário próprio, através do órgão competente da vigilância sanitária, apresentando, no ato do requerimento, a guia de recolhimento da tarifa e da taxa porventura devidos.
Parágrafo único. Todo canil ou gatil deve ter médico-veterinário como responsável técnico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária-CRMV.
Art. 12. A inspeção sanitária inicial do estabelecimento realizar-se-á após requerido o cadastramento no CMVS e, mediante laudo favorável, publicar-se-á, na Imprensa Oficial do Município, o número do respectivo cadastro.
§ 1° A publicação referida no "caput" deste artigo será feita no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão do laudo de inspeção sanitária favorável ao cadastramento, suspendendo-se sua fluência na hipótese de exigências sanitárias pendentes de atendimento pelo interessado.
§ 2° A publicação de que trata o "caput" deste artigo dispensa a emissão de qualquer outro documento para a comprovação do registro perante o Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária - CMVS de estabelecimentos ou de equipamentos de interesse da saúde.
Art. 13. Os responsáveis pelos canis e gatis devem apresentar, no atb da inspeção sanitária inicial, visando o cadastramento no CMVS, os seguintes documentos, além de outros documentos eventualmente exigidos pelo órgão competente do Poder Executivo, na regulamentação da presente lei:
I - cópia do contrato social devidamente registrado na Junta Comercial ou em cartório de registro de títulos e documentos;
II - cópia da declaração de firma individual registrada na Junta Comercial, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte;
.
III - manual de boas práticas operacionais, procedimentos operacionais-padrão ou manuais de rotinas e procedimentos, conforme as atividades desenvolvidas;
IV - cópia dos contratos de serviços terceirizados, registrados em cartório de registro de títulos e documentos, dos quais constem cláusulas que definam, clara e detalhadamente, as ações necessárias à garantia da qualidade do produto, do equipamento ou do serviço prestado, bem como dos ambientes interno e externo, sem prejuízo da responsabilidade da empresa contratante;
V - cópia do documento de comprovação de habilitação profissional e vínculo empregatício do médico-veterinário responsável técnico pelo canil ou gatil;
VI - listagem de todo o planteI, se já existente, ou especificação do planteI que se pretende abrigar no local;
VII - projeto arquitetônico e executivo de todas as instalações, incluindo os alojamentos dos animais (canis ou gatis), sistema de tratamento dos efluentes, bem como protocolo das medidas e procedimentos sanitários;
VIII - documentação de veículos que porventura sejam utilizados no transporte dos animais, com a respectiva documentação do responsável por este transporte;
IX - outros eventuais documentos definidos em portaria para situações específicas.
§ 1° A inspeção do estabelecimento deve, necessariamente, incluir também a inspeção dos alojamentos dos animais, por médico-veterinário do órgão municipal responsável pelo controle

de zoonoses, que emitirá laudo relativo ao bem-estar dos animais a serem alojados.
§ 2° Na hipótese prevista no inciso IX deste artigo, os documentos complementares devem ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados de sua solicitação.
Art. 14. Os estabelecimentos cadastrados no CMVS devem comunicar quaisquer alterações de responsabilidade técnica ou de representação legal, bem como alteração de endereço, modificações estruturais no estabelecimento, alterações no planteI (de espécie ou raça), razão social, fusões, cisões ou incorporação societária, e demais alterações pretendidas, diretamente ao órgão responsável pela coordenação da vigilância em saúde, apresentando os seguintes documentos:
I - formulário próprio;
II - cópia da rescisão contratual, quando se tratar de baixa de responsabilidade técnica;
III- cópia dos documentos de comprovação de habilitação profissional e de vínculo empregatício ou de prestação de serviço do novo responsável técnico; e
IV - alteração do contrato social.
Art. 15. O prazo de validade do cadastramento é de 1 (um) ano, contado da data da publicação do respectivo número na Imprensa Oficial do Município.
Art. 16. Os canis e gatis devem atualizar seu cadastramento no CMVS, por meio de formulário próprio, sob pena de cancelamento do respectivo número cadastral.
§ 1° Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo devem apresentar, juntamente com a solicitação de atualização de seu cadastro, o comprovante de recolhimento do preço público e da taxa porventura devidos.
§ 2° O cancelamento .do número de cadastro deve ser publicado, com a respectiva justificativa legal, na Imprensa Oficial do Município.
§ 3° A reativação do número de cadastro deve obedecer aos procedimentos previstos no art. 11 da presente lei.
Art. 17. Quando da atualização do cadastramento, o órgão responsável poderá proceder vistoria sanitária no estabelecimento.

CAPÍTULO IV

DO COMÉRCIO DE ANIMAIS REALIZADO POR CANIS E GATIS

Art. 18. Os canis e gatis somente podem comercializar, permutar ou doar animais microchipados e esterilizados.
§ 1 ° Os animais somente podem ser comercializados, permutados ou doados após o prazo de 60 (sessenta) dias de vida, que corresponde ao período mínimo de desmame.
§ 2° Um canil ou gatil somente pode comercializar ou permutar um animal não esterilizado caso ele se destine a outro criador devidamente legalizado.
§ 3° As permutas deverão ser firmadas mediante documento comprobatório, que deve conter o registro de todos os dados do animal e dos contratantes, bem como dos respectivos canis.
.
Art. 19. Na venda direta de cães e gatos, os canis e gatis, conforme determinações da presente lei, devem fornecer ao adquirente do animal:
I - nota fiscal, contendo o número do microchip de cada animal, bem como a etiqueta contendo o código do barras do respectivo microchip;
II - comprovantes de controle de endoparasitas e ectoparasitas e de esquema atualizado de vacinação contra doenças espécie-específicas conforme faixa etária, assinados pelo veterinário responsável pelo canil ou gátil;
III- manual detalhado sobre a raça, hábitos, porte na idade adulta, espaço ideal para o bem-estar do animal na idade adulta, alimentação adequada e cuidados básicos;
IV - comprovante de esterilização assinado por médico-veterinário com o número de CRMV legível.
§ 1 ° Se o animal comercializado tiver 4 (quatro) meses ou mais, o comprovante de vacinação deve incluir as três doses das vacinas espécie-específicas e a vacina contra a raiva.
§ 2° O canil ou gatil deve dispor de equipamento leitor universal de microchip, para a conferência do número no ato da venda ou permuta.
§ 3° Se o animal for adquirido, permutado ou doado a pessoa residente no Município de Jundiaí o proprietário do canil ou gatil deve providenciar o RGA em nome do novo proprietário, na consumação do ato.
§ 4° O adquirente ou adotante do animal deve atestar, em documento próprio, o recebimento do manual de orientação, da carteira de vacinação e do atestado de esterilização, que deve ser arquivado pelo estabelecimento por, no mínimo, 5 (cinco) anos.
§ 5° O fornecimento de documento comprobatório de "pedigree" do animal fica a critério privativo do estabelecimento e do adquirente.
Art. 20. Os canis e gatis .devem manter banco de dados, eletrônico ou não, relativo ao planteI, registrando nascimentos, óbitos, vendas e permutas dos animais, com detalhamento dos adquirentes ou beneficiários de permutas e doações.
Parágrafo único. Os dados do banco instituído no "caput" deste artigo devem ser mantidos por 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO V

DO COMÉRCIO DE ANIMAIS REALIZADO POR "PET SHOPS" E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES

Art. 21. "Pet shops", casas de banho e tosa, casas de venda de rações e produtos veterinários e estabelecimentos que eventual ou rotineiramente comercializem cães e gatos devem estar inscritos no Cadastro Municipal de Comércio de Animais - CMCA e possuir médico-veterinário responsável, além das outras exigências legais e sanitárias estabelecidas pela legislação vigente.
Art. 22. Os cães e gatos devem ficar expostos de forma a não permitir o contato com os freqüentadores do estabelecimento e cada animal somente poderá ser exposto por um período máximo de 6 (seis) horas, a fim de resguardar seu bem-estar, sanidade, bem como a saúde e segurança pública.
Art. 23. Cada recinto de exposição deve possuir afixadas as informações relativas ao canil ou gatil de origem, com os respectivos números do Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ correspondente, bem como o telefone do estabelecimento de origem do animal.
Parágrafo único. Caso o canil ou gatil de origem do animal localize-se em município que não exija cadastramento no órgão de vigilância sanitária, deve constar da placa o nome do canil ou gatil e o CNPJ correspondente, bem como os respectivos endereço, telefone e código do DDD.Art. 24. Nas transações de cães e gatos efetuadas em "pet shops" e estabelecimentos congêneres, devem ser seguidas as determinações estabelecidas pelos arts. 18 e 19 da presente lei.

CAPÍTULO VI

DOS ANÚNCIOS DE VENDA DE CÃES E GATOS

Art. 25. Dos anúncios de venda de cães e gatos em jornais e revistas de circulação local, estadual ou nacional sediados no Município de Jundiaí devem constar o nome do canil ou gatil, o respectivo número de registro no CMVS, CMCA, CNPJ e telefone do estabelecimento.
Parágrafo único. Dos anúncios de animais colocados à venda por canis e gatis localizados em outros municípios que não exijam registro em Cadastro da Vigilância Sanitária, devem constar o nome do canil ou gatil, CNPJ e telefone do estabelecimento.
Art. 26. Os sites dos canis e gatis localizados no Município de Jundiaí devem exibir, em local de destaque, o nome de registro do canil ou gatil junto ao Poder Público Municipal, o respectivo número de registro no CMVS, CNPJ, endereço e telefone do estabelecimento.
Parágrafo único. Aplicam-se as disposições contidas no "caput" deste artigo em todo material de propaganda produzido pelos canis e gatis, tais como folders, panfletos e outros, bem como na propaganda destes estabelecimentos na Internet em sites alheios e em sites de classificados.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 27. Sem prejuízo das responsabilizações civis e penais, aos infratores da presente lei serão aplicadas, alternativa ou cumulativamente, as seguintes sanções:
I - advertência; .
II- prestação de serviços compatíveis com ações vinculadas ao bem-estar animal e preservação do meio ambiente, de forma direta ou indireta;
III - multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
IV - apreensão de animais ou plantel;
V - interdição de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
VI - inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
VII - interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;
VIII - proibição de propaganda;
IX - cassação da licença de funcionamento;.
X - cancelamento do cadastro do estabelecimento e do veículo;
XI - fechamento administrativo.
§ 1° Os animais apreendidos, consoante previsão do inciso IV deste artigo, poderão ser:
a) reavidos pelo infrator, no prazo de 3 (três) dias úteis, após recolhimento de taxa no montante de R$ 500,00 (quinhentos reais) por animal, indicação de local legalmente licenciado para a manutenção e comercialização do animal e apresentação dos documentos exigidos no art. 19 desta lei;
b) encaminhados ao programa de adoção do órgão responsável pelo controle de zoonoses;
c) submetidos à eutanásia no caso de apresentarem enfermidades graves ou doenças infecto-contagiosas que acarretem sofrimento ao animal ou coloquem em risco a saúde de demais animais ou pessoas, mediante comprovação por laudo médico-veterinário do órgão responsável pelo controle de zoonoses;
§ 2° As multas previstas neste artigo devem ser reajustadas anualmente pela variação do Indice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.
§ 1° O Cadastro Municipal de Comércio de Animais-CMCA previsto no art. 8º deve ser criado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação da presente lei.
§ 2° Os canis e gatis que, na data da publicação da presente lei, já tenham licença de funcionamento expedidos pela Prefeitura do Município de Jundiaí ou licença sanitária de funcionamento expedida pelos órgãos estaduais de vigilância sanitária, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para requerer o cadastramento de que trata o art. 11.
Art. 29. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.
Art. 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30/10/2008

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

J u s t i f i c a t i v a

Visamos acabar com abusos na reprodução comercial e venda sem controle de animais, que só faz aumentar o abandono e os maus-tratos.
Visamos ainda evitar que pessoas leigas possibilitem o cruzamento de animais entre raças agressivas, cujas criam possam vir a desenvolver comportamentos anormais ou doenças genéticas que propiciariam o posterior abandono por seu dono.
O fato é que animais perambulando pelas vias públicas podem transmitir doenças das mais variadas a outros de sua espécie (mesmos os domésticos) ou ainda a seres humanos, além de, muitas vezes, acabar por se envolver em acidentes como mordeduras ou ataques contra membros de sua espécie ou humanos.
Urge evitar o problema de saúde pública que é o abandono dos animais nas ruas da cidade e conscientizar a população de que a propriedade deve ser responsável e que animais também necessitam de cuidado e carinho.

A tentativa desta propositura é para que, pelo menos, nos locais onde possa haver fiscalização dos órgãos públicos, haja o mínimo de condições de permanência para a comercialização destes seres, sem comprometimento de sua integridade física, bem como garantir seu ir e vir e uma vida mais adequada.

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

PROJETO DE LEI N.° 10.131
(Antonio Carlos Pereira Neto)

Denomina "Dr. LEANDRO ASSAF FORTI" **o centro odontológico situado na Av. Carlos de Sales Bloch (Bairro Anhangabaú).**

Art. 1º. É denominado ***"Dr. LEANDRO ASSAF FORTI"*** o centro odontológico localizado na Av. Carlos de Sales Bloch, n.º 649, no Bairro Anhangabaú, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 03/11/2008

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

J u s t i f i c a t i v a

O presente projeto de lei, demais simples em sua formulação, tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa: *Denomina **"Dr. LEANDRO ASSAF FORTI"** o centro odontológico situado na Av. Carlos de Sales Bloch (Bairro Anhangabaú).*
Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da iniciativa.

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

PROJETO DE LEI N.º 10.132
(ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO)

Denomina *"Rua JOSÉ COELHO MONIZ"* **as Ruas 11 e 12 do Jardim Novo Horizonte II.**

Art. 1º. São denominadas ***"Rua JOSÉ COELHO MONIZ"*** as Ruas 11 e 12, contíguas, do Jardim Novo Horizonte II, conforme assinalado na planta integrante desta lei.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03/11/2008

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

J u s t i f i c a t i v a

O presente projeto de lei, demais simples em sua formulação, tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa: Denomina *"Rua JOSÉ COELHO MONIZ"* **as Ruas 11 e 12 do Jardim Novo Horizonte II.**
Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da iniciativa.

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

PROJETO DE LEI N°. 10.133
(Luiz Fernando Machado)

Denomina "Rua FILIPE BARRETE DE ALCÂNTARA" **a Rua 1 do Jardim Novo Horizonte II.**

Art. 1º. É denominada ***"Rua FILIPE BARRETE DE ALCÂNTARA"*** a Rua 1 do Jardim Novo Horizonte II, conforme assinalado na planta integrante desta lei.
Parágrafo único. Da placa toponímica constará a alcunha: "Filipe Brazil".
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03/11/2008

LUIZ FERNANDO MACHADO

J u s t i f i c a t i v a

O presente projeto de lei, demais simples em sua formulação, tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa: *Denomina **"Rua FILIPE BARRETE DE ALCÂNTARA"** a Rua 1 do Jardim Novo Horizonte II.*
Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da iniciativa.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Ofício GP.L nº. 770/2008
Processo nº 27.744-3/2008

Jundiaí, 29 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos comunicar a V. Exª. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento no artigo 72, inciso VII, combinado com o artigo 53, ambos da Lei Orgânica do Município, estamos VETANDO TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 9.954/2008, aprovado por essa E. Edilidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de outubro de 2008, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, consoante as razões a seguir aduzidas:
Apesar do louvável propósito de promover medidas de conscientização ambiental, a propositura em questão, a qual prevê a criação do Programa de Educação Ambiental, não poderá prosperar, em virtude de o seu conteúdo exorbitar o âmbito da competência atribuída à Câmara Municipal.
Competência, no dizer de José Afonso da Silva, "consiste na esfera delimitada de poder que se outorga a um órgão ou entidade estatal, mediante especificação de matérias sobre as quais se exerce o poder de governo" (Curso de Direito Constitucional Positivo. 19ª ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 498, grifos nossos).
Nem a Constituição Federal nem a Lei Orgânica Municipal outorgaram competência à Câmara Municipal para tratar da matéria que foi objeto do presente Projeto de Lei, de modo que qualquer iniciativa neste sentido ficará maculada de inconstitucionalidade e ilegalidade.
Tal Projeto de Lei dispõe sobre programa o qual necessitaria de organização administrativa, pois consistiria na prestação de um serviço público, o que afronta o princípio da separação de poderes, estampado no artigo 2° da Constituição Federal, no artigo 5° da Constituição Estadual e no artigo 4° da Lei Orgânica Municipal. Ocorre que consta na Lei Orgânica do Município o seguinte:
Art. 46. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:
(...)
IV – organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;
V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal (...)
Art. 72. Ao Prefeito compete, privativamente: (...).
XII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei (...).
Conforme visto, tais dispositivos conferem ao Prefeito a atribuição de legislar sobre organização administrativa, matéria orçamentária, pessoal da administração e criação e estruturação e atribuições de Órgãos da Administração Pública Municipal, tudo em caráter privativo, ou seja, estas atribuições ficam excluídas da competência de qualquer outro ente da Administração Municipal.
A validade das normas jurídicas depende da relação de compatibilidade das mesmas com a Constituição Federal e, por conseguinte, depende do respeito ao principio da separação e independência dos Poderes.
Sem dúvida, a propagação de uma consciência ambiental constitui medida indispensável para a preservação do meio ambiente, criando uma situação de qualidade de vida mais saudável. Porém, o projeto de lei, originário do Poder Legislativo, busca instituir e implantar um programa de educação o qual teria que ser executado pela Administração Municipal, estabelecendo uma obrigação de fazer ao Prefeito sem a existência de amparo constitucional e legal.
O presente Projeto de Lei está eivado de inconstitucionalidade, vilipendiando a norma contida na alínea "b" inciso II do § 1° do artigo 61 da Constituição Federal, com inequívoca interferência do Legislativo em matéria cuja reserva de iniciativa está assegurada ao Executivo.
Além disso, o projeto implica o aumento de despesa pública sem a devida estimativa do impacto financeiro e a demonstração da disponibilidade de recursos para atender aos novos encargos, estando em desacordo com o artigo 50 da Lei Orgânica e com a Lei Complementar Federal n° 101/2000.
Os motivos ora expostos, que demonstram a inconstitucionalidade e a ilegalidade da propositura, não nos permitem outra medida a não ser a aposição de veto total, certos de que, ao exame das razões, os Nobres Vereadores não hesitarão em manifestar a sua concordância com a argumentação expendida.
Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
NESTA

Ofício GP.L nº. 772/2008
Processo nº 27.055-4/2008

Jundiaí, 29 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos comunicar a V. Exª. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento no artigo 72, inciso VII, combinado com o artigo 53, ambos da Lei Orgânica do Município, estamos VETANDO TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 9.963, aprovado por essa E. Edilidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de outubro de 2008, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, consoante as razões a seguir aduzidas:
Apesar do louvável propósito de promover medidas de saúde pública através de ações preventivas, a propositura em questão, a qual obriga a Administração Pública a fornecer vacina antigripe para pessoa de qualquer idade, não poderá prosperar, em virtude de o seu conteúdo exorbitar o âmbito da competência atribuída à Câmara Municipal.
Competência, no dizer de José Afonso da Silva, "consiste na esfera delimitada de poder que se outorga a um órgão ou entidade estatal, mediante especificação de matérias sobre as quais se exerce o poder de governo" (Curso de

Direito Constitucional Positivo. 19ª ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 498, grifos nossos).
Nem a Constituição Federal nem a Lei Orgânica Municipal outorgaram competência à Câmara Municipal para tratar da matéria que foi objeto do presente Projeto de Lei, de modo que qualquer iniciativa neste sentido ficará maculada de inconstitucionalidade e ilegalidade.
Tal Projeto de Lei dispõe da organização administrativa e da prestação de um serviço público, cuja competência está definida na Lei Orgânica do Município da seguinte forma:
Art. 46. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:
(...)
IV – organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;
V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal (...)
Art. 72. Ao Prefeito compete, privativamente: (...).
XII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei (...).
Com efeito, a par da disciplina normativa exposta anteriormente, cabe ao Chefe do Executivo, conhecendo os aspectos *funcional* e *organizacional* da Administração Pública, eleger - mediante o exercício da sua prerrogativa constitucional - os meios necessários à gestão pública eficiente dos interesses da coletividade.
No caso em tela, apesar de ser comum à União, aos Estados e ao Município legislarem sobre saúde pública, é certo que cabe ao Chefe do Executivo promover a organização administrativa, inclusive dispor da forma de prestação desse serviço público, fazendo, assim, gozo do poder discricionário que detém.
Os serviços públicos devem ser implementandos após o juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público. Todavia, na presente propositura, o Legislativo está legislando concretamente, realizando atos privativos de outro Poder, de modo que não foi observada a prerrogativa estampada na alínea "b" do inciso II do § 1º do artigo 61 da Constituição Federal.
Essa inequívoca interferência do Legislativo em matéria cuja reserva de iniciativa está assegurada ao Executivo também é inconstitucional por violar o princípio que proclama a separação e harmonia entre os poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal e, por simetria, repetido no artigo 5º e 144 da Constituição do Estado de São Paulo e no artigo 4º da Lei Orgânica de Jundiaí.
Nesse sentido, em julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 158.371-0/0-00, movida pela Prefeitura Municipal de Jundiaí, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo proferiu o seguinte Acórdão:
Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALÍDADE Lei n° 6.885, de 27 de agosto de 2007, que "Prevê entrega domiciliar de medicamentos nos casos que especifica". Matéria afeta à organização e imposição de atribuição aos serviços públicos de saúde do município, cuja iniciativa é reservada ao Executivo Vício de iniciativa configurado. Criação, ademais, de despesas sem previsão de recursos, inadmissibihdade. Ofensa ao princípio constitucional da separação e independência de poderes. Violação dos artigos 5º, 24, § 2º, "1" e "2", 25 e 144, todos da Carta Política Estadual. Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da lei impugnada.
Demais disso, que pese a importância preventiva das campanhas de vacinação, o cumprimento da obrigação imposta pelo referido texto de lei implica criação de despesa pública sem a devida estimativa do impacto financeiro e a demonstração da disponibilidade de recursos para atender aos novos encargos, com fragrante violação das exigências do artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo e dos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica Municipal.
Importante registrar que o Prefeito não só pode, como deve deixar de aplicar uma lei invalida, pois lhe cabe reverenciar, antes de tudo a Constituição Federal. Por isso, a sanção a projeto de lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não tem o condão de restaurar a validade jurídica da norma a ser positivada, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:
A disciplina normativa pertinente ao processo de criação, estruturação e definição de atribuições dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública estadual traduz matéria que se insere, por efeito de sua natureza mesma, na esfera de exclusiva iniciativa do Chefe do Pode Executivo local, em face da cláusula de reserva inscrita no art. 61, parágrafo 1º, II, e, da Constituição da República, que consagra princípio fundamental inteiramente aplicável aos Estados-membros em tema de processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação de poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado. Precedentes do STF. (ADI-MC n.1.391-2/SP, Relato Ministro Celso de Mello, Tribunal Pleno, Publicação:DJ, em 28/11/97, p. 62.216).
Os motivos ora expostos, que demonstram a inconstitucionalidade e a ilegalidade da propositura, não nos permitem outra medida a não ser a aposição de veto total, certos de que, ao exame das razões, os Nobres Vereadores não hesitarão em manifestar a sua concordância com a argumentação expendida.
Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
NESTA

Ofício GP.L nº. 773/2008
Processo nº 27.051-3/2008

Jundiaí, 29 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos comunicar a V. Exª. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento no artigo 72, inciso VII, combinado com o artigo 53, ambos da Lei Orgânica do Município, estamos VETANDO TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 10.104, aprovado por essa E. Edilidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de outubro de 2008, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, consoante as razões a seguir aduzidas:
Apesar do louvável propósito de promover medidas de reparação dos danos dos proprietários de veículos automotores que utilizarem o sistema de "Estacionamento Rotativo", a propositura em questão, a qual define a forma de responsabilização da empresa que opera esse sistema, não poderá prosperar, em virtude de o seu conteúdo exorbitar o âmbito da competência atribuída à Câmara Municipal.
Competência, no dizer de José Afonso da Silva, "consiste na esfera delimitada de poder que se outorga a um órgão ou entidade estatal, mediante especificação de matérias sobre as quais se exerce o poder de governo" (Curso de Direito Constitucional Positivo. 19ª ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 498, grifos nossos).
Nem a Constituição Federal nem a Lei Orgânica Municipal outorgaram competência à Câmara Municipal para tratar da matéria que foi objeto do presente Projeto de Lei, de modo que qualquer iniciativa neste sentido ficará maculada de inconstitucionalidade e ilegalidade.
Apesar de ser comum à União, aos Estados e ao Município legislarem sobre a prestação de serviços públicos, é certo que, considerando o princípio da simetria, cabe ao Chefe do Executivo Municipal promover a organização administrativa em âmbito local, fazendo, assim, gozo do poder discricionário que detém.
Segundo lição do mestre Hely Lopes Meirelles (Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 1997, p. 520): [...] O Prefeito, enquanto chefe do Poder Executivo exerce tarefas específicas à atividade de administrador, tendente à atuação concreta, devendo planejar, organizar e dirigir a gestão das coisas públicas. Entre os atos de administração ordinária, pode o Prefeito ter qualquer atuação voltada para a 'conservação, ampliação ou aperfeiçoamento dos bens, rendas ou serviços públicos.
Na presente propositura, o Legislativo está legislando concretamente, realizando atos privativos de outro Poder, pois a organização do trânsito está no âmbito de atuação privativa e exclusiva do Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Transportes, de modo que não foi observada a prerrogativa estampada na alínea "b" do inciso II do § 1º do artigo 61 da Constituição Federal.
A competência para tratar de questões referentes à organização do sistema viário municipal é privativa do Prefeito. Não poderia o Poder Legislativo, diretamente, estabelecer normas para a forma de funcionamento do sistema de "Estacionamento Rotativo", nem mesmo dispor da responsabilidade das concessionárias que operam esse serviço.
Essa inequívoca interferência do Legislativo em matéria cuja reserva de iniciativa está assegurada ao Executivo também é inconstitucional por violar o princípio que proclama a separação e harmonia entre os poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal e, por simetria, repetido no artigo 5º e 144 da Constituição do Estado de São Paulo e no artigo 4º da Lei Orgânica de Jundiaí.
Nesse sentido, em julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 111.599.0/7, realizado em 23 de fevereiro de 2005, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo proferiu o seguinte Acórdão:
AÇÃO DIREITA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei de iniciativa da Câmara Municipal de Presidente Prudente sobre normas e preço de estacionamentos rotativos no âmbito municipal. Competência privativa do Poder Executivo - Inconstitucionalidade da Lei n° 6.155/2004 de Presidente Prudente - Ação procedente.
Importante destacar que nem a sanção do Prefeito supre o mencionado vício. A iniciativa não está à disposição do seu titular para que ele a delegue a quem lhe aprouver, mas, sim, é uma obrigação funcional do agente político.
Demais disso, o Projeto de Lei também trata de responsabilidade civil, que é matéria de Direito Civil, cuja competência para legislar é privativa da União, nos termos do artigo 22, inciso I, da Constituição Federal.
No mérito, a propositura em exame, da forma como foi definida, desobedece ao princípio da isonomia, pois institui um mecanismo de reparação do dano sem a devida justificativa do tratamento desigual estabelecido em função do valor do veículo ou da existência de seguro particular.
Aliás, a medida provocará aumento dos custos do serviço, inclusive com a necessidade de a concessionária providenciar um seguro específico, o qual não está previsto no edital de concorrência nº 01/2000 e no Contrato de Concessão nº 01/2001. Por conseguinte, haverá desequilíbrio financeiro do contrato, forçando a Administração a realizar a revisão do mesmo, até com a possibilidade de aumento do valor pago pelos usuários.
Assim, os motivos ora expostos, que demonstram a inconstitucionalidade e a ilegalidade da propositura, não nos permitem outra medida a não ser a aposição de veto total, certos de que, ao exame das razões, os Nobres Vereadores não hesitarão em manifestar a sua concordância com a argumentação expendida.
Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
NESTA

MOÇÃO Nº 224

Apoio à permissão de percentual de ensino médio a distância nas escolas públicas e privadas dada pelo Governo do Estado.

CONSIDERANDO que o Diário Oficial do Estado-DOE, na edição do dia 17 de outubro último, publicou a homologação, pela Secretária

de Estado da Educação, de deliberação do Conselho Estadual de Educação permitindo que até 20% das aulas possam ser ministradas na modalidade semipresencial ou a distância;
CONSIDERANDO que a norma define a modalidade como "quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino centrados na auto-aprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de informação e comunicação remota";
CONSIDERANDO que seu objetivo é o de chamar a atenção para uma metodologia que promova melhor aprendizagem dos alunos, complementando conhecimentos com contextos mais reais e dinâmicos, entre outros;
CONSIDERANDO que a previsão vale tanto para as escolas públicas quanto as privadas, cabendo a cada instância a decisão,
Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do soberano Plenário, esta Moção de Apoio à importante medida, dando-se ciência desta deliberação ao Sr. Chefe do Executivo paulista.

Sala das Sessões, 04/11/2008

ANA TONELLI

MOÇÃO Nº 225

Apelo ao Congresso Nacional por revisão das previsões em torno do Projeto de Lei 6.424/2005 e apensados, de alteração na Lei 4.771/65, que institui o novo Código Florestal.

CONSIDERANDO que o Brasil, o país de maior biodiversidade do mundo, tem sua riqueza natural constantemente ameaçada, pois a área de desmatamento na Amazônia, por exemplo, vem crescendo anualmente e a exploração ilegal de madeira ameaça a preservação da maior floresta tropical do planeta;
CONSIDERANDO que reserva legal é a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, que não seja a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e à reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas, e que varia de acordo com o bioma e o tamanho da propriedade, podendo ser: 80% da propriedade rural localizada na Amazônia Legal e 20% nas propriedades rurais localizadas nas demais regiões do país;
CONSIDERANDO que, com tal condição, surgem algumas vozes contra o percentual da reserva legal na Amazônia, sustentando ser exagerada a restrição de 80% imposta a cada imóvel rural, o que vem engessando a região pelas dificuldades e elevados custos de investimentos;
CONSIDERANDO que a utilização de apenas 20% de cada propriedade rural obriga muitas vezes o empreendedor a compensar o percentual exigido com a aquisição de outras áreas (sendo esta uma faculdade legal), porém a área a ser adquirida e complementada a título de reserva legal deve ser equivalente em importância ecológica e extensão, bem como pertencer ao mesmo ecossistema e situar-se na mesma microbacia, conforme critérios estabelecidos em regulamento (art. 44, III, da Lei 4.771/65, com a nova redação dada pela MP 2.166/01-67);
CONSIDERANDO que, com a argumentação de que os percentuais mínimos de área de reserva legal para a Amazônia Legal (80%) fora um duro golpe para os produtores rurais e de que a recomposição das áreas de reserva legal degradadas da floresta sob as expensas dos produtores é injusta, tramita na Câmara Federal o Projeto de Lei 1.207/2007, que, entre seus dispositivos, pretende reduzir de 80% para 50% a área de reserva legal para cada propriedade rural na Amazônia Legal e, no caso de reposição de floresta, estabelece a priorização de projetos que contemplem a utilização de espécies nativas, bem como, outras espécies, inclusive as palmáceas, nativas ou exóticas, invertendo o atual destino voltado à manutenção e manejo racional de florestas nativas para o de exploração econômica;
CONSIDERANDO que a proposta extingue conquistas ambientais obtidas há mais de 30 anos, além de permitir a ampliação legal do desmatamento, reduzindo e, em alguns casos, eliminando as Áreas de Preservação Permanente – responsáveis pela preservação e conservação dos recursos hídricos;
CONSIDERANDO que, apensado ao Projeto de Lei 6.424/2005, o Projeto de Lei 1.207/2007 continua tramitando na Câmara dos Deputados, embora, por hora, os dispositivos supramencionados tenham sido parcialmente preteridos no Substitutivo àquele projeto, apresentado pela Relatoria da Comissão do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no último dia 23 de abril;
CONSIDERANDO que a matéria, como um todo, a do substitutivo inclusive, altera os dispositivos legais referentes à reserva legal, portanto se reveste de polêmica, posto que, além de permitir a consolidação de áreas florestais devastadas, com sua compensação fora da bacia de origem, pode levar à diminuição das áreas verdes com a incorporação das Áreas de Preservação Permanente-APPs no cálculo da área de reserva e sinaliza para uma provável anistia dos desmatadores, numa época em se clama por uma preservação ainda maior de nossas matas nativas, em especial a Amazônia brasileira;
CONSIDERANDO que o debate se torna ainda mais acirrado com a divulgação dos dados de satélite, que constataram um recrudescimento do desmate de nosso principal bioma no último semestre do ano passado, e a discussão mais candente, quando a principal contribuição de nosso País para o aquecimento global se dá com desmatamento e queimadas (70 a 75% da emissão de gases do efeito-estufa);
CONSIDERANDO que a legislação brasileira atual já prevê, em alguns casos específicos, mecanismos de compensação, onde o proprietário compensa o dano ambiental causado em sua propriedade por meio de aquisição direta de uma área com vegetação nativa em região próxima a sua propriedade ou através de cotas de reserva florestal; e o que vem sendo discutido na Câmara Federal, em fase do substitutivo ao Projeto de Lei 6.424, aumenta de forma inconseqüente e sem o devido embasamento técnico-científico as formas de compensação, permitindo novos mecanismos que terão um impacto significativo na biodiversidade e conservação das florestas brasileiras e no ordenamento territorial da paisagem rural brasileira;
CONSIDERANDO que, apesar de ser um assunto polêmico, as negociações em torno da proposta vêm se dando com muita rapidez e com pouca participação de representantes de organizações da sociedade civil, em especial das instituições que atuam em outros biomas igualmente importantes, como a caatinga e o cerrado, e do envolvimento da opinião pública brasileira;
CONSIDERANDO que propostas de alteração do Código Florestal devem estar baseadas em critérios objetivos, evitando-se um elevado grau de subjetividade a ser definido por regulamentações posteriores e a transferência da responsabilidade para os estados cuja estrutura de gestão ambiental é precária ou inexistente;
CONSIDERANDO que aprimorar o Código Florestal, na lógica de otimizar o uso de áreas desmatadas e impedir novos desmatamentos, é uma perspectiva positiva do ponto de vista socioambiental, assim como o é se combinar a promoção do desenvolvimento econômico e a geração de empregos com a conservação dos recursos naturais, pois, assim, estaremos garantindo a integridade dos ecossistemas para um desenvolvimento sustentável e duradouro;
CONSIDERANDO, enfim, que estamos lidando com assunto local e essencial para nossa qualidade de vida, cujas conseqüências, de quaisquer alterações, nos afetam e se refletem pelo planeta, portanto, obrigando-nos a avaliar, sem pressões, o custo-benefício das decisões a tomar, registrando-se que se percebe, nos próprios pareceres das comissões, a preocupação com a falta de audiências públicas, pois é fundamental a participação e o apoio da sociedade brasileira nesse importante processo,
Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do soberano Plenário, esta Moção de apelo ao Congresso Nacional por revisão das previsões em torno do Projeto de Lei 6.424/2005 e apensados, de alteração na Lei 4.771/65, que institui o novo Código Florestal, por deixar de envolver a sociedade brasileira nas discussões e pelas ações que até aqui assistimos só comprometerem a garantia da integridade dos ecossistemas, sem garantir a promoção do desenvolvimento pela sustentabilidade.
Dê-se ciência desta deliberação:
1. ao Presidente da Câmara dos Deputados, extensivamente aos líderes de bancadas; e
2. ao Presidente do Senado Federal, extensivamente às lideranças partidárias, para que, ao receberem a matéria, avaliem criteriosamente a questão e efetivamente façam valer os reais interesses do País e da população.

Sala das Sessões, 04/11/2008

CARLOS ALBERTO KUBITZA

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 94, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2008
(às 9h00)

Pauta-Convite

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 831** – PREFEITO MUNICIPAL – Institui a Política Municipal de Recursos Hídricos.

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 845** – PREFEITO MUNICIPAL – Regula a instalação de novos postos revendedores de combustíveis e de serviços.

Em 04 de novembro de 2008.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

PRATIQUE ESPORTE

Prestigie o centro esportivo mais próximo de sua casa

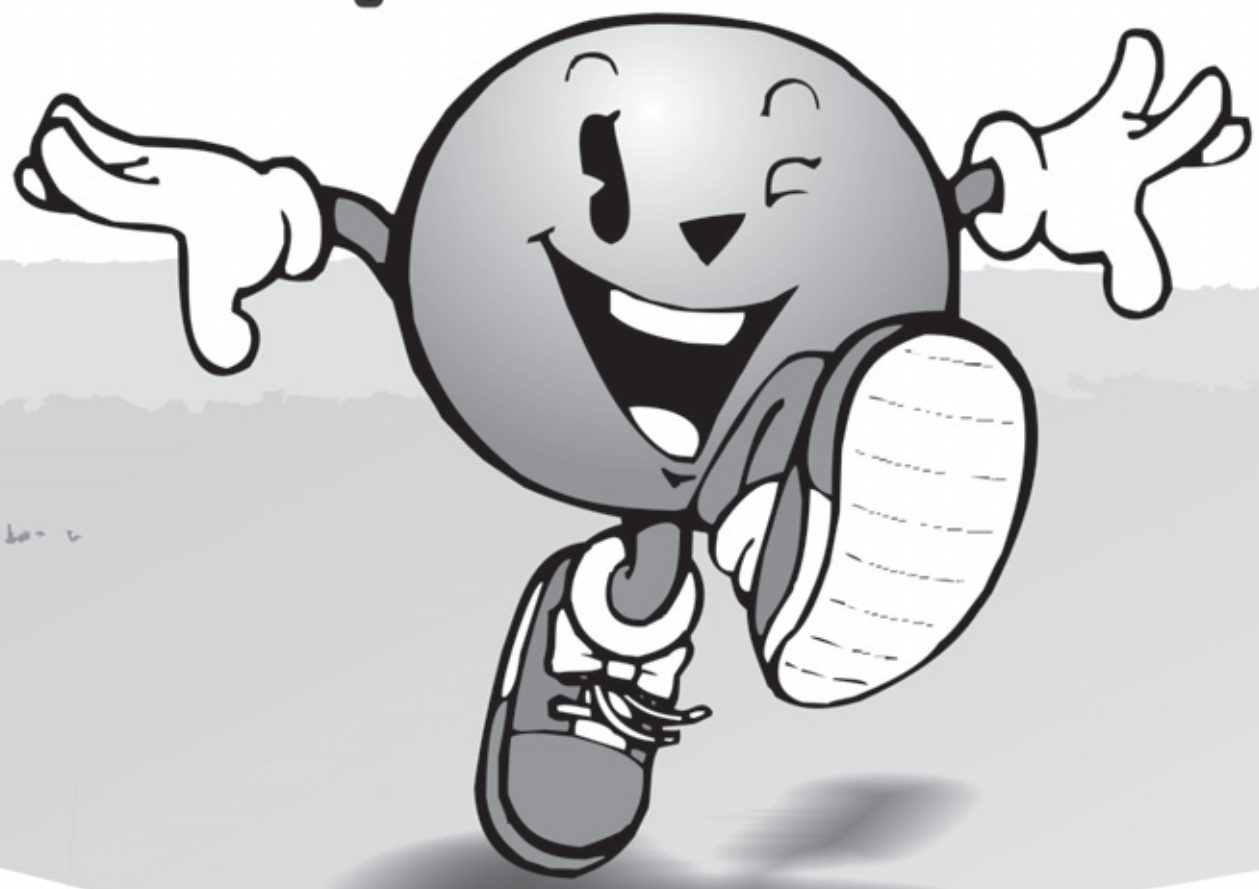

C.E.C.E. Antonio Marcussi
R. Setembrina de Queiroz Telles, 201 - Vila Cristo
C.E.C.E. Benedito de Lima
Av. Osmundo dos Santos Pelegrini, 1.364 - Retiro
C.E.C.E. José de Marchi
Estrada Municipal do Varjão, 2.930 - Jardim Novo Horizonte
C.E.C.E. Jardim Angela
R. Primo Filipini, 160 - Vl. Aparecida
C.E.C.E. Francisco Dal Santo
R. Cica, 1.345 - Vl. Rami
C.E.C.E. Francisco Álvaro Siqueira Neto
R. Londrina, 865 - Jardim Martins
C.E.C.E. Antonio de Lima
Rua Benedito de Souza Costa, 11 - Agapeama
C.E.C.E. Dr. Nicolino de Lucca (Bolão)
R. Rodrigo Soares de Oliveira, snº - Anhangabaú
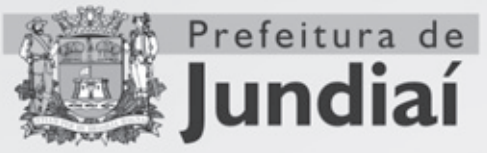
C.E.C.E. Ver. José Pedro Raymundo
Rua Tiradentes, 50 - Vl. Rio Branco
C.E.C.E. Aramis Poli
R. Dr. Benedito de Godoy Ferraz, nº 508 - Vila Hortolândia
C.E.C.E. José Brenna (Sororoca)
Av. União dos Ferroviários, snº- Vl. Municipal
C.E.C.E. Nilo Avelino Macedo
R. Luís de Camargo Duarte Júnior, 163 - Jd. Esplanada
C.E.C.E. Antônio Ovídio Bueno
Av. Antônio Frederico Ozanan, snº - Vl. Liberdade
C.E.C.E. Dr. Romão de Souza
R. Luís Benáchio, snº - Colônia
C.E.C.E. Léo Pereira Lemos Nogueira
Av. Francisco Nobre, s/nº - Jardim Sarapiranga
C.E.C.E. Morada das Vinhas
R. Uva Niagara, 1250 - Morada das Vinhas